



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de agosto de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 09/08/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4373

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 09/08/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR E TUTELA ANTECIPADA Nº 000.10.000740-0

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RÉU: LUIZA MARIA FARIA FREITAS

ADVOGADAS: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA E OUTROS

DECISÃO

Haja vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.437/92, determino a intimação do requerido e do Ministério Público, para, querendo, se manifestarem no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 010.08.010142-0

AGRAVANTE: MARIA LUIZA DA SILVA COELHO

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO

AGRAVADA: EXMA SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA

LITISCONSORTES: EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO E JAIME BRASIL FILHO

ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRA

LITISCONSORTE: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

ADVOGADO: DR. JOSÉ ARNALDO DE AZEVEDO

LITISCONSORTE: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

LITISCONSORTE: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA

ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA

LITISCONSORTE: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES

ADVOGADA: DRA. MARIA GLÁUCIA BARBOSA SOARES

LITISCONSORTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS

LITISCONSORTES: ROSINHA CARDOSO PEIXOTO E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOSÉ OTÁVIO BRITO

LITISCONSORTE: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

LITISCONSORTES: THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 185, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 000.10.000668-3
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADA: ORIANA BARREIROS MENDONÇA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE LADISLAU MENEZES E OUTROS

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.06.0005752-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. FERNANDA MIRANDA F. DE MATOS
RECORRIDA: G N CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

DESPACHO

Permaneçam os autos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do Agravo de Instrumento, interposto contra a decisão do Superior Tribunal de Justiça que negou seguimento ao recurso extraordinário (fls. 295/296).

Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2010

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.05.005055-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDA: CONSTRUTORA PIAUÍ LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DA SILVA CASTRO

DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 179 verso, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 30 de julho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.08.010751-9**RECORRENTE: PATRICIA NUNES BARBOSA****ADVOGADO: DR. ANTÔNIO JOSÉ GARCIA PINHEIRO E OUTRO****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS****DESPACHO**

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 262, verso, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 000.08.009989-8**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA****AGRAVADO: DINARDO EGAER DE OLIVEIRA****ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS****DESPACHO**

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 212, verso, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria do Tribunal Pleno até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.07.007453-9**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENEIAS DOS SANTOS COELHO****RECORRIDO: LAWRENCE RICARSO MORAES FILHO****DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO DA SILVA CASTRO****DESPACHO**

I – Tendo em vista o trânsito em julgado do feito, dêem-se as baixas necessárias;

II – Efetue-se o traslado da certidão de trânsito em julgado deste feito, no Mandado de Segurança nº 0010 06 006079-4;

III - Após, archive-se.

Boa Vista, 02 de agosto de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 000.09.012114-6**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CRISTIANE MAFRA MORATELLI****AGRAVADO: JOÃO PAULO DOS SANTOS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ****DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 153, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 000.07.008543-6**AGRAVANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES****ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA****AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A****ADVOGADO: DR. JHONSON ARAUJO PEREIRA E OUTRO****DESPACHO**

Encaminhe-se esse feito à 5ª Vara Cível, com as baixas necessárias, para que seja apensado ao Agravo de Instrumento nº 0010.08.009661-2.

Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.10.000705-3**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JUNIOR****AGRAVADO: GIL VIANA SIMÕES BATISTA****DESPACHO**

- I- Apensem-se os presentes autos ao Precatório nº 029/2010;
- II- Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL Nº 000.10.000679-0
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADO: ANTELMO BELARMINO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DESPACHO

1. Digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
2. Após, apensem-se os presentes aos autos do Agravo Regimental;
3. Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;
4. Publique-se;
5. Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.08.011195-8
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RECORRIDA: JEANE CARNEIRO ALBUQUERQUE
ADVOGADA: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE

DESPACHO

- I - Indefiro o pedido de fl. 128, em razão do substabelecimento, *sem* reservas de poderes, à Dr^a. Jucelaine Cerbatto Schmitt-Prym (OAB/RR nº 295-A), conforme deferido à fl. 59.
- II - Cumpra-se a decisão à fl. 126, verso.
- III - Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 000.08.011099-2
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
RECORRIDO: CARLOS RAPHAEL ALVES SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CARVALHO

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 229, remetam-se os autos à Vara de origem, procedendo-se às baixas necessárias.

Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

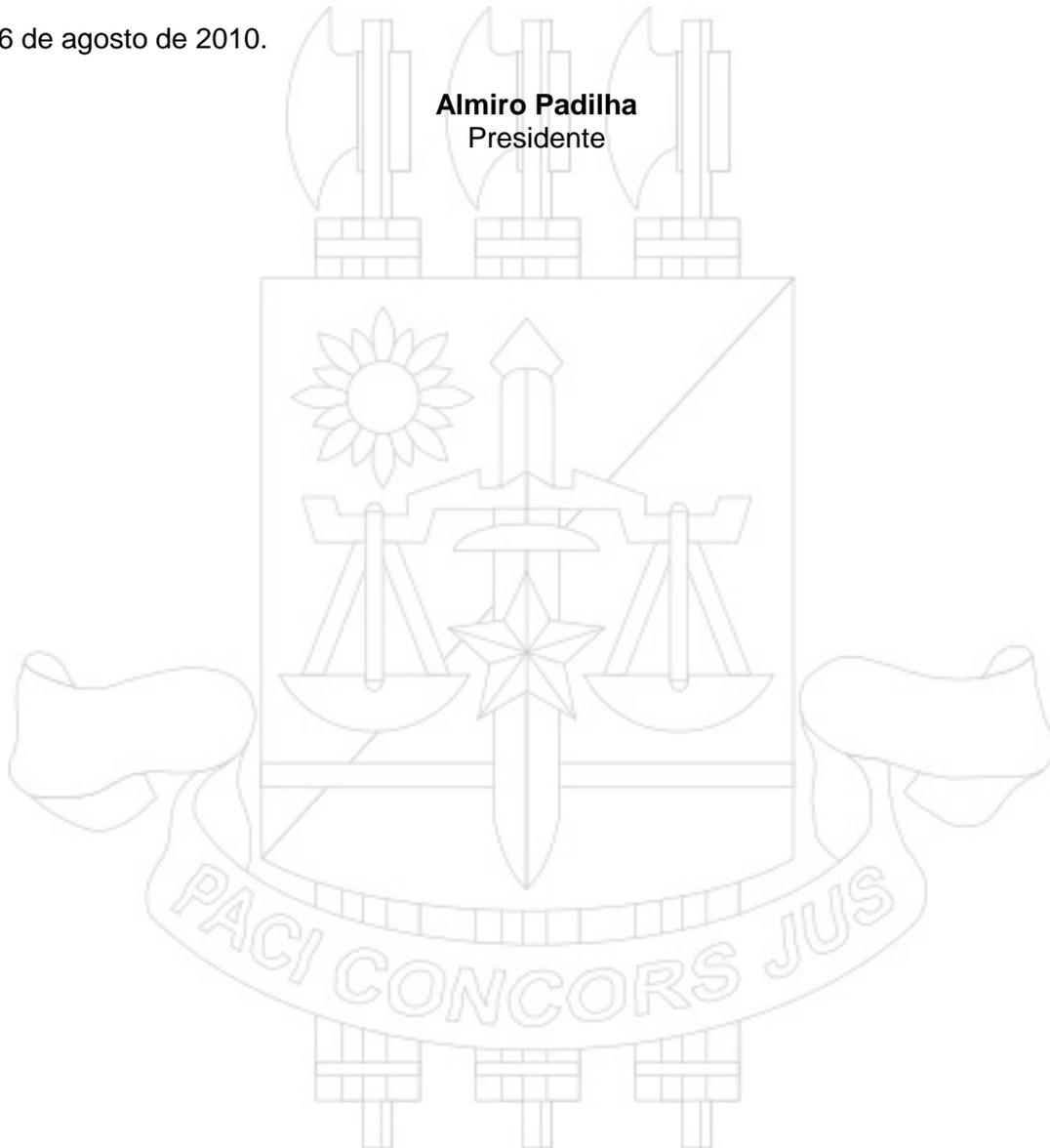
RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.10.000665-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E MERLO JR
RECORRIDO: EDIO VIEIRA LOPES
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

DESPACHO

- I – Indefero o pedido à fl. 299, haja vista já ter havido o trânsito em julgado da decisão, conforme certidão à fl. 296.
- II – Cumpra-se determinado no item II do despacho à fl. 297.
- II - Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

Almiro Padilha
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 09/08/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 17 de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 06 138322-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 07 160599-1 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JONAS SILVA LAMERA

ADVOGADO: DR. FERNANDO OGRADY CABRAL JUNIOR

RÉU: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR MUNICIPAL: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 011945-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MIRACELIS SOBRAL DE ANDRADE

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN

PROCURADORA JURÍDICA: DRA. PRISCILLA CAVALCANTE VANDERLEI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 910310-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADO: MOACIR RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 013349-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADO: VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVEIRA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 013348-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADO: VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVEIRA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 07 157664-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOSA BEZERRA
APELADO: RÔMULO W V MARQUES
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 013741-4 – BOA VISTA/RR

AUTOR: NILSON DE OLIVEIRA FAGUNDES E OUTROS
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 012973-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DIOCESE DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. ANA MARCELI NOGUEIRA DE SOUZA E OUTRA
APELADO: ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CRIATIVO IRMÃ LEONILDES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 07 15417-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: FORT-TUR VIAGENS LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO E. DOS S. DE ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 07 008546-9- BOA VISTA/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: HERMES RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 901777-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
APELADO: REWMY ROSA XAVIER
ADVOGADO: DR. MAMED ABRAÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: ALEXANDRE MAGNO

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.009586-1 – BOA VISTA/RR**

1º EMBARGANTE: RÔMULO LIMA DE AZEVEDO
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
2º EMBARGANTE: SÉRGIO IVAN SANTOS DA COSTA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
3º EMBARGANTE: VELMIFLAN DA SILVA BENTO
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO
1º EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º EMBARGADO: WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: DR. EDIR RIBEIRO DA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

1º E 2º EMBARGANTES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. QUESTÕES APRECIADAS NO ARESTO. EMBARGOS IMPROVIDOS.

3º EMBARGANTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 0010 08 009586-1, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, conhecer do recurso do 1º e 2º embargantes, para negar-lhe provimento, e não conhecer do recurso do 3º embargante por intempestividade, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente interino e relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Dr.(a) _____

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 012438-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
APELADO: “DE CUJUS” RAIMUNDO NONATO FORTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA – FALECIMENTO DO PROMITENTE VENDEDOR – AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000328-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

AGRAVADO; JOSÉ ROBERTO GUERREIRO CALIXTO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SUSPENSÃO POR EXCESSO DE TEMPO – SÚMULA 314 DO STJ – PERÍODO MÁXIMO DE SUSPENSÃO DE UM ANO - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO

Nos termos da legislação: § 2º do art. 40 da Lei 6.830.80: “Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos”, bem como, da jurisprudência: Súmula 314 STJ: “Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição intercorrente”.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0000328-65.2001.8.23.0010**, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer e **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (03.08.2010).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000 10 000517-2 – BOA VISTA/RR

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

CORRIGIDO: MM. JUIZ SUBSTITUTO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL - DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO À RECEITA FEDERAL COM VISTAS A OBTER ENDEREÇO DE SUPOSTA VÍTIMA DE CRIME RELACIONADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - ORIENTAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA (*RECOMENDAÇÃO Nº 03/2010*) PARA QUE SEJAM DEFERIDOS PEDIDOS NESSE SENTIDO EM CARÁTER EXCEPCIONAL - RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos com nº 0000.10.000517-2, acordam os membros da Câmara Única, Composição Plenária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o *Parquet*, em **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 03 dias do mês de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA - *Presidente e Julgador*

Des. ROBÉRIO NUNES - *Julgador*

Des. RICARDO OLIVEIRA - *Julgador*

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR – *Relatora*

Juiz Convocado Dr. ALEXANDRE MAGNO - *Julgador*

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 905423-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO

APELADO: T. M. A. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA SRA. HELENA VELMA DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADA: DRA. ANTONIA VIEIRA SANTOS E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – TRANSPORTE AÉREO – *OVERBOOKING* – DANO MORAL – MENOR DE IDADE – EXISTÊNCIA – VALOR ARBITRADO DENTRO DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. Impedimento do vôo por falta de vagas é prática que gera direito à indenização por danos morais. A circunstância de o ofendido ser menor de idade não impede que possa sofrer danos morais indenizáveis. Valor arbitrado dentro dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de **APELAÇÃO CÍVEL nº 0905423-55.2009.8.23.0010**, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer e **NEGAR PROVIMENTO AO APELO**, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dez. (03.08.2010).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

ALEXANDRE MAGNO - Juiz Convocado
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 08 010894-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PAULO CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
APELADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
REALTOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ATO ADMINISTRATIVO – DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – NULIDADE DECLARADA - SENTENÇA CASSADA – RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam, à unanimidade de votos, pelo PROVIMENTO da **APELAÇÃO CÍVEL nº 0010894-44.2008.8.23.0000 (0010 08 10894-7)**, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (03.08.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

Des. Robério Nunes
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 906234-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADO: SELMA LEANDRO FERREIRA
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - HONORÁRIOS DE ADVOGADO – VALOR IRRISÓRIO – NÃO CONFIGURAÇÃO – MONTANTE ADEQUADO AO CASO CONCRETO – RESPEITO ÀS REGRAS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC – CAUSA SEM COMPLEXIDADE – ARBITRAMENTO NO MÍNIMO DE 10% - RECURSO DESPROVIDO.

Os honorários de advogados arbitrados no mínimo legal de 10%, considerando-se especialmente a complexidade da causa, não ofende o regramento do artigo 20 do CPC. Preciso, pois, atentar para o caso concreto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de **APELAÇÃO CÍVEL nº 0906234-15.2009.8.23.0010**, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (03.08.2010).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Revisor

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES – JUIZ CONVOCADO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELÇÃO CÍVEL Nº 000 08 010963-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NILZIAN ROCHA DE JESUS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – APROVAÇÃO EM VESTIBULAR ANTES DA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO – NÃO REALIZAÇÃO DE AVANÇO DE CURSO – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À MATRÍCULA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Inexiste direito líquido e certo à matrícula na instituição de ensino superior, diante da ausência de atestado de conclusão do ensino médio.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Dr. Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 000 09 011954-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR MUNICIPAL: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA
APELADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: DR PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE RESSARCIMENTO – JUNTADA DE PROCURAÇÃO E CARGA DOS AUTOS – ADVOGADO SEM PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER CITAÇÃO – ATO QUE NÃO CARACTERIZA COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO – FALECIMENTO DO RÉU ANTES DA CITAÇÃO – NECESSIDADE DE CITAÇÃO DOS SUCESSORES – ATO QUE DEVE SER PROMOVIDO PELA PARTE AUTORA – INÉRCIA – EXTINÇÃO DO PROCESSO – CPC, ARTIGOS 284, PARÁGRAFO ÚNICO, E 267, I – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 012613-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SUELLEN RAYANE MATOS BATISTA
ADVOGADA: DRA.LILIANA REGINA ALVES
1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES
2º AGRAVADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AVANÇO DE CURSO – EXEGESE DOS ARTIGOS 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 24 DA LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E 31 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 41/01 – AGRAVO PROVIDO.

O avanço nas séries e nos cursos do ensino é garantido na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na organização da Educação do Estado – Lei n.º 041/01.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Juiz Convocado Dr. Alexandre Magno
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 905429-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VRG LINHA AEREAS S/A

ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTROS

APELADO. A. V. DA S. M. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA SRA. FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA ARAÚJO

ADVOGADA: DRA. ANTONIA VICTOR DA SILVA MONTES E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO DR. ALEXANDRE MAGNO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – TRANSPORTE AÉREO – OVERBOOKING – DANO MORAL – MENOR DE IDADE – EXISTÊNCIA – VALOR ARBITRADO DENTRO DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE.

Impedimento do voo por falta de vagas é prática que gera direito à indenização por danos morais. A circunstância do ofendido ser menor de idade não impede que possa sofrer danos morais indenizáveis. Valor arbitrado dentro dos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de **APELAÇÃO CÍVEL nº 0905429-62.2009.8.23.0010**, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer e NEGAR PROVIMENTO AO APELO, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. (03.08.2010).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000 10 000522-2 – BOA VISTA/RR

CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CORRIGIDO: JUIZ SUBSTITUTO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO À RECEITA FEDERAL COM VISTAS A OBTER ENDEREÇO DE SUPOSTA VÍTIMA DE CRIME RELACIONADO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ORIENTAÇÃO DA CORREGEDORIA-

GERAL DE JUSTIÇA (*RECOMENDAÇÃO Nº 03/2010*) PARA QUE SEJAM DEFERIDOS PEDIDOS NESSE SENTIDO EM CARÁTER EXCEPCIONAL. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos com nº 0000.10.000522-2, acordam os membros da Câmara Única, Composição Plenária, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o *Parquet*, em **dar provimento ao recurso**, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista, aos 03 dias do mês de agosto de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

Juiz Convocado Dr. ALEXANDRE MAGNO
Julgador

Procuradoria Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 05 003806-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO RORAIMA
ADVOGADO: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTRO
AGRAVADO: CIBELE MARIA DO CARMO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de agravo de instrumento, em procedimento de restauração, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, em face da decisão proferida pelo MM Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do processo nº 010.056.103016-0.

O magistrado, atendendo à solicitação contida no Ofício/Câmara Única nº 1051/2010/09, informou ter prolatado sentença, extinguindo o processo com fulcro no art. 267, III do CPC.

Assim, decreto a perda do objeto deste recurso, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Boa Vista, 28 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000709-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: L. F. W.
ADVOGADO: RONALD R. FERREIRA
AGRAVADO: S. DO V. W. MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA R. D. DO V.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **L. F. W.** contra decisão do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que fixou, a título de alimentos provisórios, o percentual de 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do agravante, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, na ação de alimentos ajuizada pela ora agravada **S. DO V. W.**, menor impúbere, representada por sua mãe R. D. DO V.

Alega o agravante, em síntese, que:

- a) é pai da agravada e, desde o momento em que foi procurado pela mãe da mesma, em meados 2003, nunca renegou suas responsabilidades paternas;
- b) contribui mensalmente com uma quantia proporcional a 10% (dez por cento) de seus vencimentos, num valor igual a R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) além da contribuição mensal, a menor recebe assistência médica e odontológica como sua dependente no Serviço de Assistência Social da PMRR;
- d) o valor fixado, se mantido, trará prejuízos ao sustento da sua família, uma vez que tem esposa e mais três filhos e despesas com alimentação, educação, água, luz, combustível, possuindo, ainda, um empréstimo bancário e financiamento de um automóvel popular.

Requer:

- a) os benefícios da justiça gratuita, por não ter como arcar com as despesas processuais sem prejuízo para o seu sustento e de sua família;
- b) a suspensão da decisão que determinou o desconto dos alimentos provisórios no percentual de 20% dos rendimentos brutos do agravante, diretamente em folha de pagamento ou, caso entendimento diverso, seja fixado os alimentos provisórios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- c) No mérito, o conhecimento e provimento do presente Agravo para, confirmando a tutela antecipada deferida, reformar a decisão monocrática reduzindo o valor dos alimentos para R\$ 300,00 (trezentos reais). É o breve Relatório.

Decido.

O presente recurso deverá correr sob sigilo de justiça.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O recurso é tempestivo e atende aos pressupostos dos art. 524 e 525 do Código de Processo Civil, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (Art. 527, II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005), por se tratar de decisão liminar em Ação de Alimentos, que pela natureza de sua prestação requer o processamento por instrumento.

Neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. REVISIONAL DE ALIMENTOS. CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE. NATUREZA DA PRESTAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. POSSIBILIDADE. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. MAJORAÇÃO.

Nas ações que se referem alimentos, cabe Agravo de Instrumento ao invés do Retido, devido à natureza da prestação.

(...)Agravo parcialmente provido.” (TJMG – 2ª Câmara Cível, AglIns. Nº 1.0223.06.202591-9, Rel. Des. Nilson Reis, j. 06.03.2007, deram parcial provimento, unânime, DJ 23.03.2007)

Dessa forma, defiro o processamento do agravo na modalidade de instrumento.

Tratando-se do efeito suspensivo pleiteado (art. 527, inc. III, do CPC), é necessário ressaltar que a sua concessão está condicionada à existência de dois pressupostos: a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave ou de difícil reparação (art. 558 do CPC).

Dispõe o art. 558, do Código de Processo Civil:

“Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.”

Verifica-se que não estão presentes os pressupostos para a concessão do efeito pretendido.

Da análise dos autos, não se vislumbra a relevância na fundamentação do agravante, pois não restou evidenciado, por ora, o risco de lesão grave e de difícil reparação que justifique a concessão da medida

liminar, uma vez que o agravante apenas citou que tal desconto afetaria o sustento de sua família e que seus outros filhos seriam prejudicados, no entanto, não juntou qualquer outra prova que pudesse caracterizar um perigo iminente de lesão.

Deve-se destacar, ainda, que a simples alegação do dano não é suficiente para comprovar sua possível existência, nem há como considerá-la relevante fundamentação.

Assim, ausente os requisitos necessários à sua concessão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Requisitem-se as informações do MM. Juiz *a quo*, para que as preste no prazo de 10(dez) dias, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Intime-se a Agravada para apresentar resposta, na forma do inciso V do art. 527 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de julho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 190944-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

APELADO: ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA R. DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de recurso de apelação interposto pelo Estado de Roraima contra a respeitável sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de indenização por danos morais – processo nº 010.08.190944-1– movida contra si por Antônio Fernandes dos Santos, julgou improcedente o pedido, fixando honorários advocatícios no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), com base no art. 20 do CPC.

O apelante alegou merecer reforma a sentença proferida, sob alegar que o valor fixado a título de honorários fere a razoabilidade, pois deve-se levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 20, § 3º e alíneas do CPC, mormente o trabalho e o zelo do profissional do direito.

Pugnou, por fim, pelo provimento do apelo para majorar a verba para R\$1.000,00 (mil reais).

Devidamente intimado, o apelado não apresentou contrarrazões.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

O inconformismo do apelante cinge-se ao valor fixado em sentença pelo MM juiz a título de honorários advocatícios.

A fixação de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 20, § 4º do CPC, deve ser feita mediante apreciação equitativa do juiz, ou seja, deve se balizar pelos critérios do justo e do razoável, não se admitindo seja arbitrado valor irrisório ou exorbitante, de modo a não aviltar o trabalho do profissional ou não lhe promover o enriquecimento sem causa.

Art. 20, § 4º do CPCivil:

“Nas causas de pequeno valor, nas de valo inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b, e c do parágrafo anterior.”

Assim é que, analisando o grau de zelo dos profissionais (alínea a), o lugar de prestação do serviço (alínea b), a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para os seus serviços (alínea c), entendo que o valor fixado de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) é razoável, devendo ser mantido, tendo em vista a ausência de complexidade da causa.

Nesse sentido, a jurisprudência do STJ é assente, a exemplo do aresto abaixo colacionado:

“PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM FULCRO NO ART. 20, § 4.º, DO CPC. REVISÃO. POSSIBILIDADE NOS CASOS DE VALORES IRRISÓRIOS OU EXCESSIVOS. REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1. O reexame dos critérios fáticos, sopesados de forma eqüitativa e levados em consideração para fixar os honorários advocatícios, nos termos das disposições dos parágrafos 3º e 4º do artigo 20, do CPC, em princípio, é inviável em sede de recurso especial, nos termos da jurisprudência dominante desta Corte. Isto porque a discussão acerca do quantum da verba honorária encontra-se no contexto fático-probatório dos autos, o que obsta o revolvimento do valor arbitrado nas instâncias ordinárias por este Superior Tribunal de Justiça.

2. O recurso especial, no entanto, é admissível para alterar os valores fixados a título de honorários advocatícios, aumentando-os ou reduzindo-os, quando o montante estipulado na origem afastar-se do princípio da razoabilidade, ou seja, quando distanciar-se do juízo de eqüidade inculcado no comando legal, consoante entendimento pacífico desta Corte Superior.

3. "Em que pese a vedação inscrita na Súmula 07/STJ, o atual entendimento da Corte é no sentido da possibilidade de revisão de honorários advocatícios fixados com amparo no art. 20, § 4º do CPC em sede de recurso especial, desde que os valores indicados sejam exagerados ou irrisórios." (Agravo Regimental em Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 432.201/AL, Corte Especial, Rel. Min. José Delgado, DJ de 28.03.2005).

4. Precedentes: REsp 1097727/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/04/2009, DJe 13/05/2009; EDcl no AgRg no REsp 959.165/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 11/05/2009; REsp 933.507/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/03/2008, DJe 03/04/2008; REsp 686.514/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 25/03/2008, DJe 22/04/2008; REsp 845467 / SP, Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 04.10.2007.

5.(...)” (STJ, REsp 939.684/RS, Primeira Turma, Min. Luiz Fux, j. 03/11/2009, DJe 17/11/2009)

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.

Boa Vista, 13 de julho de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000759-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTES: DR. JOSÉ IVAM FONSECA FILHO E OUTRA

PACIENTE: ANDERSON SANTANA BARBOSA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque a alegação de inocência não pode ser deduzida na via estreita do *writ*, que não comporta exame interpretativo da prova.

Segundo, porque a decisão de fls. 66/69 demonstra satisfatoriamente a legalidade do flagrante e a necessidade da prisão.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000756-6 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: DR. JOÃO ALBERTO SOUSA FREITAS****PACIENTE: LEONICE FERREIRA DO ANSCIMENTO****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Mantenho a decisão que indeferiu a liminar, por seus próprios fundamentos (fls. 81/82).

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

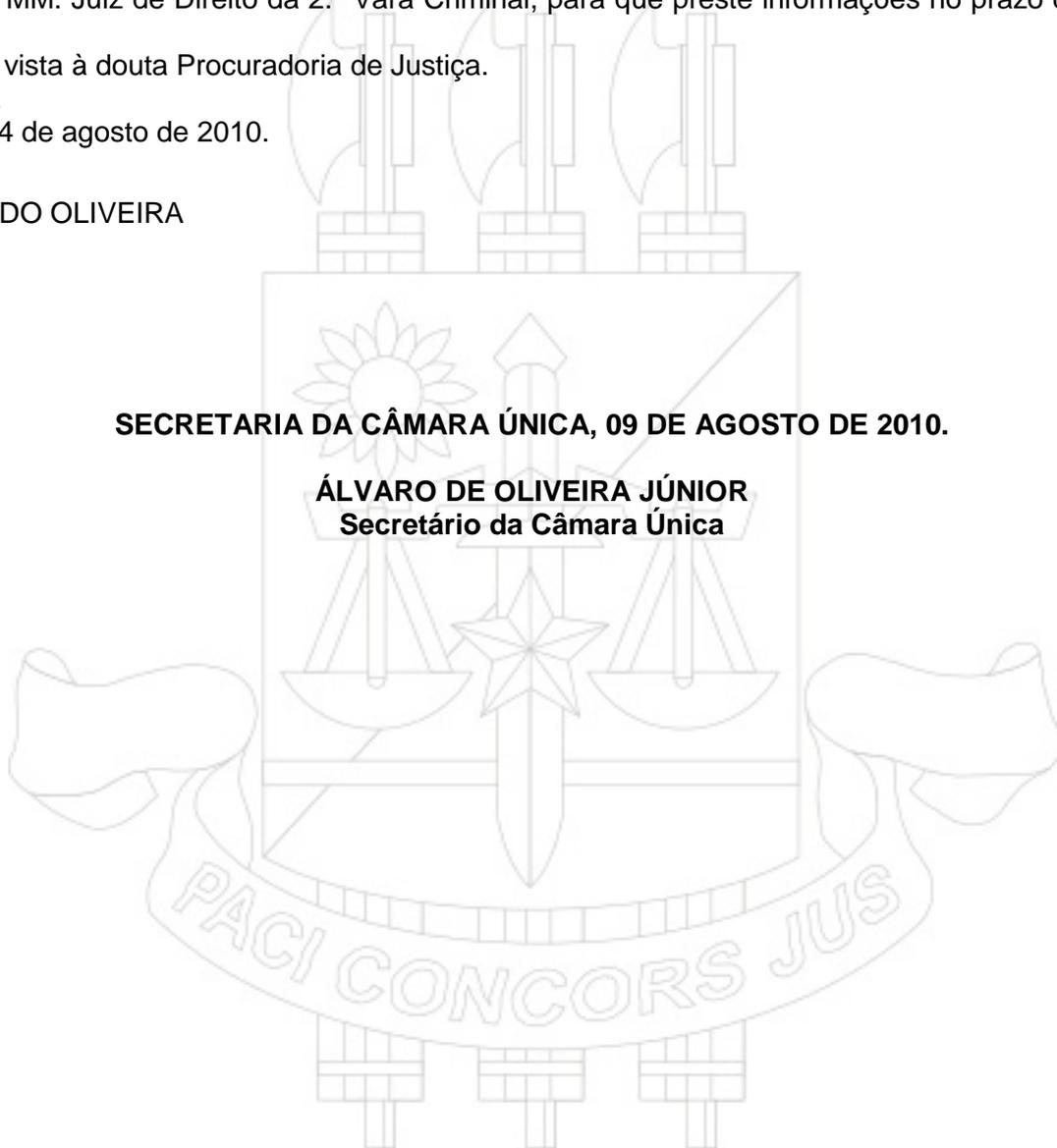
Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 09 DE AGOSTO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 09/08/2010

Requisição de Pequeno Valor N.º **18/2010**Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**Advogado: **Em causa própria**Requerido: **Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR****DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Carlos Barbosa Cavalcante**, referente à Ação de Execução de n.º 0010.2009.918.395-5, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/45.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte certificou à fl. 47, encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõem o art. 436 do RITJRR.

A Procuradoria-Geral de Justiça Manifestou-se, às folhas 49/50, pela ausência da planilha de cálculos. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças faltantes foram juntadas aos autos (fls. 53/56).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 58-verso, encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado às fls. 54/55, em favor da pessoa física beneficiária (fls.60/61).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fls. 54/55).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 5.390,00 (cinco mil, trezentos e noventa reais)**, conforme cálculo de fls.54/55, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **032/2010**Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Fundação de Educação Ciência e Cultura - FECEC**
Advogado: **José Luciano Henrique de Menezes Melo**
Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Comarca Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Carlos Barbosa Cavalcante**, referente a Ação de Execução, de n.º 0010.08. 184919-1, movida contra a Fundação de Educação Ciência e Cultura - FECEC.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/38.

A Diretoria-Geral verificou a ausência de autenticação das peças. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem para autenticação dos mesmos.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 43 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado às fls. 29, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 45/46).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fls.29).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 3.250,77(três mil duzentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos)**, conforme cálculo de fls. 29, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Presidente da Fundação de Educação Ciência e Cultura - FECEC, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 04 de agosto de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor N.º **033/2010**

Requerente: **Samuel Moraes da Silva**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Samuel Moraes da Silva**, referente à Ação de Execução de n.º 010.08.191062-1, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 02/41.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte certificou à fl. 43, encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõem o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 40, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 52/53).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 40).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 1.819, 43 (um mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos)**, conforme cálculo de fl. 40, em favor do Requerente **Samuel Moraes da Silva**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

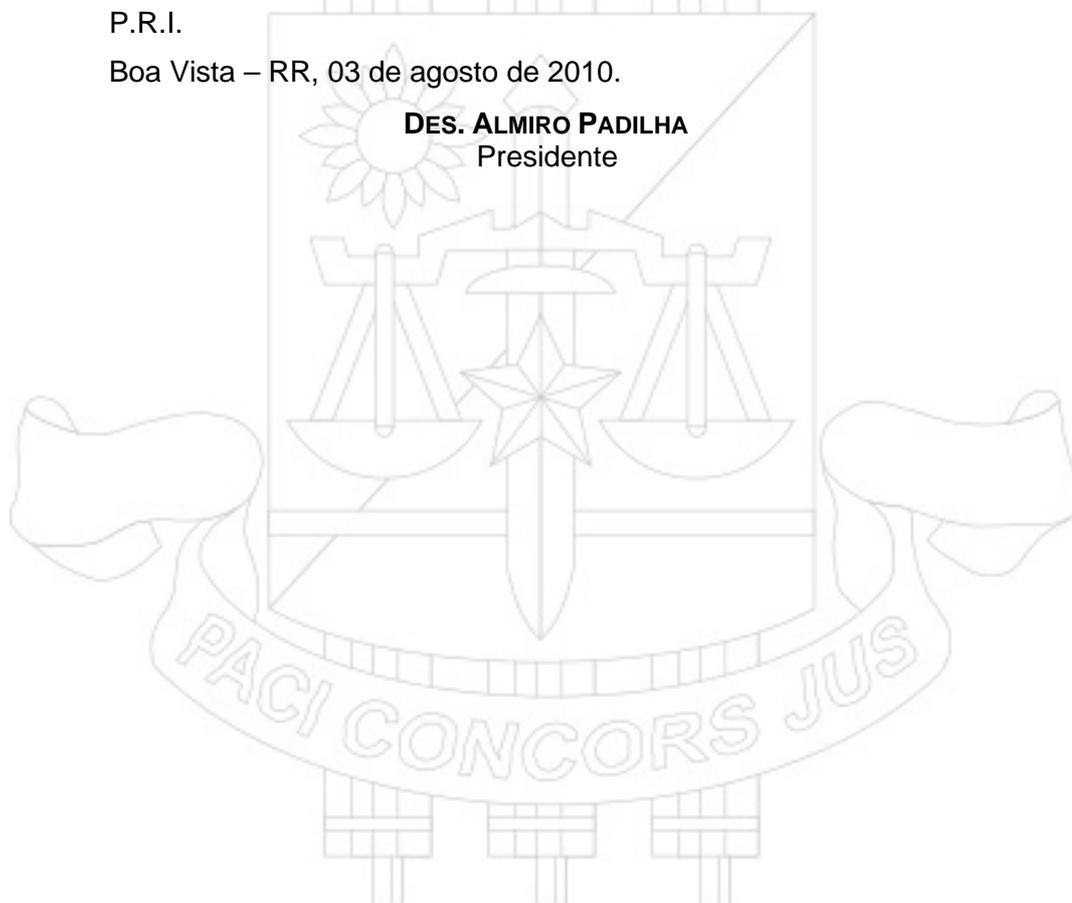
Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1360 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 23 a 29.07.2010.

N.º 1361 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 30.07 a 06.08.2010.

N.º 1362 – Conceder ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período de 09.08 a 07.09.2010.

N.º 1363 – Convalidar a designação do Dr. **ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no dia 23.07.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1364 – Convalidar a designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no dia 23.07.2010, em virtude de licença do titular.

N.º 1365 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 09 a 14.08.2010, dos servidores **BRUNO CAMPOS FURMAN**, Assessor Especial e **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, para participarem da 2.ª Oficina de Auditoria Interna, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 10 a 13.08.2010.

N.º 1366 – Convalidar a designação da servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária do 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 19.07 a 02.08.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1367 – Dispensar a servidora **LILIAN PATRICIA DO AMARAL DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da 4.ª Vara Cível, a contar de 09.08.2010.

N.º 1368 – Suspender, a contar de 09.08.2010, a gratificação de produtividade da servidora **GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ BARRETO**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 1229, de 20.10.2009, publicada no DJE n.º 4183, de 21.10.2009.

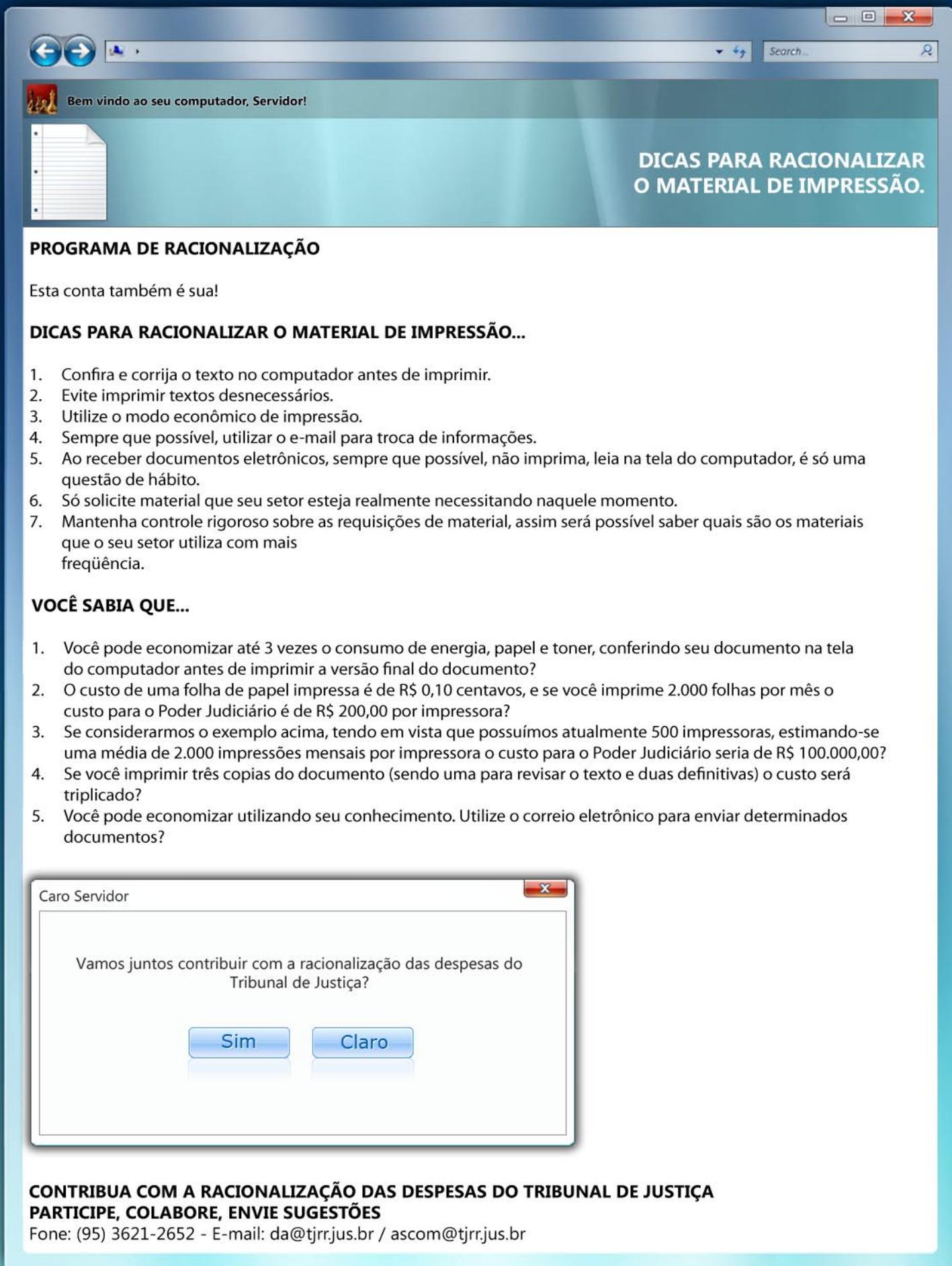
N.º 1369 – Designar a servidora **GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ BARRETO**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da 4.ª Vara Cível, a contar de 09.08.2010.

N.º 1370 – Prorrogar, até 21.10.2010, a designação do servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, para responder pela Analista Judiciária da 2.ª Vara Cível, no período de 08.06 a 31.07.2010, em virtude de licença à gestante da titular, objeto da Portaria n.º 1014, de 01.06.2010, publicada no DJE n.º 4328, de 02.06.2010.

N.º 1371 – Designar a servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, no período de 12 a 20.08.2010, em virtude de recesso da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 9/08/2010

Procedimento Administrativo nº 2.470/10

Origem: Shirley Freire Machado – motorista – Seção de Transporte

Assunto: Solicita remoção para a comarca de Cantá

Despacho:

A Comarca de Cantá/RR, embora criada, não fora instalada, não havendo sequer previsão para tal.

Apreciar pedidos desta natureza implicaria em resguardo de vaga inexistente, eis que não há quadro funcional determinado para aquela Comarca, se e quando for instalada.

Assim, esta CGJ manifesta-se pelo indeferimento do pedido.

Devolva-se ao DRH, para os fins do art. 7º, da Resolução nº 13/2008, do Eg. Tribunal Pleno.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.408/2010

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Demora na tramitação de processo virtual

Despacho:

Tendo em vista o andamento atualizado dos autos (PROJUDI), que indica a retomada da normal tramitação dos autos, archive-se, quanto à matéria disciplinar.

Outrossim, considerando que reiterados afastamentos de magistrados, ainda que sem ônus, podem resultar em prejuízos para a atividade jurisdicional e “para o jurisdicionado, destinatário maior dos serviços judiciários” (Resolução nº 64, CNJ), como por exemplo a informação de fls. 22/22v., encaminhem-se estes autos à Presidência do TJRR, com a sugestão de que sejam regulamentados, no âmbito desta Justiça Estadual, os afastamentos de magistrados, a qualquer título, e não apenas para aperfeiçoamento profissional, em complementação à Resolução nº 64, do CNJ, com destaque para a necessidade de determinar o que representa baixa produtividade, para fins de indeferimento de pedidos de afastamento.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Verificação preliminar

Origem: 5ª Vara Criminal

Assunto: Ofício nº 998/2010

Vistos etc.

Trata-se de verificação preliminar determinada por esta Corregedoria Geral de Justiça, ao contrário do que consta da manifestação preliminar da CPS, com a finalidade de apurar responsabilidade de oficiais de justiça no cumprimento de mandados, em virtude de certidões expedidas por oficiais de diligência do Ministério Público Estadual.

Em resumo, fora apurado que as certidões dos meirinhos em questão representam efetivamente as diligências por eles empreendidas, a partir das informações contidas nos mandados.

Assim, acolhendo a manifestação preliminar da CPS, que conclui pela inexistência de transgressão disciplinar nas condutas verificadas, determino o arquivamento deste procedimento prévio de investigação, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº 053/01.

Encaminhe-se cópia eletrônica da mencionada conclusão ao MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal.

Após, archive-se.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 09/08/2010

Procedimento Administrativo n.º **1.896/2010**Origem: **Comarca de Caracarái**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/20, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Boa Vista – Roraima	
Motivo: Entregar processos e ofícios	
Período: 27 a 28 de maio de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **1.897/2010**Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto: **Solicita pagamento de horas extras**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/19.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à hora extra, ao servidor **Wallison Larieu Vieira**, no valor indicado à fl. 14.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar a emissão de Nota de Empenho e demais providências.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2.250/2010

Origem: **Lorena Graciê Duarte Vasconcelos**

Assunto: **Solicita o pagamento da diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/19, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído a escrivão da 3ª Vara Criminal, no período de 06 a 15 de março de 2010, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º

2325/2010

Origem: **Marcos da Silva Santos – Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Alto Alegre/RR
Motivo:	Para substituir o Oficial de Justiça da Comarca de Alto Alegre à pedido da Administração desta Egrégia Corte de Justiça
Período:	03 a 06, 12 a 13, 26 a 27 e 29/06/2010.
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Marcos da Silva Santos	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2010

Augusto Monteiro
DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2.366/2010**

Origem: **Josemar Ferreira Sales – Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/11, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Boa Vista – RR	
Motivo:	Participar do curso de Português e Redação Forense e Elementos da Gramática.	
Dia:	12/07/2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista– RR, 09 de agosto de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2489/2010**

Origem: **Glenn Linhares Vasconcelos e outros/ Com. Perm. De Sindicância**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Caracarái, São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR	
Motivo:	Realizar audiências no Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2010	
Período:	27 a 30/07/2010	
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
	Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário
	Kleber Eduardo Raskopf	Técnico Judiciário

Marley da Silva Ferreira

Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 06 de agosto de 2010

Augusto Monteiro

Diretor- Geral

Procedimento Administrativo n.º **2338/2010**
Origem: **Patrícia Elaine de Araujo – Com. de Rorainópolis/RR**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/06, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, indeferido o pagamento das diárias correspondentes.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos, para efetuar baixa dos cálculos de fl. 04.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2339/2010**
Origem: **Patrícia Elaine de Araujo – Com. de Rorainópolis/RR**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/06, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, indeferido o pagamento das diárias correspondentes.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos, para efetuar baixa dos cálculos de fl. 04.

Boa Vista – RR, 09 de agosto de 2010

Augusto Monteiro

DIRETOR-GERAL

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0077/2010.****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 018/2009, referente à prestação do serviço de manutenção de pneus, neste exercício.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo a prorrogação do Contrato n.º 018/2009, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização do Termo Aditivo.
4. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho.

Boa Vista, 04 de agosto de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor Geral —**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0076/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento do Contrato 60/05, referente serviço público de energia elétrica de baixa tensão para ônibus da Justiça Móvel.**

1. Ratifico, com base no art. 1.º, III, da Portaria GP n.º 463/2009, a dispensa reconhecida nos autos, com fulcro no artigo 24, XXII, da Lei de Licitações.
2. Via de consequência, autorizo a contratação da Boa Vista Energia S.A.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação, bem como para notificar a Empresa, conforme sugestão do Analista Judiciário às folhas 65-66.

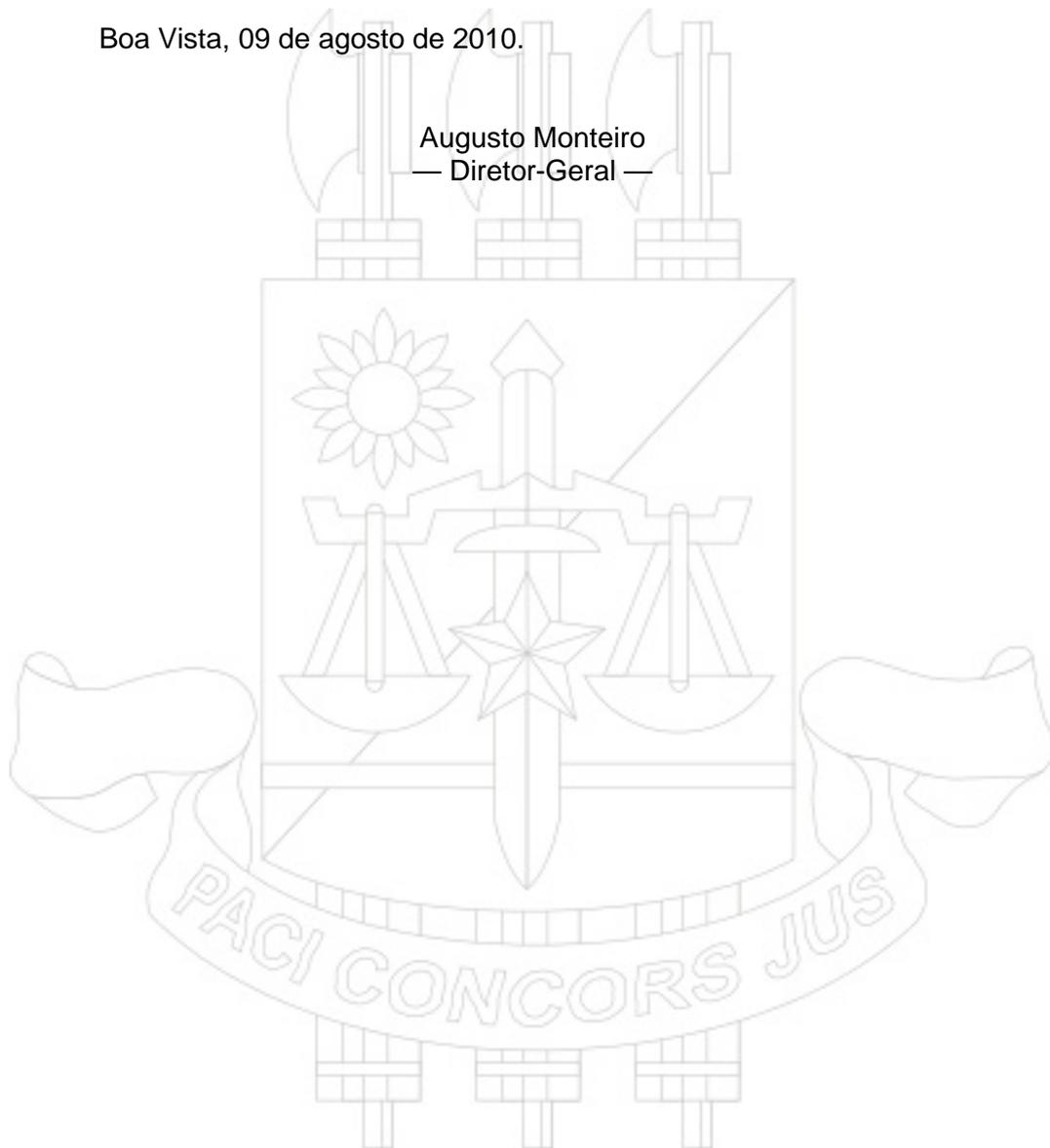
Boa Vista, 03 de agosto de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0655/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Procedimento para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 05/10, referente à vigilância privada nas dependências dos prédios da Administração, Varas da Fazenda Publica e Seção de Almoxarifado, neste exercício.**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração.
2. Via de consequência, autorizo a alteração do Contrato n.º 021/2010, nos termos do art. 61, I, "a" da Lei 8666/93.
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização do Termo Aditivo.
4. Após, remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho.

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 2555/2010****Origem: Josemar Ferreira Sales****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/2009, INDEFIRO o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007 e do art. 2º da Portaria 649/07;
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 2542/2010**Origem: Érico Raimundo de Almeida Soares****Assunto: Solicita Folga Compensatória.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fl. 08;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/2009, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o servidor é ocupante de cargo em comissão submetendo-se ao regime integral de dedicação ao serviço, conforme o disposto no art. 19, § 1º da LCE nº 053/01;
3. Publique-se;
4. A SACP para publicação de portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº 2565/2010**Origem: Francisca de Assis Simões Carvalho****Assunto: Solicita auxílio-natalidade****DECISÃO**

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fl. 07.
- 2- Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “a” da Portaria nº. 463/09.
- 3- Defiro o pedido nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar nº. 053/01;
- 4- Publique-se
- 5- Após, à Divisão de Administração de Pessoal para providências.

Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2010.

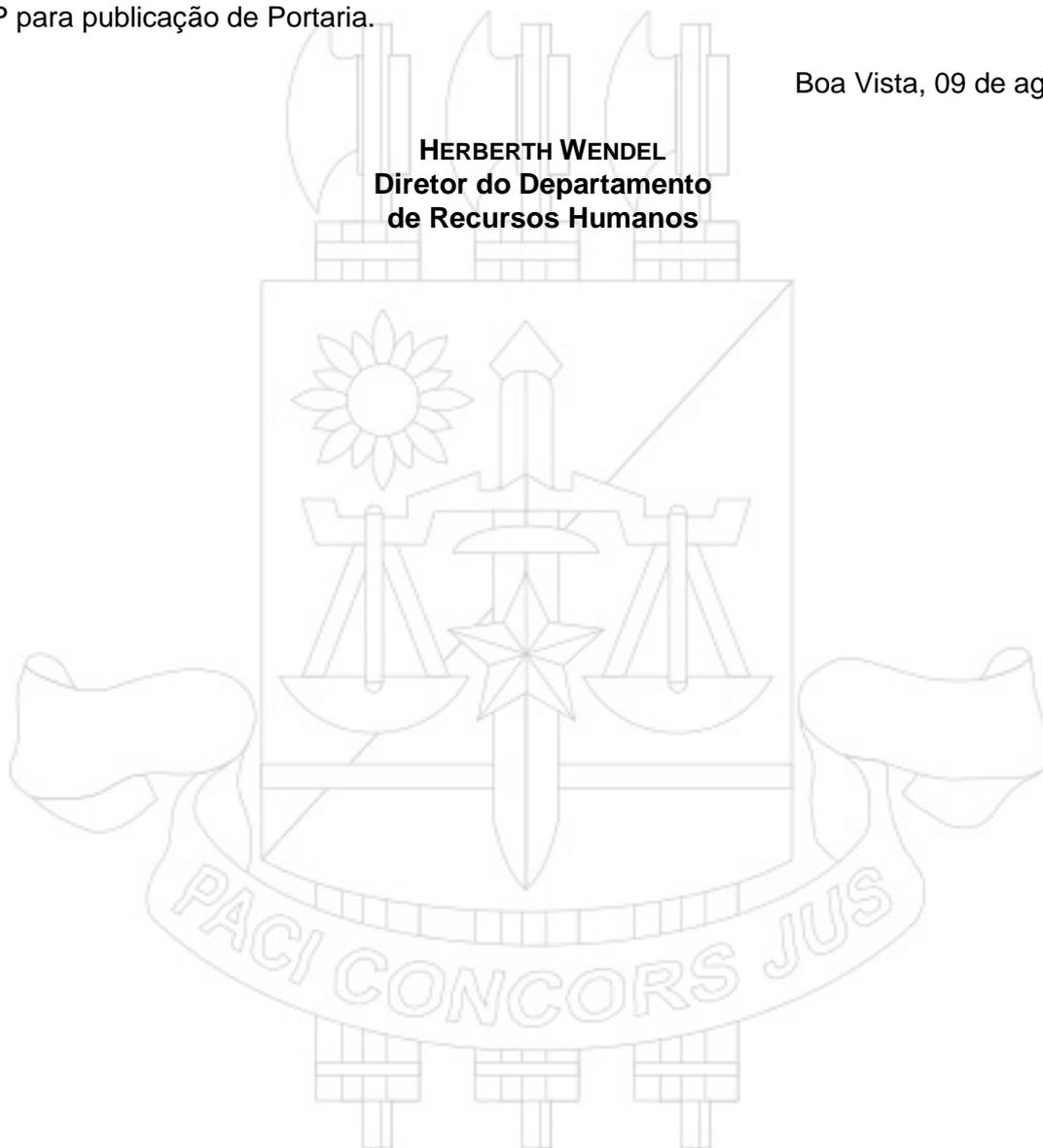
HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo nº. 2437/2010**Origem: Cláudia Luiza Pereira Nattrodt****Assunto: Solicita alteração de férias referente aos exercícios de 2009 e 2010.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls. 06/07;
2. De acordo com o art. 3º, II da Portaria 463/2009, indefiro o pedido de alteração de férias referente ao exercício de 2009 com fulcro no art. 2º da Resolução 11/2008. No que se refere ao exercício de 2010, defiro a alteração das férias, a serem usufruídas em 3 (três) etapas: 20 a 29.01.2011, 31.01 a 09.02.2011 e 18 a 27.07.2011;
3. Publique-se.
4. À SACP para publicação de Portaria.

Boa Vista, 09 de agosto de 2010.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 09/08/2010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA:	11/2009	Referente ao P.A. nº 3809/2009
ASSUNTO:	Referente ao Pregão Eletrônico n.º 010/2009 para registro de preços de Material Permanente	
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços	
LOTE CANCELADO:	LOTE 09	
CONTRATADA:	RODRIGO DUARTE SILVA – ME	
FUND. LEGAL:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria nº 463/09	
OBJETO:	Cancelamento do Lote 9 da Ata de Registro de Preços nº 011/2009, em razão do descumprimento das condições de habilitação e qualificação por parte da empresa Rodrigo Duarte Silva – ME, com fundamento no art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 35/2006.	
DATA:	Boa Vista, 06 de agosto de 2010.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	018/2009	Referente ao P.A. nº 0077/2010
ASSUNTO:	Referente à contratação de empresa especializada para o serviço de manutenção de pneus	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	JAPURÁ PNEUS LTDA.	
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, até o dia 28.09.2011	
DATA:	Boa Vista, 09 de agosto de 2010.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	384/2008 - BVE	Referente ao P.A. nº 089/2010
ASSUNTO:	Fornecimento de Energia Elétrica	
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	BOA VISTA ENERGIA S/A	
OBJETO:	Alteração da demanda mensal contratada estabelecida na Cláusula quarta, Título III – Das modalidades e condições de fornecimento.	
VALOR:	O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 819.525,20	
DATA:	Boa Vista, 16 de julho de 2010.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	383/2008 – BVE	Referente ao P.A. nº 089/2010
ASSUNTO:	Fornecimento de Energia Elétrica	
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	BOA VISTA ENERGIA S/A	
OBJETO:	Alteração da demanda mensal contratada estabelecida na Cláusula quarta, Título III – Das modalidades e condições de fornecimento.	
VALOR:	O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 819.525,20	
DATA:	Boa Vista, 16 de julho de 2010.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	404/2008 – BVE	Referente ao P.A. nº 089/2010
ASSUNTO:	Fornecimento de Energia Elétrica	
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	BOA VISTA ENERGIA S/A	
OBJETO:	Alteração da demanda mensal contratada estabelecida na Cláusula quarta, Título III – Das modalidades e condições de fornecimento.	
VALOR:	O valor total estimado deste CONTRATO para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 819.525,20	
DATA:	Boa Vista, 16 de julho de 2010.	

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO:	004/2010	Referente ao P.A. 0974/2010
OBJETO:	O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica na área de engenharia e arquitetura, compreendendo: elaboração ou contratação de projetos e a realização de procedimento licitatório. Para o cumprimento desta Cláusula, o GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA fica neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA, com toda sua estrutura técnica e administrativa para o fiel cumprimento do presente acordo.	
PARTES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR e o Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Infra-Estrutura	
PRAZO:	O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos.	
DATA:	Boa Vista, 28 de julho de 2010.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO:	S/N	Referente ao P.A. nº 2.144/2008
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo a cessão de uso do imóvel localizado na Rua Araújo Filho nº 703 – Centro.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CEDENTE	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA	
CESSIONÁRIO:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
VIGÊNCIA:	O presente termo fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 11.08.2011.	
DATA:	Boa Vista, 23 de julho de 2010.	

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0082/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

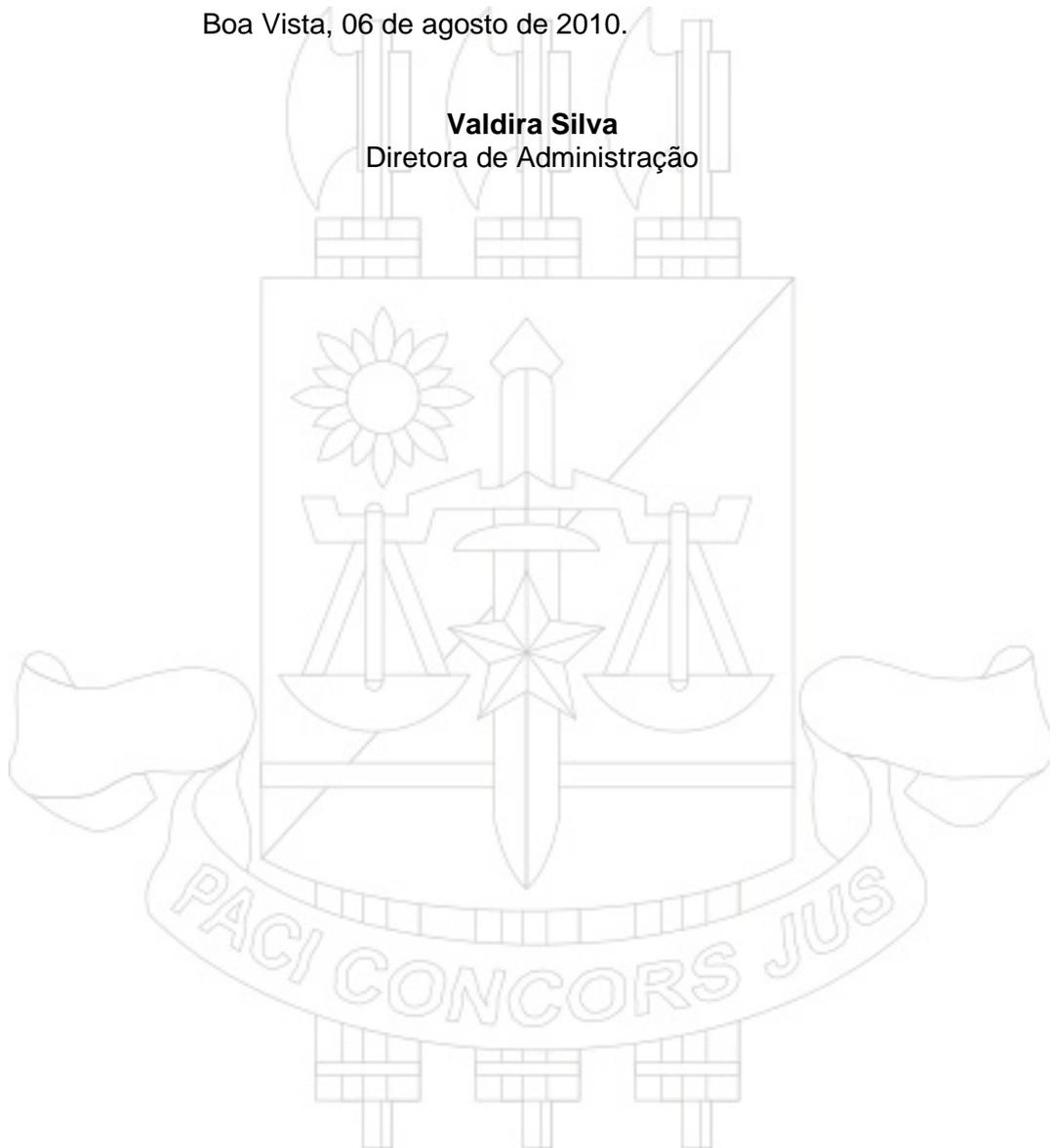
Assunto: Acompanhamento do Contrato nº 035/2007, referente à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores no Poder Judiciário, neste exercício.

1. Acato o parecer retro.

2. Via de consequência, aplico, com fundamento na art. 2.º, IV, da Portaria GP n.º 463/2009, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à empresa **GN ENGENHARIA LTDA.**, prevista no inciso I do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
3. Notifique-se a empresa da aplicação da penalidade, encaminhando-lhe cópia desta Decisão e do Parecer, e solicitando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as Notas Fiscais pendentes de apresentação, independentemente da regularização junto à Receita Federal, sob pena de rescisão do contrato firmado com esta Corte.

Boa Vista, 06 de agosto de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000193-AM-A: 153	081820-RJ-N: 153
000269-AM-A: 153	082059-RJ-N: 153
000276-AM-A: 153	120183-RJ-E: 153
001235-AM-N: 153	125797-RJ-N: 153
001636-AM-N: 153	149431-RJ-N: 162
002186-AM-N: 695	002365-RN-N: 153
002237-AM-N: 153	000910-RO-N: 152
002498-AM-N: 154	001731-RO-N: 152
002501-AM-N: 153	000003-RR-N: 169
002505-AM-N: 154	000004-RR-N: 153
002510-AM-N: 153	000005-RR-B: 154, 571, 583
002581-AM-N: 153	000021-RR-N: 581
003356-AM-N: 153	000023-RR-N: 268
005065-AM-N: 161	000030-RR-N: 187, 606
005075-AM-N: 598	000034-RR-B: 152
005354-AM-N: 562	000042-RR-N: 194, 207, 611
005804-AM-N: 161	000051-RR-B: 202
013827-BA-N: 242, 400	000052-RR-B: 479
003183-CE-N: 530	000052-RR-N: 153, 264, 381, 383, 420, 471, 483, 486
006525-CE-N: 153	000054-RR-A: 560
011317-CE-N: 169	000058-RR-N: 170
012320-CE-N: 562	000060-RR-N: 170, 625
014457-GO-N: 153	000072-RR-B: 169
004609-MA-N: 186	000074-RR-B: 151, 167, 213, 521
036179-MG-N: 153	000074-RR-N: 310, 374
070351-MG-N: 160	000077-RR-A: 574, 619, 625
071832-MG-N: 308	000077-RR-E: 158, 170, 182
099140-MG-N: 160	000079-RR-B: 153
104676-MG-N: 635	000082-RR-N: 378, 381
010790-MT-N: 172	000084-RR-A: 264, 378, 381, 383
003771-PA-N: 153	000087-RR-B: 168, 202
005865-PA-N: 153	000087-RR-E: 182
007971-PA-N: 204	000091-RR-B: 573
007972-PA-N: 673	000094-RR-B: 162
008809-PA-B: 197	000099-RR-E: 188, 200
011491-PA-N: 278	000100-RR-B: 222, 231, 232, 236, 241, 242, 253, 257, 263, 265, 290, 301, 312, 315, 339, 345, 347, 350, 353, 362, 371, 428
012819-PA-N: 204	000101-RR-B: 153, 161, 189, 194, 206
029720-PR-N: 585	000105-RR-B: 153, 178, 194, 405
011303-RJ-N: 153	000106-RR-B: 692
015470-RJ-N: 153	000107-RR-A: 172, 527
018456-RJ-N: 153	000108-RR-N: 153
038982-RJ-N: 153	000109-RR-B: 169
044618-RJ-N: 153	000110-RR-B: 153
046564-RJ-N: 153	000110-RR-E: 175
048950-RJ-N: 153	000112-RR-B: 062, 571
052195-RJ-N: 153	000112-RR-N: 157, 159
062512-RJ-N: 153	000114-RR-A: 178, 181, 187, 188, 210, 341
074060-RJ-N: 179	000116-RR-E: 152
077821-RJ-N: 153	000117-RR-B: 169
079137-RJ-N: 153	000118-RR-A: 194
081517-RJ-N: 153	000118-RR-N: 196, 204, 534, 562, 629
	000120-RR-B: 186, 617
	000122-RR-N: 159
	000123-RR-B: 197

000124-RR-B: 180, 571, 600
000125-RR-N: 198, 237
000126-RR-B: 168
000128-RR-B: 172
000131-RR-N: 169
000136-RR-E: 165, 174, 177, 188, 210
000136-RR-N: 153, 169
000138-RR-A: 187
000138-RR-N: 207
000140-RR-N: 586, 590
000142-RR-E: 601
000144-RR-A: 600, 635
000144-RR-B: 222
000144-RR-N: 184
000145-RR-N: 147
000146-RR-A: 231, 232, 236, 253, 257, 263, 265, 315, 339, 345, 347, 350, 428
000146-RR-B: 149
000147-RR-B: 169
000149-RR-N: 166, 174, 175
000153-RR-N: 623
000155-RR-A: 153
000155-RR-B: 121, 551, 558, 562, 570, 596, 623
000155-RR-N: 164
000158-RR-A: 187
000159-RR-E: 562
000162-RR-A: 210, 214
000165-RR-A: 547
000165-RR-E: 172, 178
000167-RR-A: 255, 286
000169-RR-B: 164, 171
000171-RR-B: 165, 180, 188, 200, 491
000174-RR-E: 161
000175-RR-B: 158, 178
000177-RR-N: 630
000178-RR-N: 165, 166, 174, 208, 572
000179-RR-E: 562
000179-RR-N: 160
000180-RR-E: 200
000181-RR-A: 156, 159, 169, 631
000185-RR-A: 644
000186-RR-B: 222
000188-RR-A: 153
000188-RR-B: 204
000188-RR-E: 158, 188, 210
000189-RR-N: 601
000190-RR-B: 492
000190-RR-E: 532
000190-RR-N: 562
000191-RR-E: 532
000194-RR-N: 635
000197-RR-A: 570
000201-RR-A: 169, 237
000202-RR-B: 165, 172
000203-RR-N: 119, 159, 165, 166, 175
000205-RR-B: 153, 162, 223, 238, 245, 256, 270, 273, 274, 275, 276, 307, 308, 310, 372, 374, 376, 379, 380, 382, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 469, 475, 476, 478, 480, 482, 484, 485, 487, 488, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 513, 515, 522, 614
000206-RR-N: 197, 339, 350
000208-RR-B: 565, 576, 583
000210-RR-B: 189
000210-RR-N: 541, 549, 555
000212-RR-N: 240, 293, 319, 329, 334, 337
000215-RR-B: 216, 217, 218, 219, 220, 221, 237, 240, 257, 266, 267, 268, 291, 293, 301, 311, 312, 324, 334, 337, 349, 358, 368, 390, 391, 392, 393, 394, 397, 398, 399, 403, 424, 427, 443, 446, 450, 453, 454, 456, 466, 467, 468, 470, 472, 474, 477, 493, 494
000218-RR-B: 600
000220-RR-B: 268, 319, 397, 398, 405, 454, 455
000221-RR-A: 153
000223-RR-A: 153, 169
000223-RR-N: 148, 158, 632
000226-RR-B: 400, 481, 489, 490, 491, 495, 496, 497, 498
000226-RR-N: 532, 635
000229-RR-B: 255
000231-RR-N: 157, 159, 169, 197
000233-RR-B: 210
000236-RR-N: 151, 169, 191
000237-RR-B: 162
000239-RR-N: 181
000242-RR-B: 631
000242-RR-N: 522, 614
000245-RR-A: 153, 165, 200
000246-RR-B: 587, 591, 593, 599, 603, 604, 607, 608, 609, 612, 665
000247-RR-B: 203
000250-RR-B: 192, 198
000252-RR-B: 198
000253-RR-B: 152
000254-RR-A: 057, 210, 533, 543
000257-RR-N: 594, 603, 665
000258-RR-N: 522
000259-RR-B: 360, 405, 406
000263-RR-N: 162
000264-RR-A: 166
000264-RR-B: 512, 514, 516, 517, 518, 519, 520
000264-RR-N: 155, 158, 170, 173, 177, 178, 181, 182, 183, 187, 188, 210, 635
000266-RR-B: 392
000266-RR-N: 169
000269-RR-N: 170, 187
000270-RR-B: 155, 635
000273-RR-B: 211, 231, 283, 290, 320, 375, 473, 479
000276-RR-A: 400
000278-RR-N: 169
000279-RR-N: 195, 201

000282-RR-N: 181, 185	416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 429, 430, 431, 432, 433, 434,
000286-RR-B: 162	435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 444, 457, 458, 459, 460,
000287-RR-B: 152	461, 462, 463, 464, 469, 475, 476, 478, 480, 482, 484, 485, 487,
000287-RR-N: 169, 546, 605	488, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510,
000288-RR-A: 198	511, 513, 515
000289-RR-A: 619	000475-RR-N: 170
000291-RR-A: 619	000478-RR-N: 152
000292-RR-A: 192, 198	000481-RR-N: 193, 692
000292-RR-N: 522	000483-RR-N: 174
000293-RR-B: 151	000493-RR-N: 568
000297-RR-N: 159	000497-RR-N: 043, 046, 054, 190
000300-RR-N: 253, 559	000504-RR-N: 180, 491
000305-RR-N: 240, 293, 319, 329, 334, 337	000505-RR-N: 171
000307-RR-A: 455	000510-RR-N: 527
000309-RR-B: 181	000512-RR-N: 527
000323-RR-A: 155, 158, 193	000525-RR-N: 583
000333-RR-N: 588, 589, 592, 595, 597, 602	000542-RR-N: 531
000336-RR-N: 346, 390	000550-RR-N: 155, 158, 210, 661, 692
000343-RR-N: 308	000551-RR-N: 583, 584
000344-RR-N: 188	000553-RR-N: 560
000352-RR-N: 199, 341	000554-RR-N: 158
000353-RR-A: 470	000555-RR-N: 537
000355-RR-N: 560	000556-RR-N: 396
000356-RR-N: 200	000557-RR-N: 532
000358-RR-N: 223, 238, 245, 256, 270, 273, 274, 275, 276, 307,	000564-RR-N: 621
308, 310, 372, 374, 376, 379, 380, 382, 409, 410, 411, 412, 413,	000568-RR-N: 532
414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 429, 430, 431, 432,	000571-RR-N: 396
433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 457, 458, 459,	000576-RR-N: 174
460, 461, 462, 463, 464, 469, 475, 476, 478, 480, 482, 484, 485,	000582-RR-N: 621
487, 488, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509,	000588-RR-N: 161
510, 511, 513, 515, 614	000594-RR-N: 155, 158
000379-RR-N: 212, 213, 214, 226, 521	000595-RR-N: 159, 197
000382-RR-N: 119, 193	000601-RR-N: 193, 396
000408-RR-N: 614	000602-RR-N: 172
000409-RR-N: 483, 486	000609-RR-N: 155, 158, 658
000410-RR-N: 614	000643-RR-N: 208
000412-RR-N: 636	025730-SP-N: 153
000413-RR-N: 161	026201-SP-N: 153
000420-RR-N: 568	026283-SP-A: 153
000424-RR-N: 214	026362-SP-N: 153
000425-RR-N: 209	050472-SP-B: 153
000429-RR-N: 205	052207-SP-N: 153
000431-RR-N: 561	067217-SP-N: 153
000432-RR-N: 293	069873-SP-N: 153
000433-RR-N: 661	070562-SP-N: 153
000441-RR-N: 116, 580, 630	070955-SP-N: 153
000444-RR-N: 180, 188, 491	070986-SP-N: 153
000449-RR-N: 580	078000-SP-N: 153
000451-RR-N: 173, 560	081374-SP-N: 153
000463-RR-N: 192, 562	086591-SP-N: 153
000466-RR-N: 551	088632-SP-N: 153
000467-RR-N: 164	091557-SP-N: 153
000473-RR-N: 162, 176	102546-SP-N: 153
000474-RR-N: 223, 238, 245, 256, 270, 273, 274, 275, 276, 307,	107032-SP-N: 153
308, 372, 376, 379, 380, 382, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415,	109768-SP-N: 153

118408-SP-N: 153
 128522-SP-N: 153
 165511-SP-N: 153
 196403-SP-N: 150, 215, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 232,
 233, 234, 235, 236, 239, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249,
 250, 251, 252, 254, 255, 258, 259, 260, 261, 262, 266, 267, 269,
 271, 272, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 286, 287, 288,
 289, 291, 292, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303,
 304, 305, 306, 309, 311, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 320, 321,
 322, 323, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336,
 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 350, 351,
 352, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 363, 364, 365, 366,
 367, 368, 369, 370, 371, 373, 375, 377, 384, 385, 386, 387, 388,
 389, 395, 396, 401, 402, 404, 406, 407, 408, 423, 425, 426, 427,
 428, 444, 445, 447, 448, 449, 451

Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001309-64.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001309-2
 Autor: C.V.S.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001310-49.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001310-0
 Autor: N.T.C.E. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001315-71.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001315-9
 Autor: M.A.V.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0012636-06.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012636-5
 Autor: H.V.S.S.
 Réu: P.P.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0012647-35.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012647-2
 Autor: L.K.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0012648-20.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012648-0
 Autor: F.P.P.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0012650-87.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012650-6
 Autor: E.V.F.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0012652-57.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012652-2
 Autor: M.C.S.C.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0012654-27.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012654-8
 Autor: E.N.G. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0012655-12.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012655-5
 Autor: F.W.R.R.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

017 - 0012649-05.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012649-8
 Autor: F.G.P.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0012651-72.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012651-4
 Autor: G.O.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Divórcio Litigioso

001 - 0011721-54.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011721-6
 Autor: N.B.S.
 Réu: E.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Procedimento Ordinário

002 - 0011722-39.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011722-4
 Autor: Banco Matone S/a
 Réu: Vasco Jones
 Nova Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 74.778,54.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0001292-28.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001292-0
 Autor: A.G.V.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001299-20.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001299-5
 Autor: R.L.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001302-72.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001302-7
 Autor: J.T.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001306-12.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001306-8
 Autor: G.H.A.S.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.

Divórcio Consensual

019 - 0001300-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001300-1

Autor: S.V.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001303-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001303-5

Autor: M.T.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001311-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001311-8

Autor: A.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

022 - 0012632-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012632-4

Exequente: M.D.S. e outros.

Executado: M.J.D.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 315,00.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0012633-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012633-2

Exequente: D.G.B.P.

Executado: D.P.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 775,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0012634-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012634-0

Exequente: C.T.R.P.

Executado: E.M.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0012635-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012635-7

Exequente: M.A.S.

Executado: M.P.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 361,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0012637-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012637-3

Exequente: J.E.A.L. e outros.

Executado: J.K.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.750,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0012638-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012638-1

Exequente: B.K.S.S.

Executado: S.A.S.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0012639-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012639-9

Exequente: T.K.R.T.S.

Executado: M.A.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0012640-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012640-7

Exequente: W.S.M.

Executado: W.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0012641-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012641-5

Exequente: G.R.S.

Executado: G.R.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0012642-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012642-3

Exequente: I.J.B. e outros.

Executado: J.P.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0012644-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012644-9

Exequente: C.J.C.S. e outros.

Executado: J.C.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0012645-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012645-6

Exequente: K.S.M.

Executado: N.M.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0012646-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012646-4

Exequente: C.C.C.

Executado: E.C.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

035 - 0012643-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012643-1

Exequente: S.L.C.

Executado: S.D.N.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/07/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

036 - 0001301-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001301-9

Autor: E.R.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0012573-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012573-0

Autor: A.O.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0012595-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012595-3

Autor: W.P.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0012596-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012596-1

Autor: T.R.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

040 - 0012661-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012661-3

Autor: K.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 875,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Regulamentação de Visitas

041 - 0012653-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012653-0
Autor: K.L.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0012656-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012656-3
Autor: K.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

043 - 0012946-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012946-8
Réu: Mario Castro de Souza Filho
Distribuição por Dependência em: 06/08/2010.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

044 - 0011706-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011706-7
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0012937-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012937-7
Indiciado: A.A.S.
Distribuição por Dependência em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

046 - 0012947-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012947-6
Réu: Sandro Medeiros Neris
Distribuição por Dependência em: 06/08/2010.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Petição

047 - 0012934-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012934-4
Réu: Mikaelly Cavalcante Costa
Distribuição por Dependência em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Agravo de Execução Penal

048 - 0012949-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012949-2
Agravado: Felipe Mendes de Souza
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

049 - 0012953-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012953-4
Réu: Marcos Calixto Leite
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

050 - 0012929-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012929-4
Réu: E.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0012932-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012932-8
Réu: Ely Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0012945-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012945-0
Réu: Derick Oliveira Goes
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

053 - 0012943-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012943-5
Indiciado: D.W.B.B.
Distribuição por Dependência em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

054 - 0012948-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012948-4
Réu: M.S.L.
Distribuição por Dependência em: 06/08/2010.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

055 - 0012950-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012950-0
Réu: D.P.S.
Distribuição por Dependência em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0012951-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012951-8
Réu: L.A.R.S.J.
Distribuição por Dependência em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

057 - 0193613-61.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193613-9
Réu: Edson Pereira da Costa e outros.
Transferência Realizada em: 06/08/2010.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

058 - 0005114-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005114-2
Réu: E.T.S.
Transferência Realizada em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

059 - 0021249-93.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.021249-3
Réu: Carlos Antonio Magalhães Pinheiro
Transferência Realizada em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0012933-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012933-6
Réu: Raimundo Vasconcelos de Freitas Filho
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

061 - 0012938-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012938-5
Indiciado: V.P.G. e outros.
Distribuição por Dependência em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

062 - 0012954-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012954-2
Réu: J.R.M.R.

Distribuição por Dependência em: 06/08/2010.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Termo Circunstanciado

063 - 0006349-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006349-3
Indiciado: J.P.L.
Transferência Realizada em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal - Ordinário

064 - 0008758-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008758-3
Réu: J.E.N.
Transferência Realizada em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

065 - 0008632-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008632-0
Réu: J.E.G.N.
Transferência Realizada em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0012931-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012931-0
Réu: J.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

067 - 0012927-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012927-8
Réu: Eucilio da Silva Zanini
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0012928-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012928-6
Réu: Brenner Cruz de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0012935-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012935-1
Réu: Manoel Gomes de Paulo
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0012936-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012936-9
Réu: Francisco Coleta de Meneses Filho
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

071 - 0197483-17.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197483-3
Indiciado: J.C.M.
Transferência Realizada em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0012939-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012939-3
Indiciado: F.E.F.S.
Distribuição por Dependência em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

073 - 0012952-19.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012952-6
Réu: M.M.
Distribuição por Dependência em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

074 - 0012348-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012348-7
Infrator: C.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

075 - 0012349-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012349-5
Executado: W.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0012350-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012350-3
Executado: J.C.E.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

077 - 0004849-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004849-4
Infrator: I.B.T.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0004850-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.004850-2
Infrator: D.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0005195-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005195-1
Infrator: M.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0005196-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005196-9
Infrator: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0005197-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005197-7
Infrator: G.P.J.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0005458-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005458-3
Infrator: J.I.C.O.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0005466-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005466-6
Infrator: R.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0005468-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005468-2
Infrator: D.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0005470-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005470-8
Infrator: B.R.F.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0005471-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005471-6
Infrator: J.S.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0005472-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005472-4
Infrator: K.K.B.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0005473-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005473-2

Infrator: P.F.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0005474-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005474-0

Infrator: B.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0005475-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005475-7

Infrator: W.J.B.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0005476-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005476-5

Infrator: F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0005477-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005477-3

Infrator: L.B.P.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0005479-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005479-9

Infrator: L.T.O.R.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0005480-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005480-7

Infrator: W.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0005481-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005481-5

Infrator: R.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0005486-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005486-4

Infrator: R.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0005488-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005488-0

Infrator: A.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0005489-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005489-8

Infrator: A.B.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0005490-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005490-6

Infrator: F.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0005491-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005491-4

Infrator: F.O.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0005492-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005492-2

Infrator: W.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0005493-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005493-0

Infrator: A.C.D.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0005494-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005494-8

Infrator: J.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0005495-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005495-5

Infrator: I.S.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0005496-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005496-3

Infrator: J.R.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0005497-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005497-1

Infrator: V.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0005498-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005498-9

Infrator: R.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0005499-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005499-7

Infrator: F.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0005500-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005500-2

Infrator: I.K.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0005501-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005501-0

Infrator: J.I.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0005502-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005502-8

Infrator: F.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0005503-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005503-6

Infrator: I.Q.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0005504-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005504-4

Infrator: R.Y.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0005505-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005505-1

Infrator: L.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0005506-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005506-9

Infrator: D.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Ordinário

116 - 0002092-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002092-3

Réu: Hamilton Mendonça de Farias

Transferência Realizada em: 06/08/2010.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

117 - 0006606-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006606-6

Réu: Paulo Mauro Cruz

Transferência Realizada em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

118 - 0011807-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011807-3

Indiciado: J.S.O.

Transferência Realizada em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

119 - 0152980-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152980-3

Indiciado: I.V.A.

Transferência Realizada em: 06/08/2010.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Gonçalves de Almeida

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Ação Penal - Ordinário

120 - 0169080-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169080-3

Réu: Rubens Gomes da Silva

Transferência Realizada em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0184472-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184472-1

Réu: Jesiel Souza Cardoso

Transferência Realizada em: 06/08/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Ação Penal - Sumaríssimo

122 - 0170871-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170871-2

Réu: Ernandes Carneiro Trindade

Transferência Realizada em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

123 - 0007684-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007684-2

Réu: Gabriel Kedrick da Cruz Ayres

Transferência Realizada em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

124 - 0449254-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449254-2

Indiciado: C.N.M.R.

Transferência Realizada em: 06/08/2010. Transferência Realizada em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0011773-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011773-7

Indiciado: E.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0011774-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011774-5

Indiciado: J.C.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0011775-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011775-2

Indiciado: J.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0011779-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011779-4

Indiciado: A.C.V.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0011780-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011780-2

Indiciado: M.W.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0011781-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011781-0

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0011782-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011782-8

Indiciado: A.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0011783-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011783-6

Indiciado: F.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0011784-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011784-4

Indiciado: F.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0011785-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011785-1

Indiciado: V.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0011786-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011786-9

Indiciado: A.A.C.J.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0011787-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011787-7

Indiciado: F.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0011788-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011788-5

Indiciado: M.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0011789-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011789-3

Indiciado: C.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0011803-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011803-2

Indiciado: A.R.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

140 - 0011841-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011841-2

Indiciado: R.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 14/09/2010, ÀS 12:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0011842-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011842-0

Indiciado: G.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0011843-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011843-8

Indiciado: S.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0011844-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011844-6

Indiciado: A.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0011865-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011865-1

Indiciado: E.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0011866-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011866-9

Indiciado: K.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

146 - 0169878-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169878-0

Indiciado: J.B.S.F.

Transferência Realizada em: 06/08/2010. Transferência Realizada em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Execução Fiscal

150 - 0009088-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009088-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros.

I. Ao Cartório para solicitar informações acerca do agravo de instrumento de fls.189/207; II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

147 - 0122249-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122249-4

Inventariante: Francelandia Messa dos Santos

Final da Sentença: Dessa forma, determino a partilha do automóvel em 50% (cinquenta por cento) para o cônjuge sobrevivente e os outros 50% (cinquenta por cento) ao filho do falecido, ressalvados os direitos de terceiros. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito. Condiciono, entretanto, a expedição de formais de partilha ao pagamento de custas judiciais e eventuais impostos, se houver, bem como a manifestação da PROGE/RR. Intime-se a inventariante desta sentença e para efetuar o pagamento das custas finais, em 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. P.R.I.A Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

148 - 0213885-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213885-7

Inventariante: Sergio Almeida Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Douglas José da Silva

Decisão: Instado a dar andamento ao processo sob pena de remoção, o inventariante quedou-se inerte. Dessa forma, removo-o da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio a herdeira TAHYS ZENILDA ALMEIDA SILVA para exercer o munus. Intime-se a prestar compromisso e a dar andamento ao feito em 05 dias, cumprindo despacho de fls.62. Caso a inventariante aqui nomeada preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Boa Vista-RR, 27/07/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Arrolamento de Bens

149 - 0158636-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158636-5

Requerente: R.A.P. e outros.

Requerido: J.A.P.

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado. Sem custas e honorários. Expeçam-se formais de partilha. P.R.I.A. Boa Vista, 6 de agosto de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

2ª Vara Cível

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza

3ª Vara Cível

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

151 - 0187240-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187240-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Vasco Jones

Ato Ordinatório: Itimação da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, conforme Portaria Conjunta 004/CGJ.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

Execução de Sentença

152 - 0027844-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027844-5

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Despacho: Contados, oficie-se à PGE/RR, informando haver custas a pagar por parte beneficiária da assistência judiciária. (fls.751). Após, arquivi-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/07/10. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, James Marcos Garcia, Lavoisier Arnoud da Silveira, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Falência

153 - 0031274-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031274-9

Requerente: Supermercado Mine Preço Ltda e outros.

Despacho: Diga o síndico. BV, 02/08/2010. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Artemilce Nogueira Montezuma, Bernardo Atem Francischetti, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo

Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Roberto Grejo, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Svirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

Indenização

154 - 0163109-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, conforme Portaria Conjunta nº004/CGJ. Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

4ª Vara Cível

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

155 - 0135176-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonio Lima Mendes

Ato Ordinatório: AO AUTOR- Publicar edital de citação (Port. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Karla Cristina de Oliveira

Despejo F. Pagto/cobrança

156 - 0140406-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140406-6

Requerente: Eldon Pedro Caye

Requerido: Dpm Distribuidora de Petróleo Macuxi Ltda

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa vista, 06 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Mutirão Cível. META-2 do CNJ.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Embargos de Terceiros

157 - 0212737-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212737-1

Embargante: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/a

Embargado: Ronilda Sandra B. Alves Gursen de Miranda e outros.

Despacho: Diga o autor (réplica). Boa Vista/RR, 29/07/010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Maria Sandelane Moura da Silva

Execução de Sentença

158 - 0023430-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023430-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Fernandes e Cia Ltda e outros.

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 05/08/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda

Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Jaeder Natal Ribeiro, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

159 - 0115067-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115067-9

Exequente: Ronilda Sandra B Alves Gursen de Miranda e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense e outros.

Despacho: Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Boa Vista, 05/08/10. Iarly José Holanda de Souza- Juiz Substituto. Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Parte final do decisum "decisum" de fls. 1244 (Port. 02/99).

Advogados: Angela Di Manso, Clodoci Ferreira do Amaral, Cosmo Moreira de Carvalho, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Maria Sandelane Moura da Silva, Marinalda Rodrigues Guimarães

Indenização

160 - 0138249-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138249-4

Autor: Rei dos Temperos Ltda - Me

Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/a

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- Recolher custas finais no valor de R\$ 52,50 (Port. 02/99)

Advogados: Ana Carolina Fontes Bregunci, Carlos Antonio Bregunci, José Ribamar Abreu dos Santos

Ordinária

161 - 0111947-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111947-6

Requerente: Andressa Walery Muniz Moraes e outros.

Requerido: Banco da Amazonia S/a

Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 06 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Silas Cabral de Araújo Franco, Svirino Pauli

Outras. Med. Provisionais

162 - 0114504-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114504-2

Autor: Martinez e Rodrigues Ltda

Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.

Despacho: Indefiro pleito de fls.273/274, já que tenho por imprescindível a realização da perícia no escopo de se conhecer os limites de cada terreno do litígio em tela, bem como acerca de eventual turbacão da posse com a criação de novos túmulos. Aguarde-se, pois, pela realização da perícia determinada. Boa Vista, 06 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Gabriela Rodrigues Guimarães, Luiz Fernando Menegais, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Miranda de Albuquerque, Rárisson Tataira da Silva

Usucapião

163 - 0129769-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129769-2

Autor: Lourival Primo de Almeida

Réu: Caraná - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Atenda-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis. Meta 2 -CNJ.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Despejo Falta Pagamento

164 - 0157645-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157645-7

Requerente: Luciana da Rosa Orihuela

Requerido: Antonia de Padua Silveira Lopes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Rogério de Sales, Ronald Rossi Ferreira

Execução

165 - 0091618-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091618-0

Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Azevedo e Silva Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vivian Santos Witt

166 - 0106036-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106036-5

Exequente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barrada e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Antônio C de Souza

167 - 0183013-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183013-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

168 - 0137143-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137143-0

Exequente: Assis e Borges Ltda

Executado: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

Indenização

169 - 0006493-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Carina Nóbrega Fey Souza, Clodocí Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

6ª Vara Cível

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

170 - 0102566-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Atente o peticionante de fls. 697/720, que o despacho às fls. 696 não homologou o acordo firmado entre as partes, mas tão somente suspendeu o trâmite do presente feito; Oficie-se à Procuradoria Geral do Estado de Roraima, requisitando informações quanto à eventual celebração de acordos semelhantes pelo Estado, nos últimos 02 (dois) anos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Cominatória Obrig. Fazer

171 - 0185426-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185426-6

Requerente: Raimundo Keler Alves de Souza

Requerido: Banco Finasa S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 105v; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, José Rogério de Sales

Depósito

172 - 0118814-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118814-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Paulo Josue Maia Andreoni

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNJ

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes, Vívian Santos Witt

Embargos de Terceiros

173 - 0198046-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198046-7

Embargante: Juarez de Jesus Alencar

Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 29; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes de Amorim Filho

Embargos Devedor

174 - 0193622-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193622-0

Embargante: Arthur Gomes Barradas

Embargado: Alair Bonfim de Barros

FINAL DE SENTANÇA: Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente a pretensão autoral constante dos presentes embargos, extinguindo o processo, com resolução do mérito. Condeno o Embargante ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais) (CPC:§4º, do artigo 20). Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. Às custas finais foram recolhidas conforme fls. 80. Desentranhe-se petição de impugnação (fls. 50/54), entregando-a ao seu subscritor. Cerifique o Cartório o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Antônio C de Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução

175 - 0106035-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106035-7

Exequente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barradas e outros.

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte Exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza

176 - 0167868-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167868-3

Exequente: Fernando O'grady Cabral Junior

Executado: Lenadro Alves Lacerda e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 31; Intime-se o Requerente, via DJE, para efetuar o pagamento das custas finais (fls. 28), no prazo de 10 (dez) dias; Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, cumpra-se, na íntegra, a sentença de fls. 24/25; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

177 - 0184659-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184659-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros.

Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 84; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

178 - 0114861-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114861-6

Exequente: Boa Vista Energia

Executado: Joao Lopes Lima

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Cerifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Ricardo Aguiar Mendes

Imissão Na Posse

179 - 0116364-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella

Réu: Fulano de Tal e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 438; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogado(a): Yan Jorge do Rego Macedo

Indenização

180 - 0053352-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053352-6

Autor: Suênia Cibeli Ramos de Almeida

Réu: Espólio de Raimundo de Castro Barros e outros.

Despacho: Atente a parte Exequente que além de não haver nomeação de fiel depositários do bem penhorado, não houve a intimação do espólio Executado, por seu advogado ou na pessoa de sua atual inventariante (vide fls. 189), para, querendo, apresentar impugnação (CPC: art. 475-J, §1º); Portanto, indefiro, por hora, requerimento de fls. 247; Requeira o que entender de direito; Ao Cartório, para providenciar o cadastro junto ao SISCOB dos advogados constituídos pela inventariante do espólio, conforme fls. 186/187 e 190; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

181 - 0079060-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079060-1

Autor: Raimundo Pereira da Costa

Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para comparecer ao cartório do Mutirão das Causas Cíveis, a fim de recolher o valor de R\$30,00 (trinta reais), referente a diligência do oficial de justiça. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Francisco das Chagas Batista, Lessandra Francioli Grontowski, Valter Mariano de Moura

Ordinária

182 - 0106805-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza

Despacho: Intime-se, via edital, a parte Requerida para promover o pagamento das custas finais; Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se sentença proferida às 229/232; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 0146886-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Francisco de Assis Batista

Despacho: Defiro requerimento de fls. 133; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Pedido de Providências

184 - 0223766-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223766-7

Autor: I.R.V.F.N. e outros.

Réu: R.F.N. e outros.

Despacho: Manifestem-se os Requerentes sobre certidões de fls. 101 e 105; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

Prestação de Contas

185 - 0183184-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183184-3

Autor: Eunixon Trajano dos Reis

Réu: Francisco Trajano dos Reis

Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 103; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

7ª Vara Cível**Expediente de 06/08/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):**Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A):****Maria das Graças Barroso de Souza****Alimentos - Lei 5478/68**

186 - 0007689-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007689-1

Autor: J.F.S.

Réu: F.

DESPACHO. 1. designo o dia 04/11/10, às 09:00h, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 2. Intimações necessárias. 3. Ciência ao MP. Boa Vista, 03 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alberto Madeira, Orlando Guedes Rodrigues

Alimentos - Pedido

187 - 0008015-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008015-7

Requerente: P.C.M.

Requerido: H.M.F.M.

DESPACHO. Tendo em vista que o recurso foi julgado prejudicado ante ao falecimento da recorrente, arquivem-se os autos, independentemente de recolhimento das custas. BV, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almiro José Mello Padilha, Dirceinha Carreira Duarte, Francisco das Chagas Batista, João Pujucan P. Souto Maior, Rodolpho César Maia de Moraes

188 - 0102508-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102508-7

Requerente: M.O.R.C.

Requerido: P.R.M.C.

DESPACHO. Exclua-se o advogado, conforme fl. 367. 2. Renove-se o mandado de fl. 365 com os benefícios do art. 172, § 2º, CPC. BV, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Tatiany Cardoso Ribeiro

Arrolamento/inventário

189 - 0182375-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182375-8

Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros.

Inventariado: Espólio De: Raimundo Nonato Alencar

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Sívirino Pauli

Arrolamento Sumário

190 - 0007114-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007114-0

Autor: Verônica Alves Maia

DESPACHO. Concedo o derradeiro prazo de 20 dias para cumprimento do despacho retro. Intime-se a inventariante por publicação no DJE. BV, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Autorização Judicial

191 - 0141839-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz

DESPACHO. Aguarde-se manifestação a parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Curatela/interdição

192 - 0183079-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183079-5

Requerente: G.S.N.

Interditado: I.S.N.

DESPACHO. Oficie-se ao cartório do 1º e 2º Ofício requisitando informações acerca de certidão de óbito da interditanda, encaminhando, se for o caso, cópia a este juízo. Boa Vista, 03 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

Embargos de Terceiros

193 - 0193594-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193594-1

Embargante: Devanir Dias França

Embargado: Ary Pio Amaral Coelho

DESPACHO. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, conclusos. BV, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida, Paulo Luis de Moura Holanda

Exec. Título Extrajudicial

194 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S.

Executado: E.R.S.L.

DESPACHO. Tendo em vista que o exequente não se manifestou a respeito da alienação por iniciativa particular, conforme facultado, designe-se nova data para realização de nova hasta pública, observando as formalidades legais e publicações inerentes. Boa Vista, 03 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sívirino Pauli, Suely Almeida

Execução

195 - 0079266-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079266-4

Exequente: G.S.B. e outros.

Executado: E.N.B.

SENTENÇA. In casu, como a desistência da exequente é expressa, estando legitimamente representada, pelo que homologo a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

196 - 0102329-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102329-8

Exequente: L.L.M. e outros.

Executado: F.L.M.

DESPACHO. Vista ao exequente, sobre a atualização do débito. BV, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

197 - 0103215-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103215-8

Exequente: E.F.O.S.

Executado: R.C.S.

DESPACHO. Diga a exequente sobre o eventual pagamento do débito. BV, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Eugênia Louriê dos Santos, Maria Cristina Portinho Bueno, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

198 - 0177419-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177419-3

Exequente: W.R.M.

Executado: I.R.M.

DESPACHO. Diga a exequente sobre o eventual pagamento do débito. BV, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Pedro de A. D. Cavalcante, Warner Velasque Ribeiro

199 - 0185063-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185063-7

Exequente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S.

DESPACHO. Vista a exequente. BV, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Execução de Honorários

200 - 0186955-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186955-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza

DESPACHO. Diga a autora. BV, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

Homologação de Acordo

201 - 0081465-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081465-8

Requerente: A.P.J.D. e outros.

DESPACHO. Retornem ao arquivo. BV, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Inventário

202 - 0218992-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218992-6

Autor: Alcimarina de Carvalho Reis

Réu: Espólio de Sebastião Roberto Reis

DESPACHO. Diga a inventariante sobre a impugnação (fl. 73/124), no prazo de 10 dias. BV, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Emília Brito Silva Leite

203 - 0220400-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220400-6

Autor: Sônia Andrade de Araújo

Réu: Espólio de Esmerina Andrade de Araujo

DESPACHO. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, cumpridas as formalidades legais, expedido o necessário, arquivem-se os autos. Boa Vista, 03 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Investigação Paternidade

204 - 0092534-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092534-8

Requerente: M.E.M. e outros.

Requerido: U.A.B. e outros.

DESPACHO. Tendo em vista a inércia das partes no que tange à efetivação da prova pericial, cuja produção foi facultada (despacho de fl. 231), designo dia 17/09/2010, às 09:00h para realização de audiência de conciliação e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas independentemente de prévio rol ou intimação. Intimem-se as requeridas por telegrama. Boa Vista, 30 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Luis Galeno Araujo Brasil, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Renato da Siva Neves

205 - 0177372-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177372-4

Requerente: T.A.S.

Requerido: C.O.B.R. e outros.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Monitória

206 - 0010765-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010765-4

Autor: Banco da Amazonia S/a

Réu: Espólio de Olavo Brasil Filho

DESPACHO. 1. Recebo a emenda de fl. 62. Mantenha-se no pólo passivo somente o espólio de O.B.F. Se necessário, ao distribuidor para correção. 2. Considerando que a inicial está devidamente instruída, defiro a expedição de mandado, para que o réu pague no prazo de 15 dias. 3. Intime-se o autor para pagamento das custas de diligência. Boa Vista, 03 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

Ordinária

207 - 0112306-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112306-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros.

Requerido: Marina Madureira Silva de Deus e outros.

DESPACHO. Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino subam os autos ao Egrégio tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista, 03 de agosto de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Suely Almeida

Outras. Med. Provisionais

208 - 0002878-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002878-5

Autor: Ivo Constancio Cantanhede Peres

Réu: Espólio de Rubem da Silva Lima

INTIMAÇÃO. Para o Autor recolher as custas pelas despesas do Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. (Portaria Conjunta nº 04/10 Pres/COGER/RR).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

Reconhecim. União Estável

209 - 0185093-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185093-4

Autor: K.C.O.A.

Réu: T.R.S.

DESPACHO. Tendo em vista que os autos vieram-me conclusos para sentença, mas que não presidi a audiência, designo dia 20/10/2010, às 10:50h para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes, cientificando-as de que deverão fazer-se acompanhar de advogado/defensor e testemunhas, independentemente de intimação ou prévio rol. Boa Vista, 30 de julho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Juliano Souza Pelegrini

Separação Consensual

210 - 0128393-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128393-2

Requerente: A.L.M. e outros.

DESPACHO. Exclua-se o advogado, conforme fl. 142. Vista às partes da certidão retro. BV, 03/08/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Cesar Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****Maurício Rocha do Amaral****Exceção Pré-executividade**

211 - 0212992-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212992-2

Requerente: Infocell Comercio e Serviços Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

Execução

212 - 0087800-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087800-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ki Sat Componentes Eletronicos Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução este paralisa a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

213 - 0142203-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142203-5

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Devolva-se ao petionante para, querendo, promover a execução. Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

214 - 0147344-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147344-2

Exequente: Fort-tur Viagens Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Revogo o despacho que determinou a RPV, em vista da informação que há embargos pendente de julgamento de recurso. Informe-se o Eminente Relator, conforme ofício nº 621/10-8ªV.C. Boa Vista/RR, 20 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de

O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

215 - 0003149-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003149-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

216 - 0003159-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003159-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

217 - 0003161-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003161-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cleonice P da Silva e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

218 - 0003389-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003389-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

219 - 0003493-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003493-1

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Mateus Freire F da Silva e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

220 - 0003794-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003794-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após

o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

221 - 0003808-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003808-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P Ferreira e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

222 - 0003876-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003876-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

223 - 0009024-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009024-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J a de King e Campos e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

224 - 0009029-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009029-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

225 - 0009063-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009063-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

226 - 0009092-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009092-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rt de Medeiros e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

227 - 0009102-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009102-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

228 - 0009106-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009106-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

229 - 0009108-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009108-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Araújo Bezerra e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

230 - 0009110-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009110-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Super Peças Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

231 - 0009112-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009112-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P Graciano Siqueira e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

232 - 0009117-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009117-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

233 - 0009118-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009118-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

234 - 0009120-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009120-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Terra Norte Sul Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

235 - 0009129-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009129-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Plantec Construção Técnica Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

236 - 0009139-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009139-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

237 - 0009167-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009167-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Geral de França

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

238 - 0009170-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009170-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Natalício Mayer

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

239 - 0009171-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009171-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base

no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

240 - 0009197-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009197-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Tavares e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

241 - 0009204-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009204-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M S Rosas de Oliveira e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

242 - 0009207-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009207-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão, Paulo Marcelo A. Albuquerque

243 - 0009214-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009214-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

244 - 0009224-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009224-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

245 - 0009225-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009225-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rubens de Souza Bento

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários)

para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

246 - 0009228-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009228-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Babora Comércio Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

247 - 0009229-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009229-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro S Ferreira e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

248 - 0009233-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009233-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fes Barros e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

249 - 0009237-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009237-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

250 - 0009241-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009241-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

251 - 0009250-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009250-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas

as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

252 - 0009255-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009255-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

253 - 0009261-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009261-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Marcelo A. Albuquerque

254 - 0009268-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009268-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto Comércio e Representação Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

255 - 0009271-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009271-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Agrauto Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto, João Fernandes de Carvalho

256 - 0009272-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009272-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 0009279-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009279-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de

2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

258 - 0009280-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009280-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rt de Medeiros e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

259 - 0009283-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009283-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cp Coelho

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

260 - 0009285-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009285-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rudi Strucher e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

261 - 0009288-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009288-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marlice de Holanda Bessa

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

262 - 0009291-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009291-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Basílio Cavalcante e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

263 - 0009300-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009300-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

264 - 0009305-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009305-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R Rodrigues Lopes e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após

o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

265 - 0009310-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009310-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

266 - 0009312-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009312-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

267 - 0009314-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009314-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

268 - 0009316-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009316-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro

269 - 0009320-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009320-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lt de Albuquerque e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

270 - 0009323-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009323-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Vitória Ltda

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente

execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

271 - 0009324-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009324-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Escil Empresa de Serviços e Comércio Ltda

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

272 - 0009338-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009338-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Progenio Ribeiro

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

273 - 0009371-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009371-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Souza Lima

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

274 - 0009383-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009383-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Pereira da Cunha

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

275 - 0009397-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009397-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

276 - 0009399-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009399-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros.
SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

277 - 0009445-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009445-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

278 - 0009449-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009449-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, João Paulino Furtado Sobrinho

279 - 0009453-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009453-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: José Alves da Costa Importação e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

280 - 0009455-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009455-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Melquiesedeque Silva Bezerra e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

281 - 0009457-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009457-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

282 - 0009466-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009466-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lize da Rocha Pereira e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

283 - 0009480-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009480-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

284 - 0009481-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009481-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

285 - 0009488-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009488-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0009489-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009489-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Federação Roraimense de Tiro Frt e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto

287 - 0009490-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009490-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S e S Construtora Ltda

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

288 - 0009493-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009493-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: em Castro

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

289 - 0009497-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009497-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de

2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

290 - 0009499-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009499-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Paulo Marcelo A. Albuquerque

291 - 0009522-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009522-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: India B das Neves e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

292 - 0009529-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009529-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

293 - 0009532-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009532-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Planesa Engenharia Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Stéfio Dener de Souza Cruz

294 - 0009535-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009535-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

295 - 0009536-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009536-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

296 - 0009542-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009542-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

297 - 0009543-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009543-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nms da Silva e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

298 - 0009550-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009550-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Carneiro Guedes e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

299 - 0009561-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009561-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

300 - 0009566-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009566-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rio Preto Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

301 - 0009570-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009570-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: En de Aguiar

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

302 - 0009574-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009574-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV,

CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

303 - 0009577-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009577-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Toyapel Auto Peças Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

304 - 0009591-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009591-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ac dos Reis e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

305 - 0009594-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009594-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vitória Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

306 - 0009599-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009599-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Cavalcante e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

307 - 0009600-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009600-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Carlos P dos Santos

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

308 - 0009602-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009602-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Cleise Lúcio dos Santos, Faic Ibraim Abdel Aziz, Gemairie Fernandes Evangelista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves,

Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

309 - 0009603-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009603-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

310 - 0009605-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009605-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Moisés Rodrigues

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro Paulo da Silva

311 - 0009624-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009624-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Otoniel Mendes de Souza e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

312 - 0009640-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009640-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Farias e Ventura Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Marcelo A. Albuquerque

313 - 0009652-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009652-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

314 - 0009659-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009659-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: C e de Moraes e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários)

para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

315 - 0009667-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009667-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Nogueira Level e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

316 - 0009678-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009678-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P da Silva Paixão e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

317 - 0009679-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009679-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

318 - 0009692-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009692-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Cardoso e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

319 - 0009695-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009695-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ks Monte e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

320 - 0009698-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009698-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

321 - 0009709-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009709-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ns dos Santos Comercial e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

322 - 0009712-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009712-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

323 - 0009719-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009719-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jorge Santos de Carvalho

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

324 - 0009722-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009722-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

325 - 0009759-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009759-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Erasmo Monteiro de Souza Filho

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

326 - 0009764-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009764-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

327 - 0009768-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009768-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cleonice P da Silva e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente,

operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

328 - 0009769-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009769-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mg de Almeida

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

329 - 0009773-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009773-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M J S de Souza e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

330 - 0009785-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009785-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco C Galvão e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

331 - 0009788-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009788-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M P Soares e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

332 - 0009793-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009793-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W Silva Pereira

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

333 - 0009814-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009814-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R J Alves do Vale e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

334 - 0009822-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009822-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

335 - 0009826-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009826-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

336 - 0009835-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009835-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

337 - 0009836-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009836-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

338 - 0009879-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009879-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Discoraima Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

339 - 0009888-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009888-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Natercio da Costa Pinheiro e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

340 - 0009896-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009896-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ca Cruz e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

341 - 0009897-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009897-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e R de Moura e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Stélio Baré de Souza Cruz

342 - 0009900-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009900-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marlene Alves dos Santos e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

343 - 0009910-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009910-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

344 - 0009911-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009911-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fc Barbosa e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

345 - 0009913-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009913-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ms do Vale e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas

as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

346 - 0009921-06.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009921-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jucileide Mendes do Nascimento

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Marize de Freitas Araújo Morais

347 - 0009923-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009923-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

348 - 0009943-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009943-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

349 - 0009968-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009968-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vh da C Schuartz e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

350 - 0009972-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009972-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ss Arruda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

351 - 0009993-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009993-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Naldelice Campina dos Santos

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente

execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

352 - 0009995-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009995-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Itapuan Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeçúente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

353 - 0015051-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015051-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Rodrigues Sobrinho

Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

354 - 0015070-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015070-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ajs Valente

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

355 - 0015594-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015594-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Msc Araújo

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeçúente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

356 - 0015600-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015600-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Helvecio Deeke e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeçúente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

357 - 0015618-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015618-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: João Mariano de Souza e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

358 - 0015620-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015620-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeçúente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

359 - 0015640-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015640-3

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeçúente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

360 - 0015650-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015650-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

361 - 0015655-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015655-1

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Dmitrios Rocha Silva e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

362 - 0015656-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015656-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Mercadiesel Comércio de Peças Autos Ltda

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

363 - 0015682-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015682-5

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Cd da Silva e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeçúente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

364 - 0015690-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015690-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: José Santana Paixão dos Santos e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem

ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

365 - 0015692-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015692-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francival Cavalcante Barbosa

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

366 - 0015706-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015706-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fm Tabosa e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

367 - 0015712-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015712-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

368 - 0015716-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015716-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Bento Medrado e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

369 - 0015718-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015718-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Osmar a da Silva e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

370 - 0015726-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015726-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Zg dos Santos e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base

no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

371 - 0015728-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015728-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lp Rodrigues e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

372 - 0015737-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015737-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Alivardes Sepol

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

373 - 0015738-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015738-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Skan Frios e Comércio Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

374 - 0015756-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015756-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R Marques Filho

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro Paulo da Silva

375 - 0015820-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015820-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

376 - 0015834-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015834-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R Fontana

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários)

para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

377 - 0015859-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015859-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M a Evangelista e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

378 - 0015882-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015882-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Mauro

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

379 - 0015900-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015900-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M F M Vitorino

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

380 - 0015903-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015903-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Carlos Bezerra de Amorim

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

381 - 0015905-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015905-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gráfica e Papelaria Roraima Ltda

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

382 - 0015909-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015909-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ieda Monteiro Cortez

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

383 - 0015911-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015911-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M Alzira de Souza e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

384 - 0015922-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015922-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Norte Ferro Serralheria e Comércio Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

385 - 0018906-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018906-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

386 - 0018911-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018911-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernando Antônio de Souza e Silva

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

387 - 0018930-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018930-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ara Lucena

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

388 - 0018931-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018931-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ara Lucena e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

389 - 0019075-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019075-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros.
SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

390 - 0019083-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019083-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Macedão Veículos Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marize de Freitas Araújo Morais

391 - 0019142-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019142-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Rodrigues Sobrinho e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

392 - 0019158-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019158-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sp de Almeida

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Daniella Torres de Melo Bezerra

393 - 0019209-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019209-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Super Peças Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

394 - 0019223-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019223-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

395 - 0019332-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019332-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Manvel Veículos Ltda e outros.

Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

396 - 0019344-87.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019344-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Henrique Macedo Alves, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

397 - 0019356-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019356-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Msc Araújo

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

398 - 0019531-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019531-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

399 - 0019665-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019665-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Er de Moura e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

400 - 0019673-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019673-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas

401 - 0020629-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020629-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Campeão Hígino Pereira e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

402 - 0020679-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020679-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

403 - 0020777-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020777-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Consórcio Ep Boa Vista e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

404 - 0028808-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028808-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Ricardo de Souza

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

405 - 0029877-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029877-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veiculos Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Johnson Araújo Pereira

406 - 0031579-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031579-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veiculos Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

407 - 0031580-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031580-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P R Araujo e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

408 - 0033672-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033672-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cj de Farias e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

409 - 0036828-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036828-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luxoflex Ltda

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

410 - 0036832-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036832-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elsan Eletrificação e Saneamento Santa Rita

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

411 - 0036850-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036850-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Freitas dos Santos

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

412 - 0036856-49.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036856-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Daniel da Conceição Araújo

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se.

P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

413 - 0036937-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036937-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Beckman & Lins Ltda

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

414 - 0036939-65.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036939-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

415 - 0036946-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036946-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

416 - 0036947-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036947-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Brasinorte Construções e Comércio Ltda

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

417 - 0036969-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036969-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jaciro Alves

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

418 - 0037548-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037548-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dj de Lima

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

419 - 0038312-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038312-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Luiza de Sousa Cruz

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

420 - 0038319-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038319-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elmano Vieira e Silva

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

421 - 0038320-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038320-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jac Brito Me

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

422 - 0038331-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038331-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Costa de Barros

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exequente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

423 - 0042787-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042787-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Luizmar da Silva e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

424 - 0043145-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043145-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

425 - 0043153-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043153-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

426 - 0043182-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043182-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Pereira de Souza e Cia Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

427 - 0045559-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045559-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Genésio Vieira Duarte e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

428 - 0045582-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045582-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e de S Goiana e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

429 - 0046046-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046046-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira de Farias e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

430 - 0046074-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046074-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Itajaí Ltda

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

431 - 0046094-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046094-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana da Silva

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

432 - 0046986-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046986-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu e Arthur Barradas

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

433 - 0051626-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051626-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Itamar Pereira de Sousa

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

434 - 0051628-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051628-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

435 - 0051772-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051772-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Chrystienne R Souza e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários)

para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

436 - 0051796-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051796-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sementes Agroforma da Terra Ltda

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

437 - 0051798-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051798-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gs Santos e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

438 - 0057599-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057599-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Nery Lima de Moura (espólio)

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

439 - 0059947-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059947-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Teixeira do Carmo

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

440 - 0064564-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064564-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Euzebio Maia e outros.

Chamo o feito a ordem.tendo em vista que a citação do executado deuse mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD. Nomeio como curador especial o Dr. Oleno Inácio e Matos, Defensor Público. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

441 - 0064935-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064935-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Eliza Cabral Leitão

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base

no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

442 - 0081698-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081698-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Galdêncio de Almeida

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

443 - 0087804-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087804-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ja da Costa Barros e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

444 - 0087809-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087809-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construcil Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

445 - 0087822-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087822-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

446 - 0087823-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087823-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Railany das S Zuniga e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

447 - 0087826-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087826-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ja da Costa Barros e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

448 - 0087827-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087827-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros.

SENTENÇA. Posto isto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes . Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

449 - 0087829-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087829-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F e da Costa Barros e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

450 - 0087833-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087833-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

451 - 0091163-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091163-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Pereira da Silva e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

452 - 0091167-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091167-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Afg Comercio e Serviço Ltda e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

453 - 0091170-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091170-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fe da Costa Barros e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução

esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

454 - 0091198-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091198-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros.

Com efeito, computando-se o tempo em que a presente execução esteve paralisada a espera de providência a cargo da parte exeqüente, operou-se a prazo prescricional (art. 174, do CTN). Posto isso, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV, CPC, extingo a presente execução fiscal com julgamento mérito, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Levantem-se todas as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

455 - 0093264-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093264-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J R Peixoto e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Marcela Grana de Almeida

456 - 0094310-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094310-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson Santana Guimarães

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

457 - 0100296-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100296-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Saraiva Coelho

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, conforme requerido.Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

458 - 0100483-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100483-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Santino Zamberlan

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

459 - 0100516-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100516-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Soares Rodrigues

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

460 - 0101021-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101021-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adalbérico Quadros Mendes

Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, VI da LEF. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

461 - 0101192-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101192-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Nahum da Fonseca

Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

462 - 0101297-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101297-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Iracy dos Santos Lima

Expeça-se ofício ao DETRAN/RR. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

463 - 0101320-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101320-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M Portela de Moura

Intime-se o executado para, querendo opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

464 - 0101333-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101333-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: a V P da Costa - Firma

Indefiro o pedido do exequente. Tendo em vista que a citação da do executado deu-se mediante edital e ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio como curador especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após remetam-se os autos à DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

465 - 0101520-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101520-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Luiz Gonzaga dos Santos Filho

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

466 - 0101536-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101536-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jv de Oliveira e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

467 - 0101559-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101559-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N T da Silva e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

468 - 0101819-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101819-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

Ao exeqüente. Para que esclareça o pedido. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

469 - 0102264-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102264-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

470 - 0103750-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103750-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jerônimo & Messchmidt Ltda e outros.

Finalidade: Intimar o executado para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 87,50. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

471 - 0103784-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103784-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Errol Connelly

Expeça-se mandado de penhora, depósito e avaliação de bens. Conforme o endereço contido em fls. 69. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

472 - 0104059-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104059-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M J de Jesus e outros.

Deixo de proceder com o pedido do Estado. Nomeio como curador especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após remetam-se os autos à DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

473 - 0106930-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106930-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e S Carneiro e outros.

Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, VI da LEF. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

474 - 0107366-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107366-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

475 - 0107402-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107402-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto

Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Conforme o endereço contido em fls. 69. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

476 - 0114750-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114750-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade

Intime-se a Executada, na pessoa da Curadora Especial, devidamente constituída nas fls. 22. Para, em querendo, oferecer embargos legais. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

477 - 0115208-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115208-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Orlando da Silva Rufino

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

478 - 0116806-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116806-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque

Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução Fiscal

479 - 0117345-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117345-7

Exequente: o Estado de Roraima

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Maria Leila Rodrigues de Araújo

Execução Fiscal

480 - 0122460-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122460-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria M Level da Cunha

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

481 - 0128900-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128900-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

482 - 0128933-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128933-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Guilhemer de Sousa Ferreira

Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Conforme requerido nas fls. 78. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

483 - 0129033-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129033-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Odete Terminelle

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

484 - 0129048-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129048-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luiz Mesquita da Silva

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

485 - 0129454-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129454-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cooperativa Roraimense de Serviços

Nomeio como Curador Especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após remetam-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

486 - 0129494-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129494-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Euzilene Vasconcelos Magalhães

Deixo por ora, de proceder com o pedido do Estado. Nomeio como curador especial especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após remetam-se os autos à DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

487 - 0130593-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130593-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Messias Nascimento de Aviz

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

488 - 0130990-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130990-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Altamir de Souza

Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Conforme requerido nas fls. 76. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

489 - 0141195-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141195-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F C Pereira Soares e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

490 - 0141352-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141352-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda

Expeça-se mandado de penhora e avaliação. No endereço fornecido nas fls. 62. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

491 - 0142078-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142078-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Autos Peças Fortaleza Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Conforme requerido nas fls. 61. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Alves Freitas

492 - 0142279-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142279-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alcedir da Silva Leão e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

493 - 0142477-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142477-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco e da Silva e outros.

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado

(a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

494 - 0142506-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142506-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação. No endereço fornecido nas fls. 111. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

495 - 0144175-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144175-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M T V da Silva Me e outros.

Tendo sido regularmente citado o executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

496 - 0149897-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149897-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Conforme endereço contido em fls. 31 e 88. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

497 - 0151087-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151087-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

498 - 0158303-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158303-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fc Pereira Soares e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

499 - 0158590-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158590-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clea de Melo Cavalcante

Nomeio como Curador Especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após remetam-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

500 - 0158592-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158592-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G a Guarienti

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

501 - 0158602-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158602-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gonçalo Pereira da Costa

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

502 - 0159440-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159440-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: L. O. de Oliveira

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

503 - 0159523-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159523-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Soares de Souza

Chamo o feito a ordem.tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD. Nomeio como curador especial o Dr. Oleno Inácio e Matos, Defensor Público. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

504 - 0159529-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159529-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J L a Rodrigues Me

Nomeio como Curador Especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após remetam-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

505 - 0159702-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159702-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nair Lourenço da Silva

Revogo o despacho que ordenou a consulta ao sistema BACENJUD. Tendo em vista que o executado não fora regularmente citado. Cite-se por edital. . Boa Vista/RR, 28 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

506 - 0159713-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159713-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nestor Erico Ellwanger

Intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos legais. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

507 - 0159807-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159807-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque

1- Faça-se minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (a)(s); 2- Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3- Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4- Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

508 - 0160098-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160098-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Eurico Raimundo da Conceição
Chamo o feito a ordem, tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD. Nomeio como curador especial o Dr. Oleno Inácio e Matos, Defensor Público. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

509 - 0160393-09.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160393-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marinho e Gomes Ltda
Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, VI da LEF. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

510 - 0160478-92.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160478-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Marco Aurelio S da Silva
Revogo o despacho de fls. 51. Tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio como curador especial o Dr. Oleno Inácio e Matos, Defensor Público. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

511 - 0160480-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160480-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Margareth Siqueira de Oliveira
Intime-se a Executada, na pessoa da Curadora Especial, devidamente constituída nas fls. 44. Para, em querendo, oferecer embargos legais. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

512 - 0161220-20.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161220-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: C Olimpio M da Silva e outros.
Indefiro por ora, o pedido do exequente. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital, no entanto, ainda não fora nomeado curador especial. Nomeio curadora especial na pessoa da Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Remetam-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

513 - 0161476-60.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.161476-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Minotto e Cia Ltda
Expeça-se mandado de penhora, arresta e avaliação, conforme requerido. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

514 - 0162659-66.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.162659-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Bernadinho Alves Cirqueira
Expeça-se nova Carta Precatória. Conforme requerido nas fls. 52. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

515 - 0163927-58.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163927-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ynaldo Cezar Garcia de Moura
Intime-se o Executado para, querendo, oferecer embargos legais. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

516 - 0164598-81.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164598-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.

Revogo o despacho que ordenou a consulta ao sistema BACENJUD. Tendo em vista que o Executado não fora regularmente citado. Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

517 - 0164658-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164658-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. II- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

518 - 0165200-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165200-1

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: R V Ind e Com de Artefatos de Couro Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

519 - 0166288-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166288-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Nonato da Silva e outros.

Cite-se. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

520 - 0167430-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167430-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros.

Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Ordinária

521 - 0107519-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107519-9

Requerente: Antônio Alexandre da Silva Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Informe o requerente a razão, sendo que basta a expedição de certidão de crédito. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

522 - 0151516-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151516-8

Requerente: Andreia Margarida Andre

Requerido: Município de Boa Vista

I- Conderando a decisão de fal. 320/321 confirmada em acórdão, fl. 322, determino a notificação da parte ré, conforme item 2, bem com citação dos litisconsortes elencados no item 2, ambos da inicial de fls. 02/131; II- Int. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Sabrina Amaro Tricot

Vara Itinerante

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução de Alimentos

523 - 0217918-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217918-2

Exeqüente: L.L.S.

Executado: W.S.S.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s). (...) II- Suspendo o andamento da presente execução por 60 (sessenta) dias, para possibilitar à representante da credora indicar o paradeiro do devedor. III- Após, decorrido o prazo acima, estipulado, voltem-me conclusos. IV- Sem manifestação, dê-se nova vista à DPE. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 04.08.2010 - Tânia Maria Vasconcelos

Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

524 - 0005388-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005388-2

Exequente: K.B.M.

Executado: F.B.M.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final da Sentença: (...) JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

525 - 0006913-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006913-6

Exequente: R.V.A.

Executado: R.A.A.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

526 - 0008153-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008153-7

Exequente: K.Q.S.

Executado: P.J.R.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

527 - 0008162-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008162-8

Exequente: B.E.G.P.S.S.

Executado: F.S.S.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 17. Intime-se a credora para se manifestar sobre a justificativa apresentada, Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

528 - 0009991-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009991-9

Exequente: G.J.S.F.

Executado: G.J.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Final da Sentença: (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 04 de agosto de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

529 - 0012547-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012547-4

Autor: M.L.S.S.

Réu: J.T.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Final da Decisão:(...)- (...)-deiro o pedido para conceder a guarda provisória do adolescente I. da S.T. à sua mãe M.L.S. da S., até o julgamento final desta ação. (...)V- Cite-se/intime-se o requerido e intime-se a requerente, a fim de que compareçam a audiência que designo para o dia 06/10/2010, às 10h(...). P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2010. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

530 - 0010393-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010393-4

Réu: Antônio dos Santos Lemos

Sentença: Réu Condenado.

Advogado(a): Paulo Napoleão Gonçalves Quezado

531 - 0010603-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010603-6

Réu: Marzinho de Moura Martins

Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 29/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

532 - 0010622-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010622-6

Réu: Marcio Santiago de Moraes

Final da Sentença: "... Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do CP, julgo extinta a punibilidade do réu MARCIO SANTIAGO DE MORAES, qualificado na denúncia, a teor do artigo 107, I, do CP. TRansitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

533 - 0010793-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010793-5

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

534 - 0010966-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010966-7

Réu: Aldair José Brito do Nascimento

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/08/2010.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

535 - 0026150-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026150-8

Réu: Hermes Mendes dos Santos

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/09/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

536 - 0026188-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026188-8

Réu: Nilton José da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/08/2010 às 08:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

537 - 0026255-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026255-5

Réu: Jádriel Ferreira Conceição

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

538 - 0026336-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026336-3

Réu: Sebastião Rodrigues Figueira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

539 - 0026424-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026424-7

Réu: Paulo Antonio Ferreira dos Santos

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

540 - 0036055-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036055-7

Réu: Gerson Rodrigues da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

541 - 0050682-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050682-9

Réu: Jocelino da Silva Castro

Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 02/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

542 - 0055386-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055386-2

Réu: Raul Palmeira da Costa

Final da Sentença: "... A PAR DE TAIS FUNDAMENTOS, ENTENDO

COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME QUE ENVOLVE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, ESTABELECE A PENA BASE EM OITO ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO. INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E/OU ATENUANTES, CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO QUE DEVAM SER RECONHECIDAS, DE SORTE QUE TORNO DEFINITIVA A PENA DE OITO ANOS E SEIS MESES DE RECLUSÃO. COMO PRECONIZA O ART. 33, § 3º, CP, O RÉU DEVERÁ INICIAR O CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME FECHADO (STJ, HC 121.887/MG, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, JULGADO EM 21/05/2009, DJE03/08/2009; STJ HC 123.134/SP, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, JULGADO EM 21/05/2009, DJE 03/08/2009; STJ HC 128.359/SP, REL. MINISTRA LAURIVA VAZ, QUINTA TURMA, JULGADO EM 14/05/2009, DJE 08/08/2009; DENTRE OUTROS). DECRETO, ADEMAIS, A PRISÃO DO ACUSADO PARA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, A TEOR DO ART. 312, CPP. AO RÉU FOI CONCEDIDO O BENEFÍCIO DA LIBERDADE PROVISÓRIA, SEM QUE CUMPRISSE SUAS ...CONDIÇÕES E NÃO MAIS SE TEM ÊXITO EM SUA LOCALIZAÇÃO, DESDE O ANO DE 2008 (FL. 193). DEIXO DE FIXAR O VALOR MÍNIMO DE REPARAÇÃO (CPP, ART. 387, IV), UMA VEZ QUE A LEI Nº 11.719/2008, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO INC. IV DO ART. 387, DO CPP, PUBLICADA EM 23/06/2008 COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 22/08/2008, TRADUZ NORMA DE NATUREZA MATERIAL DE CUNHO PUNITIVO E QUE ATINE A FIXAÇÃO DA PENA, DE SORTE QUE SUA APLICAÇÃO DEVE, IMPERATIVAMENTE, OBSERVAR O PRINCÍPIO DA NÃO RETROATIVIDADE DA LEI PENAL PREJUDICIAL AO RÉU (CP, ART. 1º). CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAS SUSPENDO TAL PAGAMENTO PORQUE O RÉU NÃO POSSUI RECURSOS PARA ARCAR COM TAIS VERBAS. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, (CPP, 393, II), PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAIS, AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL, AO CARTÓRIO ELEITORAL E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL PARA OS FINS DO ART. 15, III, CF, ACERDA DO VEREDICTO CONDENATÓRIO.

Nenhum advogado cadastrado.

543 - 0060068-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060068-7

Réu: Francisco Brito Barroso

Sessão de júri ANTECIPADA para o dia 08/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

544 - 0065559-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065559-0

Réu: Benedito Sales da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

545 - 0093173-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093173-4

Réu: Cleomar da Costa Monteiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

546 - 0097508-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097508-7

Réu: Alberoni Freitas de Araujo

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/09/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

547 - 0102579-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102579-8

Indiciado: J.C.R.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

548 - 0118687-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118687-1

Réu: Elison França de Carvalho e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 05 118687-1, que tem como acusado ELISON FRANÇA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, mensageiro, filho de Valdo Francisco de Carvalho e Euzamar Ferreira França, natural de Boa Vista(RR), nascido aos 05.03.1983, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso I e IV c/c art. 14

ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital a para tomar ciência da sentença nos seguintes termos "Do exposto, atendendo ao que dispõe o art. 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio ELISON FRANÇA DE CARVALHO E ELIMAEELSON DE JESUS GONÇALVES pelasuposta prática delituosa de tentativa de homicídio duplamente qualificado, em face da vítima Valdecy Cortez Pinho, ocorrido em 09 de setembro de 2005, como incurso na pena prevista no artigo 121, §2º, inciso I e IV c/c art. 14, inciso II e art. 29 todos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-os a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular(...). Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Shyrley Ferraz MeiraEscrivão Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

549 - 0155791-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155791-1

Réu: Rinaldo Pedro da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/09/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

550 - 0155959-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155959-4

Réu: Cleilson Rodrigues Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

551 - 0168098-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168098-6

Réu: Richardson Rego da Silva

Final da Decisão: "... Assim, pelos fundamentos ora lançados e por seus próprios fundamentos, mantenho a decisão de fl. 1277 e verso, dada a cabal falta de fundamentação legal dos pedidos. Intimem-se o MP e o Advogado. P.R.C. Boa Vista/RR, 05/08/10, às 17h50min. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Heriethe Angela Feitosa Melville

Inquérito Policial

552 - 0224059-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224059-6

Réu: Iradilson Andrade da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

553 - 0002609-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002609-4

Réu: Kleber Atila Nogueira

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/08/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

554 - 0005717-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005717-2

Réu: Erik Fidelis da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/08/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

555 - 0006605-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006605-8

Réu: Luiz de Araujo da Silva

Audiência ADIADA para o dia 16/08/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

556 - 0011587-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011587-1

Réu: Wagner dos Passos Castro

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

557 - 0011642-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011642-4

Indiciado: A.S.B.

Final da Decisão: "... Por tais razões, relaxo a prisão em flagrante de ANDERSON SANTANA BARBOSA, qualificado nos autos e defiro o pedido de diligências do MP encartado em fls. 28/29. Expeça-se de imediato alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Cientifique-se o MP e o advogado de defesa. Boa Vista/RR, 06/08/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juíz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

558 - 0011600-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011600-2
 Réu: Anderson Mota Gentil
 Decisão: Liberdade provisória concedida.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

559 - 0011640-08.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011640-8
 Réu: Wagner dos Passos Castro
 Decisão: Pedido Indeferido.
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

2ª Vara Criminal

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

560 - 0207848-96.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207848-3
 Indiciado: G.S.S. e outros.

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com os memoriais apresentados pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, da seguinte forma: i) Em primeiro lugar, absolver a acusada LARISSA CASTRO DA SILVA, qualificada nos autos, das imputações que lhes foram feitas nos presentes autos, nos termos do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas suficientes para sua condenação. ii) Em segundo lugar, com relação aos corréus RAIRISON CASTRO DA SILVA, TIAGO DA SILVA PERES e IVANILDO SILVA JUNIOR, qualificados nos autos, condená-los como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "trazer consigo", "fornecer drogas", "vender" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, o corréu RAIRISON CASTRO DA SILVA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 11 (ONZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.600 (HUM MIL, E SEISCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Como retratado acima, o corréu TIAGO DA SILVA PERES mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 11 (ONZE) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.600 (HUM MIL, E SEISCENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Como retratado acima, o corréu IVANILDO SILVA JUNIOR mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 10 (DEZ) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 1.500 (HUM MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2.010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Hélio Abozaglo Elias, Jaime Moreira Elias, Marlene Moreira Elias, Roberto Guedes de Amorim Filho

561 - 0212944-92.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.212944-3

Réu: Ismael Soares de Almeida e outros.
 Sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar os acusados: ISMAEL SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, vidraceiro, nascido em 18.12.1977, natural de Manaus (AM), filho de Raimundo Soares de Almeida e Raimunda Soares de Almeida, atualmente recolhido em estabelecimento prisional pela prática da conduta típica inserta no art. 33, caput e 35, ambos da

Lei n. 11.343/06. (...) Diante da regra inserta no art. 69, caput, do CP, que prevê o instituto do concurso material ou concurso real de crimes, com consequente aplicação do sistema de cúmulo material, em que a sanção final a ser imposta é a soma das que devem ser aplicadas a cada delíto isoladamente, ISMAEL SOARES DE ALMEIDA deverá cumprir pena privativa de liberdade equivalente a sete (7) anos e dois (2) meses de reclusão e deverá pagar a quantia de mil cento e dezessete (1.117) dias-multa, sendo cada dia-multa valorado em um trigésimo do salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. (...) LUCAS SILVA SANTOS, vulgo "Tracajá", brasileiro, solteiro, funcionário público, natural de Pindaré Mirim (MA), nascido em 05.09.1978, portador do RG n. 161.157 SSP/RR, filho de Vicente Moreira dos Santos e Francisca das Chagas Silva Santos, também recolhido em estabelecimento prisional, pela prática da conduta típica inserta no art. 35, da Lei nº 11.343/06. (...) Assim, possuindo o agente circunstâncias judiciais que lhes são desfavoráveis, fixo a pena base em três (3) anos e seis (6) meses de reclusão e oitocentos (800) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo mensal vigente à época do fato criminoso; pena esta que, à míngua de outras circunstâncias agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição, torno definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 03 de agosto de 2010. Bruno Fernando Alves Costa - MM. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

562 - 0215393-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215393-0

Réu: Julio Cesar da Silva e outros.

INTIMAÇÃO dos advogados de defesa para a apresentação de Memoriais escritos no prazo de de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao r. despacho de fls. 733.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Fernando da Cruz Matos, Francisco Glaírton de Melo, José Fábio Martins da Silva, Marcio da Silva Vidal, Marcos Pereira da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Rosilda de Carvalho

563 - 0001718-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001718-4

Réu: Katia Pereira de Souza e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: 1) Defiro o pedido do Ministério Público determinando a oitiva do Agente de Polícia GILVANDRO PASCOAL ALVES, como testemunha do juízo; 2) Por estar presente determino sua oitiva neste ato; 3) Defiro o pedido do Ministério Público determinando que se expeça imediatamente Mandado de condução coercitiva para a testemunha JOSÉ RIBAMAR MENDES RIOS, o qual embora regularmente intimado não compareceu para esta audiência; 4) Cumpra-se. (...) Despacho: 1) homologo os pedidos de desistência da oitiva da testemunha FRANCISCO VALDÉCIO LAURINDO COSTA; 2) Extraia-se cópia em mídia CD-ROM dos interrogatórios dos acusados, nos quais mencionou-se o nome do Agente de Polícia GILVANDRO PASCOAL ALVES, entregando à referida testemunha para que tome as medidas que entender de direito; 3) Determino a prisão em flagrante da testemunha JOSÉ RIBAMAR MENDES RIOS, pelo crime em tese de falso testemunho e que seja conduzido pelo corpo da guarda deste Fórum ao Departamento de Polícia competente; 4) Extraia-se cópia do depoimento policial da testemunha JOSÉ RIBAMAR MENDES RIOS de fls. 11, bem como do depoimento em mídia CD-ROM prestado nesta audiência e encaminhe via ofício a autoridade policial competente para tomada das medidas cabíveis; 5) Quanto ao pedido de liberdade feito pela Defesa de DEISE BEZERRA DE SOUZA, com o parecer do Ministério Público venham os autos conclusos; 6) Cumpra-se. 04/08/2010. Dr. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta. Auxiliando na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

564 - 0005167-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005167-0

Réu: Gilmar Souza Melo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

565 - 0005720-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005720-6

Réu: Carlos Alberto Dantas Miranda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/09/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

566 - 0006477-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006477-2

Réu: Darlison Silva Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

567 - 0011657-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011657-2

Réu: Fredson de Sousa Oliveira

1. Aprisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal; 2. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO EM FLAGRANTE DELITO e matenho as prisões dos flagranteados FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA...Boa Vista - RR, 06.08.2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

568 - 0013080-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013080-4

Réu: Itamar Fonseca de Souza

Despacho: INTIMEM-SE A ADVOGADA DO ACUSADO, DRA. DOLANE PATRICIA, OAB/RR Nº 493, VIA DJE, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE ALEGAÇÕES FINAIS SOB FORMA DE MEMORIAIS. CUMPRE-SE. BOA VISTA-RR, 02 DE AGOSTO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Marcos Guimarães Dualibi

569 - 0013393-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013393-1

Réu: Raimundo Cardoso Chaves

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/09/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

570 - 0013751-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013751-0

Réu: José Calixto Santiago

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/09/2010 às 15:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal

571 - 0022642-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022642-8

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa e outros.

Despacho: CHAMO O FEITO A ORDEM. PERCEBO DOS AUTOS QUE A RÉ TANIA NAO FOI CITADA POR EDITAL, APENAS O REU JOAO (FL163/164), ASSIM EM EFEITO A DECISAO DE FL.180 COM RELAÇÃO A ACUSADA. PORTANTO, CITE-SE TANIA, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS. PARA EVITAR EVENTUAL NULIDADE TORNO SEM EFEITO A DECISAO DE FL.219/220. PERCEBO MAIS, QUE A RÉ TANIA TEM ADVOGADO, DR. CARLOS (FL.64) O QUAL DEVE SER INTIMADO VIA DJE, PARA FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ. CUMPRE-SE. (...) PUBLIQUE-SE. CIENCIA AO MP. BOA VISTA-RR, 04 DE AGOSTO DE 2010. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Alci da Rocha, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida

572 - 0023675-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023675-7

Réu: Luiz Mendes Teixeira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/09/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

573 - 0025574-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025574-0

Réu: Kennedy Lima de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/09/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): João Felix de Santana Neto

574 - 0025594-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025594-8

Réu: José Nilson Lopes de Freitas

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/09/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

575 - 0037872-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037872-4

Réu: César Dias Gomes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/09/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

576 - 0038018-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038018-3

Réu: Antonio Gois

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/09/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

577 - 0079357-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079357-1

Réu: Manoel Ferreira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/09/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

578 - 0096068-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096068-3

Réu: Paulo de Souza Maia

Determino a intimação das testemunhas arroladas pela acusação e defesa nos endereços fornecidos na denúncia e resposta a acusação, respectivamente. O oficial de justiça deverá certificar se a testemunha se sentirá humilhada, temerosa ou constrangida se for ouvida designado do réu. Caso não localizada, cabe a parte que a arrolou providenciar novo endereço em tempo hábil ou sua substituição, sob pena de não oitiva das testemunhas quando do ato designado. Intimen-se todos. Cumpra-se Boa Vista - RR, 06 de agosto de 2010MMª Juíza de Direito Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

579 - 0208369-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208369-9

Réu: Ronisson Alves Carreiro e outros.

1. Dou Por encerrada a intrusão, considerando terem sido produzidas toas as provas requerida pelas partes. Em vista disso, com fundamentos no artigo 402 do Código de Processo Penal (com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/08), determino vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público, para, querendo, requerer diligencias. 2. Após, no mesmo sentido, intime(m)se o(s) i. advogado(s) do(s) acusado(s), via Diário da Justiça Eletrônico e/ou Defensor Público (pessoalmente), também para, querendo requerer diligencias; 3. Cumpra-se Boa Vista - RR, 27 de Julho de 2010MM Juiz de Direito, Jarba Lacerda de Miranda
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

580 - 0212873-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212873-4

Réu: Dayse Anne Almeida da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Crimes C/ Cria/adol/idoso

581 - 0035960-06.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035960-9

Réu: Jean Duarte Lima

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/09/2010 às 15:30 horas.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Inquérito Policial

582 - 0009260-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009260-9

Indiciado: R.W.N.L.

154 Em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do acusado. Ao cartório para designar data para audiência de instrução e julgamento com a devida urgência vez que se trata de acusado preso, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/06

Nenhum advogado cadastrado.

583 - 0010761-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010761-3

Indiciado: I.E.S. e outros.

Despacho: 1) Recebo o aditamento à denúncia de fls. 06/09, em seus jurídicos efeitos. 2) Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) IVANILSON EVARISTO DA SILVA - vulgo GORDINHO, ERNANDES CARDOZO DE OLIVEIRA - vulgo JACUNDÁ, NINJA, TCHUTCHUCÃO, CABELUDO, LORINHO e VANDERLI ALVES DA SILVA, para oferecer(em) defesa(s) prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 3) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 4) Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. (...) Boa Vista/RR, 04 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alci da Rocha, Alexandre Cabral Moreira Pinto, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Relaxamento de Prisão

584 - 0010081-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010081-6

Réu: Ernandes Cardozo de Oliveira

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente. Desta forma, em face do exposto, em dissonância com o parecer Ministerial, forte nos argumentos acima aduzidos, hei por bem também INDEFERIR o pedido de relaxamento de prisão do requerente ERNANDES CARDOZO DE OLIVEIRA, autos nº 0010.10.010761-3 da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR), mantendo-se sua prisão processual. Dar ciência ao representante do Ministério Público. Intime-se via Diário da Justiça Eletrônica, o advogado do requerente. Por oportuno, as folhas de antecedentes criminais do requerente anexadas ao procedimento - fls. 59 até 64, não prestam ao fim desejado, posto que o nome do requerente está escrito incorretamente, com ausência de duas letras, que são: letras "D" e "S". Assim, deverá o senhor advogado apresentar justificativas dessas inconsistências, -sob as penas da lei. Por último, considerando que a declaração de fls. 54 atesta que o requerente ERNANDES CARDOZO DE OLIVEIRA é empregado da firma OFICINA SOBRAL - MECÂNICA E INJEÇÃO ELETRÔNICA, todavia não foi apresentada sua Carteira de Trabalho devidamente assinada, determino a expedição de ofícios à Delegacia Regional de Trabalho, Instituto Nacional de Seguridade Social (responsável pelo recolhimento previdenciário) e Caixa Econômica Federal (responsável pelo recolhimento do F.G.T.S.) para apuração da relação de trabalho e possível ausência de recolhimento dos tributos devidos dessa relação jurídica. Boa Vista, 05 de agosto de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

Restituição Coisa Apreend

585 - 0147830-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147830-0

Autor: Monica Alves Rocha

DECISÃO: COM BASE NO ART.118 DO CPP, CONSIDERANDO QUE SOMENTE AO FINAL DO FEITO PRINCIPAL SE CHEGARA A CONCLUSÃO SOBRE O DESTINO DOS BENS APREENDIDOS, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. CIENCIA AO MP.APOS.ARQUIVE-SE, COM BAIXA E DEMAIS ANOTAÇÕES AO JUÍZO DE BASE. BOA VISTA-RR, 05/08/2010.BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO/ JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Ivanir Adilson Stülp

3ª Vara Criminal

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

586 - 0069983-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069983-8

Sentenciado: Nilton da Silva Pereira

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei da Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

587 - 0070005-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070005-7

Sentenciado: Edval José Brasil de Pinho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA

TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

588 - 0070064-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070064-4

Sentenciado: Eraldo Pereira da Rocha

"Dessa forma, considerando que o reeducando já se encontra recolhido na comarca de Rondônia-RO, bem como que o mesmo constitui união estável naquela Comarca, conforme informado na petição de fls. 382/383, determino a remessa destes autos de Execução Penal à Comarca de Rondônia-RO. I. Boa Vista, 06/08/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V.cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

589 - 0070164-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070164-2

Sentenciado: José Maria da Silva

PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

590 - 0073990-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073990-7

Sentenciado: Emerson Douglas Félix Consolin

Decisão:PELO EXPOSTO, DEFIRO pedido de livramento condicional formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão.PUBLIQUE-SE. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 05/08/2010.Euclides Calil Filho Juiz de Direito

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

591 - 0074225-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074225-7

Sentenciado: Natanael da Silva Santana

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

592 - 0094063-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094063-6

Sentenciado: Ariovaldo Delmiro dos Santos

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos dos Decretos nº 6.294/2007, 6.706/2008 e 7.046/2009. PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei da Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

593 - 0106526-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106526-5

Sentenciado: Osmar Rosa de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

594 - 0106753-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106753-5

Sentenciado: Carlos de Sena Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz

Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

595 - 0108526-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108526-3

Sentenciado: Disneycley Carreiro Resplandes

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

596 - 0108545-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

597 - 0123363-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123363-2

Sentenciado: Ivaldo Bezerra de Sousa

"PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 05/08/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

598 - 0129205-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129205-7

Sentenciado: Adson Melgueiro da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

599 - 0134045-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134045-0

Sentenciado: Helton Oliveira de Almeida

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) MARIEU AMORIM DA CRUZ, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010. (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/8/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

600 - 0134083-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134083-1

Sentenciado: Sandoval Alves Queiroz

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os pedidos de remição e DECLARO remidos 12 (doze) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período 07/08/2010 a 13/08/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Gerson Coelho Guimarães

601 - 0134093-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134093-0

Sentenciado: Nixon Gaskin de Araújo

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogados: Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

602 - 0160823-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160823-5

Sentenciado: Sebastião da Silva Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

603 - 0182863-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182863-3

Sentenciado: Antônio Francisco de Moraes Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

604 - 0183953-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183953-1

Sentenciado: Cristiano de Souza Valle

"...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

605 - 0184053-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184053-9

Sentenciado: Élzio Pereira da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

606 - 0189364-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189364-5

Sentenciado: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os pedidos de progressão de regime e remição de pena para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DECLARAR remidos 72 (setenta e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/08/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

607 - 0207905-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207905-1

Sentenciado: Ralisson Miramar Mangabeira Laranjeira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

608 - 0207925-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207925-9

Sentenciado: Evandro da Silva

"... QUANTO AO PEDIDO DE INDULTO: "... PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1ª, I do Decreto nº 7.046/2009. QUANTO AOS PEDIDOS DE COMUTAÇÃO DE PENAS E SAÍDA TEMPORÁRIA: (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 7.046/2009 para comutar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010). Certifique-se o trânsito em julgado.(...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/8/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

609 - 0213265-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213265-2

Sentenciado: Elimaelson de Jesus Gonçalves

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº.

7.210/84). (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

610 - 0213275-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213275-1

Sentenciado: Felipe Rodrigues Moreira Filho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 a 13/08/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

611 - 0001883-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001883-6

Sentenciado: Antonio Jorge Nunes Cavalcante

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Suely Almeida

612 - 0001993-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001993-3

Sentenciado: Carlos Eduardo Brasil Mendonça

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 07/08/2010 à 13/08/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/08/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

613 - 0003085-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003085-6

Sentenciado: Jose Dionizio de Oliveira Neto

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/08/2010 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Crime C/ Meio Ambiente

614 - 0092040-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092040-6

Réu: Secretário Municipal de Obras (nélio Afonso Borges)

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 18/01/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Geisla Gonçalves Ferreira, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

Crime C/ Patrimônio

615 - 0013371-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013371-7

Réu: Joseclei Menezes Brito

DECISAO:TRATA-SE DE PROCESSO CRIMINAL INICIADO POR DENUNCIA DO REPRESENTANTE DO MP, COM FIM DE SE APURAR A PRÁTICA, EM TESE, DA CONDUITA DESCRITA NO ARTIGO 163, PARÁGRAFO UNICO, INCISO I DO CP E ARTIGO 157 CP.(...)NO PRESENTE CASO HA FUNDADAS DUVIDAS SOBRE A SANIDADE MENTAL DO ACUSADO, DE FORMA QUE O REU DEVE SER SUBMETIDO A EXAME MEDICO-LEGAL, CONFORME DISPOE O ART.149 E SEGUINTES DO CPP.SENDO ASSIM, DETERMINO A INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO, A FIM DE QUE ESTE SEJA SUBMETIDO A EXAME MEDICO-LEGAL.DESTA FORMA, É O CASO DE, NOS TERMOS DO ARTIGO 149 E SEGUINTES DO CPP, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO, EXCLUINDO-SE O FEITO DA META 02-CNJ.VISTAS AO MP E À DPE PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS. BOA VISTA-RR,

06 DE AGOSTO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE/ JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

616 - 0023153-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023153-5

Réu: Mario Sarmiento da Silva

Despacho: R.H. OBSERVA-SE QUE O FEITO JA SE ENCONTRA SENTENCIADO(FLS.115/118), FATO QUE O RETIRA DA META 2 DO CNJ. ASSIM SENDO, DEVOLVA O FEITO AO JUIZO DE ORIGEM.EXCLUA-SE DA META 02.CUMpra-SE.BOA VISTA-RR, 06 DE AGOSTO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE/JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

617 - 0105544-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105544-9

Réu: Daniel Teodosio Tavares

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/09/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

618 - 0121286-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121286-7

Réu: Antonio Carlos Torres da Silva e outros.

Sentença:(...)DESTA FEITA, COM SUPEDANEO NO ARTIGO 107,INC.IV, PRIMEIRA ESPECIE, C/C ARTIGO 109,INCISO IV, C/C ARTIGO 115, TODOS DO CPB, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PINIBILIDADE EM RELAÇÃO AO ACUSADO AULISON CRISTIAN FERNANDES DOS SANTOS.PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE NO SISCOM.BOA VISTA-RR,05 DE AGOSTO DE 2010 CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE / JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

619 - 0166805-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166805-6

Réu: Heldson da Silveira Machado e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/01/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Roberto Guedes Amorim

Crime de Trânsito - Ctb

620 - 0073698-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073698-6

Réu: Francisco Teodoro Severo da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/09/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

621 - 0126877-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126877-6

Réu: Rudson Rodrigues Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2011 às 10:45 horas.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crimes C/ Cria/adol/idoso

622 - 0114824-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114824-4

Réu: Francisco Rocha da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/08/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

623 - 0078902-82.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078902-5

Réu: Elieudes do Carmo Ramos e outros.

Despacho:CONSIDERANDO O SILENCIO DAS PARTES (FL 224), ENTENDO COMO RATIFICADAS AS RESPOSTAS A ACUSAÇÃO ANTERIORMENTE APRESENTADAS. O DENUNCIADO

ALEXSANDRO APRESENTOU RESPOSTA A ACUSAÇÃO CONFORME SE VÊ A FL.218.DESTA FORMA, NAO ESTANDO PRESENTES AS HIPOTÊSES PREVISTAS NO ART.397 DO CPP,DEIXO DE ABSOLVER SUMARIAMENTE OS ACUSADOS.DESIGNE DATA PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.(...) BOA VISTA-RR, 05 DE AGOSTO DE 2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/JUIZ DE DIREITO Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/10/2010 às 14:00 horas.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Nilter da Silva Pinho

624 - 0134731-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134731-5

Réu: Cleo Barros Apinages

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/10/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta de Ordem

625 - 0089095-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089095-5

Réu: Sebastião Portela

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE SETEMBRO DE 2010 às 09h 45min.

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim

Crime C/ Admin. Pública

626 - 0061092-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061092-6

Réu: Rafael Pereira dos Santos e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, convivente, agente penitenciário, nascido aos 28.08.1971, natural de Boa Vista/RR, filho de Valmir Luis dos Santos e Dilza Pereira dos Santos, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 061092-6, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS, incurso nas penas do art. 351, §3º (3x) na forma do art. 71, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 02 de junho de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Incolum. Pública

627 - 0093901-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093901-8

Réu: Edson Alves dos Reis

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/10/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

628 - 0124501-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124501-6

Réu: Cláudio Silvino Rodrigues

DECISAO: CONSIDERANDO QUE O ACUSADO CLAUDIO SILVINO RODRIGUES, FOI EFETIVAMENTE CITADO POR EDITAL (FL.83) E MESMO ASSIM DEIXOU ESCOAR O PRAZO SEM COMPARECER OU MESMO CONSTRUIR DEFENSOR.DETERMINO A SUSPENSÃO DO

CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL NA FORMA DO ARTIGO 366 DO CPP.DEVENDO OS AUTOS AGUARDAR EM CARTORIO O TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL COM ESTEIO NA PENA EM ABSTRATO, O QUAL É DE 08(OITO) ANOS, FINDO O QUAL TAL RETOMARA SEU CURSO, NOS TERMOS DA SUMULA 415 DO STJ.POR FIM DETERMINO QUE SEJAM JUNTADOS OS ANTECEDENTES DO REU E QUE O CARTORIO RENOVE A EXPEDIÇÃO DE OFICIO A SRF,BEM COMO EMAIL A CGJ, A FIM DE LOCALIZAR EVENTUAL ENDEREÇO DESTE,A CADA 06(SEIS)MESES.EXCLUAM OS PRESENTES DA META 02 DO CNJ, BAIXANDO OS AUTOS A VARA DE ORIGEM APOS AS DEVIDAS MOVIMENTAÇÕES NO SISCOM.BOA VISTA-RR,05 DE AGOSTO DE 2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

629 - 0028238-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028238-9

Réu: Enoque Corrêa Lira

Sentença:(...)POSTO ISTO, NOS TERMOS DO ART.386,III DO CPP, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZAO PELA QUAL ABSOLVO O NACIONAL ENOQUE CORREA LIRA.PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.EXCLUINDO O PRESENTE FEITO DA LISTAGEM DA META 02/CNJ, FAZENDO AS ANOTAÇÕES NECESSARIAS NO SISCOM.BAIXANDO, EM SEGUIDA, OS AUTOS PARA O JUIZO DE ORIGEM, ONDE SERAO REALIZADAS AS INTIMAÇÕES NECESSARIAS.BOA VISTA-RR,04 DE AGOSTO DE 2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

630 - 0033189-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033189-7

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros.

Despacho:A DEFESA PARA ALEGAÇÕES FINAIS. BOA VISTA-RR,06 DE AGOSTO DE 2010. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA/ JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Luiz Augusto Moreira

631 - 0092096-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092096-8

Réu: Clhinger Antonio de Souza Guedelha

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/10/2010 às 14:30 horas.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

632 - 0097437-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097437-9

Réu: Peterson Rafael Pedrollo de Sa e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: PETERSON RAFAEL PEDROLLO DE SÁ, brasileiro, solteiro, garçom, natural de Caracarái/RR, filho de Evangelista Libório de Sá e Ana Beatriz Pedrollo, e JOSÉ LUIZ BARBOSA JUNIOR, brasileiro, solteiro, chapeiro, natural de Manaus/AM, filho de José Luiz Barbosa e Maria de Jesus de Seixas Barbosa, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 061092-6, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de PETERSON RAFAEL PEDROLLO DE SÁ e JOSÉ LUIZ BARBOSA JUNIOR, incursos nas penas do art. 155, § 4º, inciso I e IV, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), 07 de junho de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

633 - 0129155-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129155-4

Réu: Valde Jeferson Diniz da Silveira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/10/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

634 - 0014732-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014732-9

Réu: Elias Gonçalves Pinto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ELIAS GONÇALVES PINTO, brasileiro, solteiro, militar, nascido aos 09.11.1970, natural de Jaraguá/GO, filho de Benedito Gonçalves Pinto e Benedita Elias Pinto, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014732-9, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de ELIAS GONÇALVES PINTO, incurso nas penas do art. 129, § 1º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomarmos ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), 15 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

635 - 0045611-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045611-6

Indiciado: I. e outros.

DECISAO:JUIZO EXERCIDO NESTA DATA, ACOLHENDO PRELIMINAR SUSTENTADA PELO PARQUET ESTADUAL DE INCOMPETENCIA DESTE JUIZO FACE AO FORO PRIVILEGIADO DO ACUSADO SERGIO PILLON GUERRA, ATUALMENTE SECRETARIO-CHEFE DA CASA CIVIL;INICIALMENTE, APRESENTO MINHAS ESCUSAS E JUSTIFICATIVAS CONSIDERANDO O GRANDE VOLUME DE TRABALHO NESTE MULTIRAO CRIMINAL -META 02 CNJ, BEM COMO NO ESTEIO DE PRIVILEGIAR O PRINCIPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, UMA VEZ QUE ESTARIA EVIDENCIADO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO VIRTUAL, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO DIANTE DA FALTA DE UMAS DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL.TODAVIA,NOS TERMOS DO ART.589 DO CPP,REEXAMINANDO A MATERIA,ENTENDO ASSISTIR RAZAO AO RECORRENTE,EM SEDE DE ALEGAÇÃO DE PRELIMINAR,AO PONTO DE MODIFICA-LA,MOTIVO PELO QUAL REFORMO SENTENÇA.FL.2230/2232:(...)PUBLIQUE-SE. BOA VISTA-RR,05 DE AGOSTO DE 2010.BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO / JUIZ DE DIREITO Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/10/2010 às 14:30 horas.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Juliano de Oliveira Brasileiro, Rimatla Queiroz

Crime C/ Prop. Imaterial

636 - 0130622-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130622-0

Réu: Ronaldo da Costa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal. CUMPRASE.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Inquérito Policial

637 - 0007056-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007056-3

Réu: G.V.

Final da Sentença: "(...) Desta forma, pelas razões acima expendidas, vejo que não há tipicidade material na conduta do agente, ausente a elementar exigida para a caracterização do tipo penal descrito no art. 155, caput do Código Penal, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que absolvo o réu GECINO VENTURA, nos termos do art. 386, III do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. As partes saem intimadas nesta audiência. Com o trânsito em julgado, arquivem os presentes autos com as formalidades legais. Expeça-se o competente alvará de soltura. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

638 - 0009276-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009276-5

Indiciado: F.P.O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

639 - 0011586-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011586-3

Réu: A.R.S.V.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

640 - 0011611-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011611-9

Indiciado: R.F.L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

641 - 0181659-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181659-6

Indiciado: P.A.P.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Posto isto, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade do autor do fato PABLO ALVES PADILHA, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se e registre-se no SISCOM. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), em 29 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Em substituição na 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

642 - 0006355-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006355-0

Indiciado: K.T.O.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 45, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de agosto de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

643 - 0006656-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006656-1

Indiciado: F.C.A.S.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Posto isto, RECONHEÇO A

PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE SOUZA, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se e registre-se no SISCOM. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista (RR), em 30 de julho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Em substituição na 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Pessoa

644 - 0128509-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128509-3

Réu: Pedro Paulo Menezes Correia e outros.

Despacho: INTIME-SE O ADVOGADO, DR AGENOR VELOSO BORGES, PARA QUE FORNEÇA O ENDEREÇO ATUALIZADO DO ACUSADO PAULO MARCELO RIBEIRO FREITAS. BOA VISTA, 07/06/210-ANGELO MENDES-JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Infância e Juventude

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Exec. Medida Socio-educa

645 - 0012299-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012299-2

Executado: J.M.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/08/2010 às 08:50 horas. Nenhum advogado cadastrado.

646 - 0012300-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012300-8

Executado: J.C.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/08/2010 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

647 - 0012301-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012301-6

Executado: K.P.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/08/2010 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

648 - 0012302-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012302-4

Executado: H.S.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/08/2010 às 08:10 horas. Nenhum advogado cadastrado.

649 - 0012303-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012303-2

Executado: H.S.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia

24/08/2010 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

650 - 0012304-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012304-0

Executado: E.R.P.C.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/08/2010 às 09:10 horas. Nenhum advogado cadastrado.

651 - 0012305-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012305-7

Executado: C.A.C.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/08/2010 às 10:05 horas. Nenhum advogado cadastrado.

652 - 0012306-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012306-5

Executado: D.S.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/08/2010 às 08:45 horas. Nenhum advogado cadastrado.

653 - 0012308-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012308-1

Executado: E.N.G.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/08/2010 às 11:50 horas. Nenhum advogado cadastrado.

654 - 0012309-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012309-9

Executado: M.L.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/08/2010 às 12:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

655 - 0012311-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012311-5

Executado: N.S.F.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/08/2010 às 08:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

656 - 0012312-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012312-3

Executado: I.S.N.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/08/2010 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

657 - 0012316-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012316-4

Executado: J.J.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 24/08/2010 às 12:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

658 - 0005579-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005579-6

Autor: L.S.R.

Despacho: I- Intime-se a requerente a impulsionar o feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23/07/2010. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infancia e da Juventude. Advogado(a): Karla Cristina de Oliveira

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal - Ordinário

659 - 0143485-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143485-7

Indiciado: M.C.P. e outros.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTA e LEOCIMAR LARANJEIRA FRANCELINO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

660 - 0011810-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011810-7

Indiciado: A.M.N.

Assim, atento ao que dispõe a nova redação do COJERR, dada pela Lei Complementar nº 154, de 30 de dezembro de 2009, em seu art. 41-C, JULGO este Juízo incompetente para processar o presente feito. Determino ao cartório a remessa destes autos ao r. Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca, ex vi art. 41-A, VII, do COJERR, em razão da incompetência deste Juizado para cumprir o objeto da presente CP. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Boa Vista/RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

661 - 0153457-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153457-1

Indiciado: S.S.R.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SERGIO SILVA REGES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcela Medeiros Queiroz Franco

662 - 0169758-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169758-4

Indiciado: L.C.P.S.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 19/21, e ABSOLVO o réu, LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUZA. Sem custas. P. R. I. Boa Vista (RR), 04 de agosto de 2010. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

663 - 0128552-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128552-3

Indiciado: G.L.M.

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de GILMARLENE LIMA DE MEDEIROS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 4 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

664 - 0181263-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181263-7

Indiciado: S.M.V. e outros.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de STANLEY MIRANDA VIDINHA e FRANKMAR CASTRO DE SOUZA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 4 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

665 - 0184024-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184024-0

Sentenciado: Luis Pereira

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de LUIS PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes

Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

Execução Juizado Especial

666 - 0027137-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027137-4

Indiciado: R.M.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ROBERTO MORENO DOS SANTOS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

667 - 0131618-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131618-7

Indiciado: I.P.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

668 - 0135782-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135782-7

Indiciado: I.S.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVANEIDE SOUZA FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

669 - 0144505-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144505-1

Indiciado: N.S.R.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTA e LEOCIMAR LARANJEIRA FRANCELINO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

670 - 0146624-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146624-8

Apenado: Jose Carlos Santos Feitosa

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ CARLOS SANTOS FEITOSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

671 - 0150564-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150564-9

Apenado: Marcio Alves da Silva

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCIO ALVES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

672 - 0151168-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151168-8

Indiciado: R.P.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação,

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONNIE PEREIRA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

673 - 0152974-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152974-6

Indiciado: J.C.S.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de JOSE CARLOS SOUSA SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

674 - 0155610-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155610-3

Indiciado: S.L.F.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SUANDRE LIMA FRANÇO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

675 - 0181497-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181497-1

Indiciado: T.S.R. e outros.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÁTIA ROCHA MATOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

676 - 0181550-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181550-7

Indiciado: R.L.C.C.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de RONIS LUIZ CALIXTO DA COSTA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

677 - 0181604-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181604-2

Indiciado: E.O.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ELIAS OLIVEIRA DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

678 - 0181615-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181615-8

Indiciado: A.V.S.G.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de ANTONIO VAGNER SILVA GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

679 - 0190561-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190561-3

Indiciado: R.B.N.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSEMILDO BARBOSA NUNES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-

se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

680 - 0194786-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194786-2

Apenado: Clodoaldo Gomes de Lima

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLODOALDO GOMES DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

681 - 0220879-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220879-1

Apenado: Givaldo Gomes Oliveira

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GIVALDO GOMES OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

682 - 0220898-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220898-1

Apenado: Thaise Kelly da Silva

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de Thaise Kelly da Silva, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

683 - 0221524-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221524-2

Apenado: Maria José Mendonça da Silva

Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para a Justiça Federal, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

684 - 0222406-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222406-1

Indiciado: R.L.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de RENATO LOPES DOS SANTOS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

685 - 0222408-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222408-7

Indiciado: R.A.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO ALVES SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

686 - 0223971-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223971-3

Apenado: Ronaldo Carvalho Sousa

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONALDO CARVALHO SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

687 - 0449868-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449868-9

Apenado: Josiany Gleicy Raposo Rodrigues

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JULIANY RAPOSO RODRIGUES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se a DIEPEMA. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

688 - 0002068-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002068-3

Indiciado: L.M.O.C.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LILI MARLENE OLIVEIRA DE CASTRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

689 - 0135701-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135701-7

Indiciado: L.C.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro extinta a punibilidade de LUIS CASTRO DE MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

690 - 0186719-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186719-3

Indiciado: A.J.G.N.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO JOSE GAMA NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

691 - 0203931-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203931-1

Indiciado: B.N.T.

Portanto, atípica a conduta praticada pelo AF, Bruno Nascimento Teixeira. Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 5 de agosto de 2010. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

692 - 0215593-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215593-5

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: Gleisson Vitoria da Silva

Sentença: homologada a transação.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ivo Calixto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

693 - 0005627-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005627-3

Indiciado: R.P.G. e outros.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSELI DE PAULA GIRELE e ISMAEL VIZOTTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de agosto de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

694 - 0011838-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011838-8

Indiciado: F.A.L.N.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida...5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 14/09/2010, às 11:15 horas. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JES VDF c/ Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/09/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cesar Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Mandado de Segurança

695 - 0011818-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011818-0

Autor: M.S.M.

Réu: J.4.J.E.B.V.

Decisão: Vistos. Cuida-se de mandado de segurança ... Decido ... Destarte, não restando demonstrada, a princípio, qualquer ilegalidade no ato impugnado, indefiro o pedido liminar. Por fim, havendo a possibilidade do resultado do mandado de segurança afetar a situação jurídica da exequente da ação geradora do remédio heróico, entendo ser o caso de litisconsórcio passivo necessário ... cite-se a exequente dos autos nº 010.2008.908.562-4, consoante requerido na letra 'd', da fl. 06. Outrossim, intimem-se as partes desta decisão e notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no decênio legal. Após, abra-se vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 06 de agosto de 2010. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora.
Advogado(a): Raimundo Azevedo Pereira

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000174-RR-A: 001

000178-RR-N: 003

000193-RR-B: 004

000203-RR-N: 003

000483-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Dissol/liquid. Sociedade

001 - 0006861-87.2004.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.04.006861-9
 Autor: Maria Paulina de Barros Batista e outros.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

Investigação Paternidade

002 - 0002844-42.2003.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.03.002844-1
 Requerente: M.P.E.R. e outros.
 Requerido: J.P.C.
 Despacho: Chamo o feito à ordem. Ao MP. Boa Vista, 05 de agosto de 2010.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 -CNU
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Apreensão em Flagrante

006 - 0000673-68.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000673-1
 Indiciado: F.F.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0012325-53.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012325-8
 Indiciado: F.S.P. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0014654-04.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014654-7
 Indiciado: D.S.P. e outros.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/08/2010 às 10:25 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

003 - 0010928-90.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.010928-3
 Réu: Carlos Alves Batista
 Ficam as partes intimadas via DPJ da audiência designada para o dia 18/08/2010 às 11:00 horas.
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

Liberdade Provisória

004 - 0000740-33.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000740-8
 Autor: Benézio Alves da Silva
 Final da Decisão: Posto isso, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória em prol de BENÉSIO ALVES DA SILVA, mantendo a prisão cauletaria. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais e arquivem-se, com as devidas baixas. P.R.I.C. Caracará, 06 de agosto de 2010.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Cível

Expediente de 05/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Mabel Fraulob Aquino
Aline Mabel Fraulob Aquino

Petição

005 - 0000900-58.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000900-8
 Autor: Maria Roseli Alves Medeiros
 Réu: Raimunda Bastos Costas
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/10/2010 às 08:30 horas.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 012
 000156-RR-B: 003
 000156-RR-N: 015, 016
 000254-RR-A: 001
 000263-RR-N: 011
 000342-RR-A: 009
 000493-RR-N: 015, 016
 000521-RR-N: 001, 007, 017
 000564-RR-N: 004, 007

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Execução

001 - 0009880-66.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.009880-8
 Exeçúente: Ministério Público do Estado de Roraima
 Executado: Município de Mucajai

Despacho: Atenda-se ao requerido pelo MP à fl. 148v. MCI, 06/08/10. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca da Mucajaí
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Robélia Ribeiro Valentim

Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Â):
André Ferreira de Lima

Guarda

002 - 0000684-67.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000684-7
Autor: L.A.S.
Réu: L.L.S.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/10/2010 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Reintegração de Posse

003 - 0012134-41.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012134-1
Autor: Rosilene da Luz
Réu: Antônio Santiago Cruz
Sentença: (-) Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e § 1.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se por Edital. Cumpra-se. MCI, 06/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Â):
André Ferreira de Lima

Ação Penal - Ordinário

004 - 0013040-31.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013040-9
Réu: Ângela da Silva Mariano
Despacho: Vistas ao Dr. Salismar para alegações finais. MCI, 06/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime de Trânsito - Ctb

005 - 0001121-89.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.001121-6
Indiciado: J.P.C.
Sentença: (-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de JOSÉ PAIVA DA COSTA. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e à DPE, tão-só. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações. MCI, 06/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

006 - 0011302-42.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.011302-7
Réu: Moisés Tavares Pinto
Sentença: (-) Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade do indiciado, e com base no art. 386, III, absolvo MOISÉS TAVARES PINTO. Sem custas. P.R. Intimem-se o MPE e à DPE, tão-só. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa e anotações. MCI, 06/08/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto

Ação de Cobrança

007 - 0012044-33.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012044-2
Autor: Maria Leidinir Silva de Souza
Réu: Antonio de Matos Damacena
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2010 às 14:15 horas.
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

008 - 0013516-69.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013516-8
Autor: Francisco Ventura da Silva
Réu: Manuel Peres de Aquino
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2010 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000794-66.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000794-4
Autor: Antônia de Melo Alves
Réu: Bv Financeira S/a Cfi
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2010 às 13:30 horas.
Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

Proced. Jesp Cível

010 - 0000245-56.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000245-7
Autor: Irineu Santiago
Réu: Moisés "de Tal"
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2010 às 13:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000655-17.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000655-7
Autor: Ercina Soares de Lira
Réu: Rubens "de Tal"
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/09/2010 às 14:00 horas.
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

012 - 0000704-58.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000704-3
Autor: Raimundo Nonato de Sousa Moura e outros.
Réu: José Ribamar Santos Araújo
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2010 às 14:00 horas.
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

013 - 0000740-03.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000740-7
Autor: Marcos Roberto Lima
Réu: Raimundo Nonato Ribeiro Cardoso
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2010 às 13:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000812-87.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000812-4
Autor: Maria de Lourdes dos Santos Silva
Réu: Margarete dos Santos Ferreira
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/09/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

015 - 0000397-07.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000397-6
Autor: J. da Silva A. Lima - Me
Réu: Malwee Malhas Ltda
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/09/2010 às 13:30 horas.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

016 - 0000398-89.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000398-4
Autor: A. de Sousa Santos Me
Réu: Malwee Malhas Ltda

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/09/2010 às 13:45 horas.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Juizado Criminal

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Meio Ambiente

017 - 0012092-89.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012092-1

Indiciado: F.T.A.

Sentença: Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO TAVARES DO AMARAL. P.R. Encaminhem-se os autos aos dignos representantes do MP e DPE. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. MJ1, quarta-feira, 14 de julho de 2010. SSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES-Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

Infância e Juventude

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Adoção C/c Guarda

018 - 0010786-22.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010786-2

Requerente: V.H.P.G. e outros.

Requerido: K.G.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

06/09/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

019 - 0000299-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000299-4

Infrator: W.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/09/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000155-RR-B: 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0001484-44.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001484-5

Autor: M.c.s.m. e outros.

Réu: Nilson de Albuquerque Miranda

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001485-29.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001485-2

Autor: Ioneide Carneiro Martins

Réu: Clodomir Carvalho Brito

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0001482-74.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001482-9

Autor: Kharine Silva Karr

Réu: Paulo Cesar de Oliveira Karr

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

004 - 0001483-59.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001483-7

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Crime C/ Patrimônio

005 - 0008916-85.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008916-3

Indiciado: E.C.A.

Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 14/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0009761-83.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009761-0

Réu: Antonio Santana da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

30/09/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0009811-12.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009811-3

Réu: Chirleno Cruz Duarte

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

10/08/2010 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000399-23.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000399-6

Indiciado: J.M.F.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 11/10/2010 às 15:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000930-12.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000930-8

Réu: Fabricio Gomes Alves

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, DENEGO, por ora, o pedido de liberdade provisória ao acusado. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. Reitere-se o ofício de fl. 123, anotando-se o prazo de dez dias para o envio do laudo, por se tratar de processo com réu preso, o que demanda urgência. P.R.I. Rorainópolis-RR, 04 de agosto de 2010. Dr.

PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001019-35.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001019-9

Indiciado: F.D.S.

Final da Decisão: "Pelo exposto, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim como a necessidade da medida como garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação e para

assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento nos arts. 331, 312 e 313 do Código de Processo Pátrio, decreto a prisão preventiva de FRANCISCO DIAS SANTANA. Expeça-se mandado de prisão contra o referido representado. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. Rorainópolis/RR, 02 de agosto de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001020-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001020-7

Final da Decisão: "Pelo exposto, com fundamento no art. 1º, § 4º da Lei Complementar nº. 105/2001, defiro a quebra do sigilo de gravação de imagens nos termos do pedido da autoridade policial, para que a agência do Banco do Brasil de Rorainópolis entregue, em juízo, as imagens feitas no dia 01 de fevereiro de 2010, no período matutino. Assino o prazo de cinco dias para o cumprimento da determinação, sob pena de responsabilidade. Oficie-se ao Banco do Brasil local, com cópia desta decisão. P.R.I. O MP e a autoridade policial. Rorainópolis - RR, 02 de agosto de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

012 - 0001435-03.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001435-7

Réu: Rogério Pereira da Silva

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pedido de relaxamento e revogação da prisão temporária do investigado Rogério Pereira da Silva. P.R.I. Rorainópolis, 04 de agosto de 2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Representação Criminal

013 - 0001479-22.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001479-5

Réu: Manoel Martins Chaves e outros.

Final da Decisão: "Pelo exposto, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes da autoria, assim como a necessidade da medida como garantia da ordem pública e por conveniência da instrução criminal, defiro o pedido ministerial e convolo o decreto de prisão temporária dos representados Manoel Martins Chaves e Rogério Pereira da Silva em prisão preventiva, bem como decreto a prisão preventiva de José Alves Pinto, vulgo "Zezinho", com fundamento nos arts.311 e ss do CPP.Expeçam-se os respectivos mandados de prisão. Dê-se ciência ao MP. P.R.I.Rorainópolis/RR, 05 de agosto de 2010.PARIMA DIAS VERAS.Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Seqüestro

014 - 0009699-43.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009699-2

Réu: Marcos Soares da Silva

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/10/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

002237-AM-N: 063

005478-MT-N: 063

003809-RO-N: 022

000101-RR-B: 061

000114-RR-A: 037

000116-RR-B: 028, 045, 088, 101, 106

000157-RR-B: 113

000159-RR-E: 027

000169-RR-B: 032, 063

000171-RR-E: 027

000215-RR-B: 064

000251-RR-B: 096

000264-RR-N: 023, 037

000270-RR-B: 102

000276-RR-A: 040

000284-RR-N: 054

000297-RR-A: 038, 113, 122

000299-RR-B: 027, 062, 122

000300-RR-B: 058

000463-RR-N: 027

000468-RR-N: 062, 071

000505-RR-N: 057, 060

000508-RR-N: 030, 039, 098

000543-RR-N: 061

000557-RR-N: 102

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Execução de Alimentos

001 - 0000713-27.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000713-1

Exequente: F.A.S.

Executado: A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.996,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Ret/sup/rest. Reg. Civil

002 - 0000789-51.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000789-1

Autor: W.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

003 - 0000594-66.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000594-5

Réu: João Pereira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 28/07/2010. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

004 - 0000728-93.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000728-9

Réu: Niteronis da Silva Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Inquérito Policial

005 - 0000864-90.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000864-2

Indiciado: J.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000865-75.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000865-9

Indiciado: C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000866-60.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000866-7

Indiciado: S.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Proced. Jesp Cível

008 - 0000799-95.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000799-0

Autor: Jossileuson Alves Lima

Réu: Via Embratel

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.179,80.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Execução da Pena

009 - 0000719-34.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000719-8

Sentenciado: Durval Alves Costa

Distribuição por Sorteio em: 31/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Crimes Calún. Injúr. Dif.

010 - 0000797-28.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000797-4

Indiciado: E.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

011 - 0000807-72.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000807-1

Indiciado: C.F.P.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000808-57.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000808-9

Indiciado: R.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000809-42.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000809-7

Indiciado: J.L.S.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000810-27.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000810-5

Indiciado: I.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000811-12.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000811-3

Indiciado: I.F.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000812-94.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000812-1

Indiciado: A.N.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000813-79.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000813-9

Indiciado: A.C.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000814-64.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000814-7

Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000826-78.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000826-1

Indiciado: E.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

020 - 0000816-34.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000816-2

Autor: L.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 29/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

021 - 0000800-80.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000800-6

Autor: A.C.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Pedido

022 - 0023628-07.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023628-6

Requerente: C.J.C. e outros.

Requerido: I.S.S.

DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante da inércia da parte autora, reputo a desistência tácita, julgo extinta a presente ação de alimentos nos termos do §1º do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Leni Matias

Busca e Apreensão

023 - 0000185-90.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000185-2

Autor: Sotreq S/a

Réu: Costa e Cadete Construtora Ltda

Decisão: (...) No caso em comento, a ação revisional do contrato foi proposta anteriormente a busca e apreensão, motivo por que mantenho a decisão proferida, com seus fundamentos e dos supracitados princípios expendidos; (...) São Luiz do Anauá/RR, 27 de julho de 2010. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Divórcio Litigioso

024 - 0023485-18.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023485-1

Requerente: J.Q.M.

Requerido: R.N.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

025 - 0021657-21.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021657-9

Exeqüente: E.A.S.

Executado: M.A.S.S.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, considerando o pagamento do débito, extingo o processo, com espeque no art. 794, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá(RR), 28/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

026 - 0024215-29.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024215-1

Exequente: A.M.Q.

Executado: P.M.S.

DISPOSITIVO: (...) Em conseqüência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de Execução de Alimentos, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 28 de julho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Sentença

027 - 0023582-18.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023582-5

Exeqüente: R.M.C.P. e outros.

Executado: C.B.P.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/08/2010.

Advogados: Cezar Augusto, Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Guarda de Menor

028 - 0023376-04.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023376-2

Requerente: M.A.M.

Requerido: E.S.M.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, VIII, do CPC. (...) São Luiz do Anauá(RR), 28/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Inventário Negativo

029 - 0020618-23.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020618-4

Inventariante: Everaldo Quevedo da Silva e outros.

DISPOSITIVO: (...) Em conseqüência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de Inventário Negativo, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27 de julho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

030 - 0023994-46.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023994-2

Autor: Silvane Cruz Mendes

Réu: Município de São Luiz do Anauá

DECISÃO SANEADORA: (...) Portanto, o processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, saneando o processo, determino: (...) São Luiz do Anauá(RR), 28 de julho de 2010. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Camila Arza Garcia

Retificação Reg. Civil

031 - 0021687-56.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021687-6

Requerente: Pablo Diego da Silva Xavier

DISPOSITIVO: (...) Em conseqüência, diante da intempestividade da parte autora, julgo extinta a presente execução nos termos do inciso III e

do § 1º do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 28 de julho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

032 - 0000415-35.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000415-3

Autor: A.M.S. e outros.

Emende os autores a inicial quanto à exigência do §2º do art. 1120 do CPC, em dez dias, sob pena de indeferimento.

Advogado(a): José Rogério de Sales

Vara Cível

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Erasmo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(A):****Vaancklin dos Santos Figueiredo****Alimentos - Pedido**

033 - 0023438-44.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023438-0

Requerente: N.H.P.N. e outros.

Requerido: V.F.N.

DISPOSITIVO: (...) Com espeque na Lei 5.478/68, HOMOLOGO O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES: (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

034 - 0022687-91.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022687-5

Autor: S.S.P.

Réu: G.M.S.

Decisão: Revelia Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

035 - 0023500-84.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023500-7

Requerente: M.A.S.O.

Requerido: R.L.O.

DISPOSITIVO: (...) Hodiernamente, neste no górdio, deve-se intronizar a conseqüente decretação do divórcio do casal, extinguindo o presente processo, com julgamento do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, JULGANDO-SE ASSIM, PROCEDENTE O PEDIDO. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

036 - 0023572-71.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023572-6

Exeqüente: A.M.S. e outros.

Executado: G.R.S.

Decisão: (...) PELO EXPOSTO, DECRETO A PRISÃO do Executado GILDO RAIMUNDO DOS SANTOS, por 30 (trinta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição da República e artigo 733, §1º do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, por ser o mesmo, inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia. (...) São Luiz do Anauá/RR, 28 de julho de 2010. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

037 - 0018699-67.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018699-2

Autor: Antonio Suetonio Sampaio

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL em face do réu, pessoa jurídica denominada ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, sem condenação em custas (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas

Batista

Mandado de Segurança

038 - 0022641-05.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022641-2

Impetrante: Camara de Vereadores do Mun de Caroebe

Autor: Coatora: Francisco Severo da Silva

Emende o impetrante a inicial quanto ao pedido de citação do município como litisconsórcio necessário (Súmula nº 631 STF), em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Aguarda resposta publicar dje.

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Vara Cível

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmu Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Civil Pública

039 - 0021505-70.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021505-0

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São Luiz do Anauá

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/11/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

Ação de Cobrança

040 - 0020568-94.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020568-1

Autor: Construtora Flamengo Ltda

Réu: Estado de Roraima

INTIME-SE o procurador do Estado de que a carga dos autos deve ser feita pessoalmente pela parte habilitada, mediante assinatura do respectivo protocolo, não podendo este Juízo encaminhar os autos via malote. Autos remetidos à Fazenda Pública proge/rr.

Advogado(a): André Luiz Vilória

Alimentos - Lei 5478/68

041 - 0023764-04.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023764-9

Autor: D.R.C. e outros.

Réu: B.B.C.

Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 29/09/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

042 - 0021943-96.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021943-3

Requerente: Y.M.S.O. e outros.

Requerido: F.S.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2010 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0023488-70.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023488-5

Requerente: G.F.S. e outros.

Requerido: F.J.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

044 - 0020691-92.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020691-1

Requerente: M.S.P.

Requerido: J.P.S.

DISPOSITIVO: (...) DECRETO o divórcio do casal, extinguindo o presente processo, com RESOLUÇÃO do mérito, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0023429-82.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023429-9

Requerente: R.M.S.O.

Requerido: L.A.S.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Divórcio Litigioso

046 - 0023785-77.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023785-4

Autor: M.S.M.A.

Réu: O.S.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0023900-98.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023900-9

Autor: J.P.S.

Réu: D.D.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2010 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0024217-96.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024217-7

Autor: R.C.S.

Réu: R.G.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

049 - 0023978-92.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023978-5

Exequente: E.M.S.S.

Executado: A.R.S.

Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 29/09/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

050 - 0001824-27.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001824-2

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: F a Filho e outros.

AUTOS À REMETIDOS À PFN.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

051 - 0023123-16.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023123-8

Requerente: V.M.S.

Requerido: M.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0023493-92.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023493-5

Requerente: L.C.A. e outros.

Requerido: A.L.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/11/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

053 - 0020972-48.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020972-5

Impetrante: Andreia Rolins de Souza

Autor. Coatora: Universidade Estadual de Roraima

DISPOSITIVO: (...) Em conseqüência, diante da inércia da parte autora, julgo extinta a presente execução nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 02 de agosto de 2010.

Erasmu Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

054 - 0000413-65.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000413-8

Autor: Domingos Golçalves Lima e outros.
Réu: o Estado de Roraima e outros.
Autos remetidos à Fazenda Pública proge/rr.
Advogado(a): Liliansa Regina Alves

055 - 0000786-96.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000786-7

Autor: Francisco Mario Lima Medeiros

Réu: Município de São João do Baliza

DISPOSITIVO: (...) Pelo exposto, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para a Distribuição a uma das Varas Trabalhistas de competência genérica da Comarca de Boa Vista/RR. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Registro Civil

056 - 0020916-15.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020916-2

Requerente: Edivaldo Silva de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/09/2010 às 16:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

057 - 0000138-19.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000138-1

Autor: Bfb Leasing S.a Arrend. Mercantil

Réu: Patrícia Loura Mourao

INTIME-SE a parte a autora, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Cível

Expediente de 03/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Civil Pública

058 - 0023387-33.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023387-9

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Estado de Roraima

Autos remetidos à Fazenda Pública proge/rr.

Advogado(a): Adlany Alves Xavier

Alimentos - Pedido

059 - 0021264-33.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021264-6

Requerente: S.S.P.

Requerido: A.A.N.

DISPOSITIVO: (...) Com espeque na Lei 5.478/68, fixo os alimentos no valor de R\$ 100,00, em respaldo ao binômio necessidade e possibilidade, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

060 - 0000493-29.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000493-0

Autor: Banco Itaocard Sa

Réu: Cicera Galdino da Silva

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, à luz do disposto nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, diante da constatação da ausência de pressuposto de formação válida do processo de formação válida do processo, (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Embargos À Execução

061 - 0000778-22.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000778-4

Autor: J R L Lima Me e outros.

Réu: Tecidos e Armazinhos Miguel Bartolomeu S/s

Decisão: (...) Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar o cancelamento do protesto extrajudicial, nos termos do art. 273, I, do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Raphael Motta Hirtz, Sivirino Pauli

Exec. Título Extrajudicial

062 - 0000376-38.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000376-7

Exequente: Helizabeth Cristina Soares Amorim Peruggia e outros.

Executado: Município de São João da Baliza

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do réu.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Execução

063 - 0000400-47.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000400-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: J Bonfim Pereira da Silva Me e outros.

Diga o exequente.

Advogados: Frademir Vicente de Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno, José Rogério de Sales

064 - 0017646-51.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.017646-4

Exequente: Estado de Roraima

Executado: N de Sousa Almeida e outros.

Manifeste-se o exequente, em cinco dias, indicando a localização de bens passíveis de penhora do executado. Autos remetidos à Fazenda Pública proge/rr.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Procedimento Ordinário

065 - 0000287-15.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000287-6

Autor: S.M.G.L.

Réu: G.S.C.

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, EXTINGO A PRESENTE AÇÃO, com supedâneo no Art. 267, VIII, do CPC, sem resolução do mérito. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

066 - 0021739-52.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021739-5

Autor: A.L.S.

Réu: W.S.L.

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com supedâneo ao referido artigo retro mencionado. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

067 - 0023774-48.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023774-8

Autor: L.C.L. e outros.

Réu: E.S.L.

DISPOSITIVO: (...) Em conseqüência, diante da inércia da parte autora, julgo extinta a presente ação de Alimentos nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0024228-28.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024228-4

Autor: A.R.S. e outros.

Réu: M.P.N.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000446-55.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000446-8

Autor: A.L.G.M. e outros.

Réu: G.A.

DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de Alimentos, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

070 - 0019986-31.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019986-0

Requerente: A.P.C.V. e outros.

Requerido: G.P.V.

DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante da inércia da parte autora, julgo extinta a presente ação de alimentos nos termos do § 1º do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

071 - 0000744-47.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000744-6

Autor: Elias Barbalho Xavier Me e outros.

Réu: Hsneyfran M. de Melo - Me

Decisão: (...) Em face do exposto, defiro o pedido liminar para intimar o réu a se abster de negociar, a qualquer título o bem garantidor descrito na inicial, com fulcro no art. 799 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Guarda de Menor

072 - 0022830-80.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022830-1

Requerente: W.S.

Requerido: E.P.S.

EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do Art. 267, VI, do CPC, em face da ação de guarda dos menores MAICK HENRI PEREIRA DA SILVA e WERICK HESLEI PEREIRA DA SILVA, do processo 060.08.022830-1, como também do capítulo de sentença referente aos alimentos em face do requerido EDVALDO PEREIRA DA SILVA, já falecido, sob o nº 060.09.024083-3, respaldados pelos fatos acima descritos. Saindo a parte intimada. Após o trânsito em julgado da ação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. São Luiz do Anauá/RR, 03.08.2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

073 - 0023264-35.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023264-0

Requerente: K.N.S.V. e outros.

Requerido: A.P.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. Vistos e etc. Com espeque na Lei 5.478/68, fixo os alimentos definitivos em 17% do salário mínimo (R\$ 90,00), em respaldo ao binômio necessidade possibilidade, garantindo-se assim o mínimo vital e existencial da menor a uma vida digna, com transcendência a formação da sua personalidade. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado da ação, archive-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. São Luiz do Anauá/RR, 03.08.2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Partilha

074 - 0019914-44.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019914-2

Autor: Genival Pereira de Araujo e outros.

DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante da inércia da parte autora, julgo extinta a presente ação de inventário nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Erasmo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Ação Penal - Ordinário**

075 - 0000563-46.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000563-0

Réu: Adival Sales

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

076 - 0000565-16.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000565-5

Réu: Gideon Soares de Castro

DISPOSITIVO: (...) Posto isso, extingo a punibilidade inculda contra o acusado G.S.C., sem condenação em custas processuais. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Erasmo Hallysson Souza de Campos****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Ação Penal - Ordinário**

077 - 0000562-61.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000562-2

Réu: Vilson Campos

Audiência ADIADA para o dia 29/09/2010 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0000563-46.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000563-0

Réu: Adival Sales

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

079 - 0000567-83.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000567-1

Réu: Odair José Cardozo

DISPOSITIVO: (...) Dessa forma, presentes os requisitos autorizadores da medida constritiva cautelar (312, CPP), INDEFIRO o pedido de liberdade provisória do réu acima citado. São Luiz do Anauá(RR), 29/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0000746-17.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000746-1

Réu: Adriano Junior Gonçalves

DISPOSITIVO: (...) Diante do exposto, em consonância com o parecer Ministerial, indefiro o pedido de relaxamento de prisão postulado pelo réu supracitado, de forma que mantenha sua prisão até ulterior decisão. (...) São Luiz do Anauá(RR), 29/07/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

088 - 0022240-06.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022240-3
Querelante: Marcos Wanderley da Silva
Querelado: Gideon Soares de Castro
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 20/10/2010 às 08:45 horas Lei 9.099/95.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Patrimônio

081 - 0022533-73.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022533-1
Réu: Reginaldo Moreira da Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 13/10/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Indenização

089 - 0020196-48.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020196-1
Autor: Márcia Gomes da Costa
Réu: Tecway da Amazônia Indústria e Comercio Ltda
DISPOSITIVO: (...) Posto isso julgo parcialmente procedente o pedido da exordial, condenando a ré, pessoa jurídica, T.A.I.C LTDA, ao pagamento de (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

082 - 0024312-29.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024312-6
Réu: Miracir Teixeira
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/11/2010 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

083 - 0000280-23.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000280-1
Indiciado: J.A.G.V.
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/11/2010 às 08:30 horas Lei 9.099/95.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0000564-31.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000564-8
Réu: Maximino Malheiros Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2010 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

085 - 0021470-13.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.021470-7
Réu: Pedro Alves Dias
Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 29/09/2010 às 16:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

086 - 0022711-22.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022711-3
Réu: Dionyll Rodrigues de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 03/11/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

087 - 0000482-97.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000482-3
Indiciado: C.S.R.
DISPOSITIVO: (...) Situação esta que gera a extinção da punibilidade, e, por conseguinte a persecução penal nos termos do art. 107, inciso VI, do CP. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

Juizado Cível

Expediente de 29/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação de Cobrança

092 - 0023091-11.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023091-7
Autor: Nelson Salles
Réu: Kaline Ribeiro Pereira
Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

093 - 0022481-77.2008.8.23.0060
Nº antigo: 0060.08.022481-3
Exeqüente: Julio Carvalho da Penha
Executado: Edmilson Fernandes Sousa e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/09/2010 às 08:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

094 - 0023094-63.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023094-1

Autor: Maria Nilde da Conceição

Réu: Você Pode Compra Planejada

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/08/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

095 - 0000648-32.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000648-9

Autor: Jose Carlos Veloso Filho

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO REQUERENTE, condenando a ré CER a pagar o valor pecuniário no montante de R\$ 600,00, corrigidos monetariamente, como também a aplicação dos juros moratórios à data da conduta ilícita, insculpido no art.398 do CC e súmulas 43 e 54 do STJ. Sem condenação às custas e honorários advocatícios. Saindo as partes devidamente intimadas da sentença. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias e de estilo normatizada pela CGJ. R.P.I.C.(...) São Luiz do Anauá/RR, 22 de Julho de 2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação de Cobrança

096 - 0023288-63.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023288-9

Autor: José Floriano dos Santos

Réu: Pavi-norte

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/08/2010 às 08:15 horas.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Juizado Cível

Expediente de 02/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Civil

097 - 0000827-63.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000827-9

Autor: Sandro da Silva Moraes

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Assistência Judiciária

098 - 0000463-91.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000463-3

Autor: Rosineide dos Santos Pimentel

Réu: Município de São Luiz do Anauá-rr

(...)Isto posto, extingo o processo com resolução do mérito fundamental no art. 269, III do CPC, sem custas e honorários advocatícios com fulcro no art.55, caput, da lei 9.099/95. P.R.I. São Luiz do Anauá-RR, 16 de julho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

Indenização

099 - 0020196-48.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020196-1

Autor: Márcia Gomes da Costa

Réu: Tecway da Amazônia Industria e Comercio Ltda

(...) Conforme o art. 38 da lei 9099/95, dispensa-se o relatório. Nos termos do art.20 da referida lei c/c com art.319 do CPC, a ausência do requerido a quais da audiência, lhe imputa a confissão ficta em fatos em face ao pedido do requerente, tendo assim, como verdadeiras os fatos afirmados pelo autor em seu pedido na petição inicial. Cabendo ao caso o julgamento conforme o estado do processo, por meio da antecipação da lide, com supedâneo ao art. 330, II, do CPC. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido da exordial, condenado a ré, pessoa jurídica, TECWAY DA AMAZONIA INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA, ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em razão do dano material corrigidos monetariamente, como também, os juros moratórios a contar a partir da citação válida, nos termos do art. 219 do CPC e a improcedência em face ao dano moral por não ter havido a demonstração e violação do fato concreto sobre os direitos atinentes a personalidade e dignidade da pessoa humana, apesar deser in re ipsa o dano moral, não cabendo a sua demonstração apenas por via testemunhal e não tem pouco apenas pelo depoimento da requerente, devendo ter inicio de prova material, o que não se constata aos autos, após uma análise acurada, não podendo ser juntada em audiência devida a sua preclusão consumativa no rito sumaríssimo do juizado especial. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias e de estilo normatizada pela CGJ. Cabendo o autor a execução da mesma. P.R.I.C. Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

100 - 0019227-67.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019227-9

Autor: Delvan Lima Teixeira

Réu: Francimar Pereira Lima Me

(...)Em conseqüência, diante da inércia da parte autora, julgo extinta a presente execução nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 26 de julho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz Substituto de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

101 - 0024190-16.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024190-6

Autor: N. Antonio Trevisan - Me

Réu: M. R. Terraplenagem e Construção Ltda.

(...)Em conseqüência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de Monitória, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá/RR, 26 de julho de 2010. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

102 - 0024191-98.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024191-4

Autor: Raimundo Nonato Ferreira de Lima

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer

Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/08/2010.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

103 - 0000035-12.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000035-9

Autor: Carlos da Silva Abade
 Réu: Marcelo Jorge Dias Fernandes
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/08/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0000262-02.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000262-9

Autor: Marcelo de Oliveira Cabral

Réu: Isac Jose dos Santos

Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/08/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0000674-30.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000674-5

Autor: Raimundo Fernando Oliveira Diniz

Réu: Silvane Cruz Mendes

Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/08/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasmó Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Indenização

106 - 0023210-69.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023210-3

Autor: José Antonio Lima

Réu: Sabemi

Decisão: (...) Posto isso, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 05/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasmó Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

107 - 0000278-53.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000278-5

Autor: Emival Pereira de Araújo

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

DISPOSITIVO: (...) Em consequência, diante do não comparecimento da parte autora a audiência, julgo extinta a presente execução nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. (...) ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmó Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução da Pena

108 - 0023013-17.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023013-1

Sentenciado: Diogo Oliveira Lopes

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0023965-93.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023965-2

Sentenciado: Josenildo Barboza dos Santos

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

110 - 0023336-22.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023336-6

Sentenciado: Jose Master Macedo Izel

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmó Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Execução Penal

111 - 0023330-15.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023330-9

Sentenciado: Jackson Fredson Macedo Izel

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasmó Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

112 - 0000552-17.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000552-3

Réu: Josieli Peres Pereira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

113 - 0023188-11.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023188-1

Réu: Everaldo Mendes Rodrigues

Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/08/2010.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Juizado Criminal

Expediente de 03/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasmó Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Pessoa

114 - 0018975-64.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018975-4

Réu: Lamberto Nunes Machado

DISPOSITIVO: (...) Isto posto, defiro o pedido de medidas protetivas, com fulcro no artigo, 22, I, e III, "a" "b" e "c", da Lei n.º 11.340/2006, determinando: a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003; a proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, em uma distância de 50 (cinquenta) metros entre estes e o agressor; e a proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. (...) São Luiz do Anauá(RR), 02/08/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

115 - 0023661-94.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023661-7

Réu: José Cardoso da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

116 - 0023708-68.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023708-6

Indiciado: C.P.R.

DISPOSITIVO: (...) PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a) acima indicado. (...) São Luiz do Anauá(RR), 03/08/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0024132-13.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024132-8

Indiciado: M.O.M.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 04/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

118 - 0000531-41.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000531-7

Réu: Milleson de Oliveira Batista

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 05/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Proc.esp. Crime Abus.aut.

119 - 0000205-81.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000205-8

Indiciado: C.M.C.A.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/09/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Relatório Ato Infracional

120 - 0023186-41.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023186-5

Infrator: W.C.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 18/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/07/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

121 - 0024117-44.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024117-9

Réu: R.S.S.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasm Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Civil Pública

122 - 0022452-27.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022452-4

Requerente: Ministério Público de Roraima

Requerido: Município de São João da Baliza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/09/2010 às 12:00 horas.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Boletim Ocorrê. Circunst.

123 - 0000730-63.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000730-5

Infrator: R.O.S.

DISPOSITIVO: (...) Desta forma, nos termos do art. 181, § 1.º, da Lei n.º 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente acima indicado. (...) São Luiz do Anauá (RR), 03 de agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0000731-48.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000731-3

Infrator: R.P.S.

DISPOSITIVO: (...) Desta forma, nos termos do art. 181, § 1.º, da Lei n.º 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente acima indicado. (...) São Luiz do Anauá (RR), 03 de agosto de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

como produção probatória a oitiva das testemunhas arroladas pelo Autor, que deverão comparecer em Juízo independentemente de intimação ou, do contrário, se entender necessário, o Autor deverá requerer suas intimações e requisições até 15 dias antes da audiência. Designo audiência para oitiva das testemunhas do Autor para o dia 26 de agosto de 2010, às 10h. Os presentes saem cientes e intimados. Intime-se o Autor via DJE. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2010 às 10:00 horas. ... Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Tatiana Sousa da Silva

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

014335-PA-N: 004

000178-RR-N: 005

000208-RR-B: 005

000483-RR-N: 005

000493-RR-N: 004

000564-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Termo Circunstanciado

001 - 0000322-43.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000322-6

Indiciado: E.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 10/08/2010, ÀS 08:31 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000323-28.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000323-4

Indiciado: C.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 10/08/2010, ÀS 09:01 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000324-13.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000324-2

Indiciado: S.R.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 10/08/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Responsabilidade Civil

004 - 0007881-85.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007881-6

Autor: Josue Oliveira da Silva

Réu: Viru Oscar Friedrich

"Fixo como ponto controvertido a conduta do réu e a intensidade do dano. A preliminar arguida em Defesa já restou afastada pela Decisão de fls.44. O Réu declarou não ter prova testemunhal a produzir. Determino

Vara Criminal

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Gicelda Assunção Costa

Crime C/ Prop. Imaterial

005 - 0007396-85.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007396-5

Réu: Fredison Rodrigues de Almeida e outros.

PUBLICAÇÃO: I- Tendo em vista este Magistrado estar acumulando suas funções nas comarcas de Bonfim e Pacaraima, estar participando do Mutirão META 2/CNJ junto às comarcas do interior e junto ao 2º Grau deste E. Tribunal e estar dando prioridade às ações integrantes daquela meta nesta Comarca e às atividades da 3ª Zona Eleitoral deste município, retornem os Autos ao Cartório, fazendo-os conclusos no prazo de 90 (noventa) dias. II- Notifique-se o MP e a DPE. III- Intime-se via DJE. Alto Alegre, RR, 05 de agosto de 2010. Juiz MARCELO MAZUR Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Josinaldo Barboza Bezerra

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 001

000101-RR-B: 003

000128-RR-B: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Guarda

001 - 0000508-43.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000508-6

Autor: V.T.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

002 - 0000509-28.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000509-4

Réu: Eli da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/08/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Busca e Apreensão

003 - 0000012-53.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000012-7

Requerente: Banco Honda S/a

Requerido: Paulo Ribeiro de Matos

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de agosto de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto - Mutirão META-2 - CNJ

Advogado(a): Sivirino Pauli

Juizado Criminal

Expediente de 06/08/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

004 - 0000397-59.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000397-4

Indiciado: F.E.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000408-88.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000408-9

Indiciado: C.A.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Flora

006 - 0002203-03.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002203-6

Indiciado: L.C.S.

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

007 - 0003116-48.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003116-7

Indiciado: M.C.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

008 - 0000233-94.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000233-1

Indiciado: C.A.S.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

Termo Circunstanciado

009 - 0000030-35.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000030-1

Indiciado: J.B.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000267-69.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000267-9

Indiciado: C.I.M.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000270-24.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000270-3

Indiciado: E.A.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000332-64.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000332-1

Indiciado: J.F.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/09/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/08/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.01.019195-4

Exeqüente: **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **M NUNES LIMA, CNPJ: 22.888.796/0001-01****MARINETE NUNES LIMA, CPF: 167.321.622-68**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Executado(s), ora parte apelada, para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.01.003145-7

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **A C DE ASSIS – ME, CNPJ: 14.435.762/0001-25****ALMIRA CHAGAS DE ASSIS, CPF: 199.585.362-34**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Executado(s), ora parte apelada, para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 06 130129-6**, que **O Município de Boa Vista** move contra **Sindicato dos Artesãos Autônomos de Roraima**.

OBJETO:

Imóvel localizado na Rua Floriano Peixoto, n.º 423 (Lote n.º 55, Quadra 73, Zona 01, Bairro Centro, nesta Capital, denominado Centro de Artesanato, com 1.081 m2, sendo 47m de frente e 23m de lado, com aproximadamente 360m2 de área construída, como sendo um galpão de alvenaria com estrutura metálica contendo em seu interior 10 (dez) boxes de madeira (pequenas lojas de comércio de artesanato).
AVALIADO EM R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

DATA e HORÁRIO:

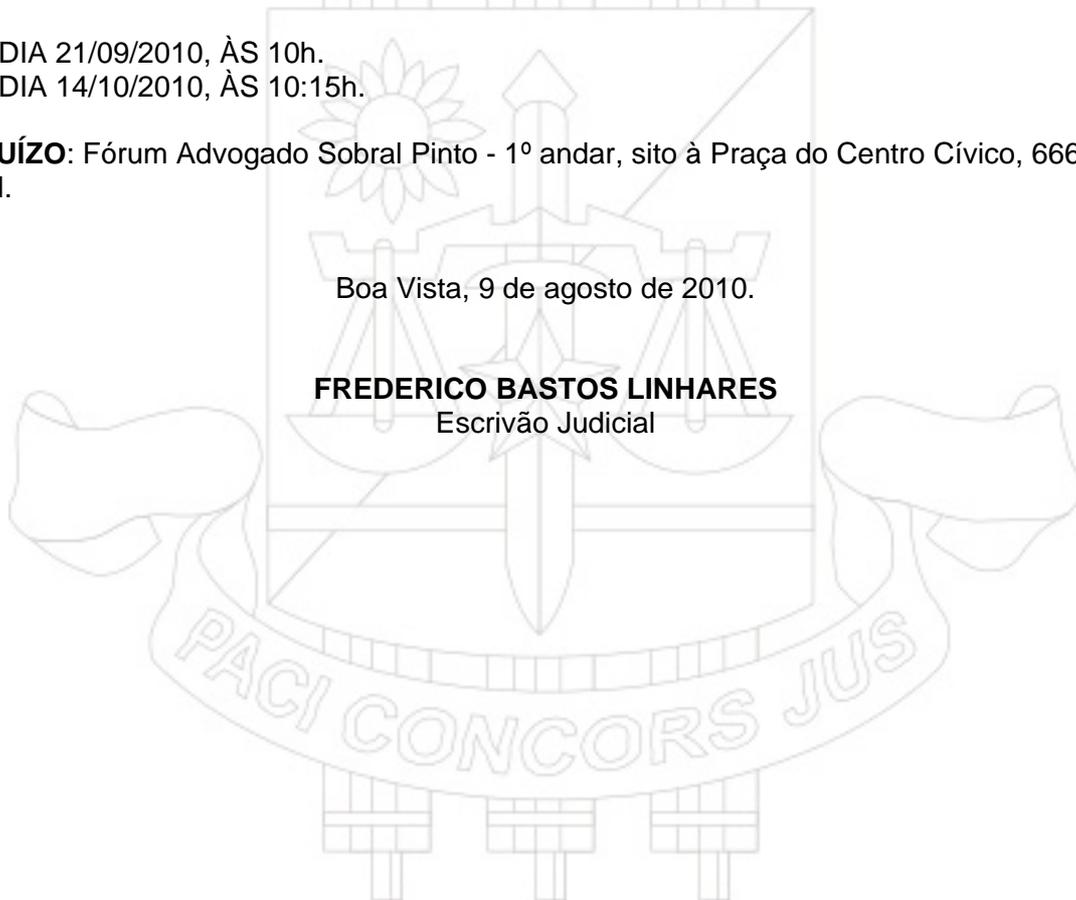
1º LEILÃO: DIA 21/09/2010, ÀS 10h.

2º LEILÃO: DIA 14/10/2010, ÀS 10:15h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 9 de agosto de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/08/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **010.2010.906.669-5**Ação: **Retificação de Registro Civil**Requerente: **Roberval Garcia de Menezes Júnior**

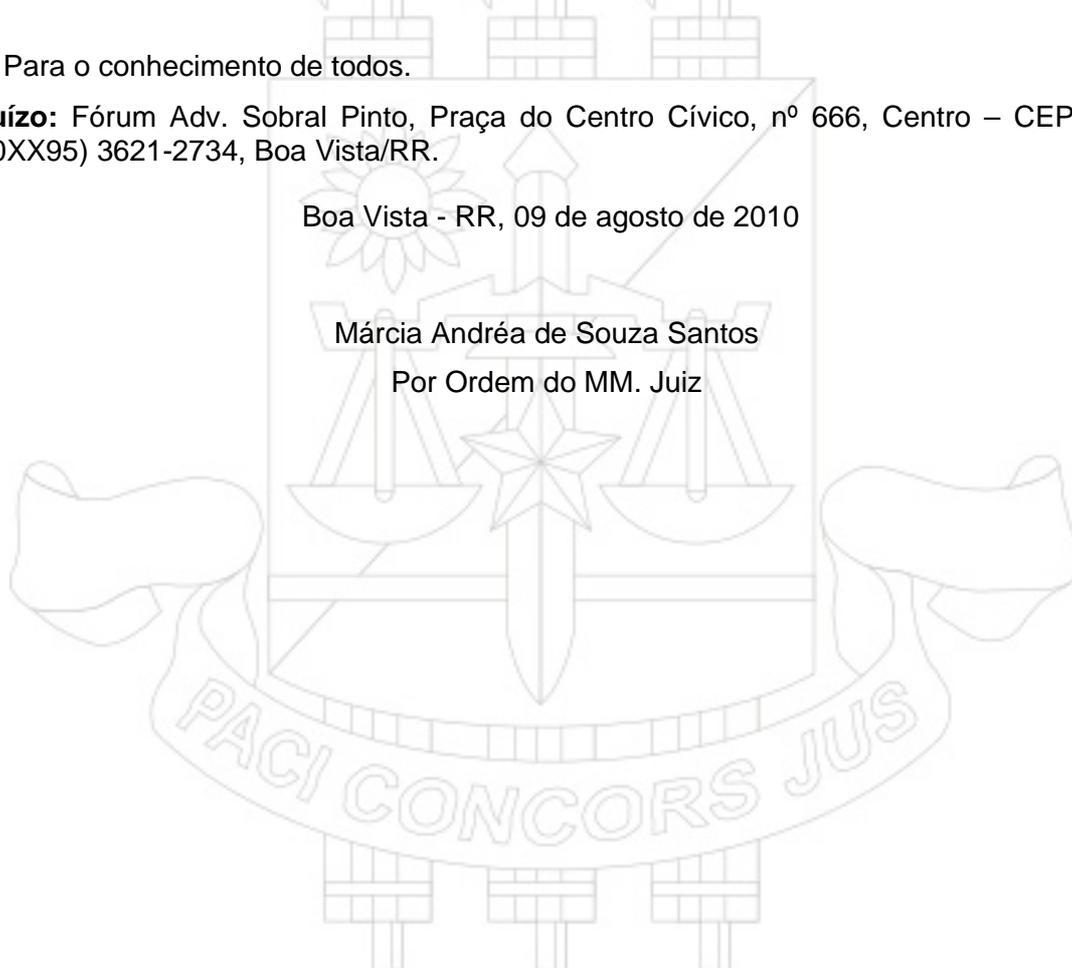
Final de Sentença: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP defiro o pedido, passando o requerente a chamar-se **DIEGO MENEZES DE MELO**, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DJE, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/07/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito- 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 09 de agosto de 2010

Márcia Andréa de Souza Santos

Por Ordem do MM. Juiz



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/08/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE CANDIDA ERLI SIQUEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.908.621-6 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI n.º 132.795 SSP/RR e do CPF n.º 273.346.004-87, residente e domiciliada na Rua Maria Santa da Silva, n.º 812 (lt. 004, qd. 071 – Loteamento Jardim Equatorial), Bairro Sílvio Leite, nesta capital e requerida **CANDIDA ERLI SIQUEIRA**, brasileira, viúva, vendedora, portadora do RG n.º 3.084.638-9-PR e do CPF n.º 453.124.869-49. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 4MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE JANETE HORTA DAS NEVES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2010.908.034-0 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **ANA ELENE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do documento de identidade n.º 57.789 SSP/RR e CPF/MF n.º 275.034.960-53, residente e domiciliada na Rua João Aires Leitão (antiga P-5), n.º. 137, Bairro Paraviana, nesta cidade, e requerida **JANETE HORTA DAS NEVES**, brasileira, demais dados ignorados pela demandante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 4MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.908.621-6 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora da CI n.º 132.795 SSP/RR e do CPF n.º 273.346.004-87, residente e domiciliada na Rua Maria Santa da Silva, n.º 812 (lt. 004, qd. 071 – Loteamento Jardim Equatorial), Bairro Sílvia Leite, nesta capital e requerida **CANDIDA ERLI SIQUEIRA**, brasileira, viúva, vendedora, portadora do RG n.º 3.084.638-9-PR e do CPF n.º 453.124.869-49. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 4MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 08 (oito) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2010.908.034-0 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **ANA ELENE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do documento de identidade n.º 57.789 SSP/RR e CPF/MF n.º 275.034.960-53, residente e domiciliada na Rua João Aires Leitão (antiga P-5), n.º. 137, Bairro Paraviana, nesta cidade, e requerida **JANETE HORTA DAS NEVES**, brasileira, demais dados ignorados pela demandante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 4MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 09 (nove) dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Andrea Ribeiro do Amaral
Escrivã

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 09/08/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ANTONIO LIMA MENDES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01006135176-2, AÇÃO DE COBRANÇA, em que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerido **SR. ANTONIO LIMA MENDES (CPF nº199.778.832-20)**. Como se encontra o **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. CLÁUDIO DE OLIVEIRA MACHADO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01006135185-3, AÇÃO ORDINÁRIA, em que figuram como autor BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerido **SR. CLÁUDIO DE OLIVEIRA MACHADO(CPF nº164.227.672-34)**. Como se encontra o **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de junho do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROZENILSO SANTOS SANTANA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01006144827-9, Ação de Execução em que figuram como exeqüente CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA. e executado **ROZENILSO SANTOS SANTANA** (CPF n.º 475.593.222-04). Como se encontra os executados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para que o mesmo, contado da publicação deste edital, efetue o pagamento, no prazo de 03 (três) dias, do valor de R\$ 4.766,87(quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Ficando ciente de que, não efetuando o pagamento ou não nomeando bens à penhora, ser-lhe-ão penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica, ainda, intimado de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, opor embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 09(nove) dias do mês de maio do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MANVEL CEÍCULOS LTDA.(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001005134-9, AÇÃO DE DEPÓSITO, em que figura como autor BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A., e requerida MANVEL VEÍCULOS LTDA. Como se encontra o(a) REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 602,29(seiscentos e dois reais e vinte e nove centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01001015279-0, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, em que figura como autor FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES(CPF nº205.664.332-49), e requerido CONSULT-HAB CONSULTORIA DE HABITAÇÃO LTDA. Como se encontra o(a) AUTOR, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 2.850,00(dois mil, oitocentos e cinquenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006134685-3, AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO, em que figura como autor AUGUSTO CESAR CASTRO RODRIGUES, e requerido **JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI**(CPF nº097.626.399-87). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 137,50(cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LAERTE RAMIRES(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005101654-0, AÇÃO ORDINÁRIA, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A., e requerido LAERTE RAMIRES(CPF NÃO CONSTA). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 232,50(duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NILZA D DIAS BARCELLOS(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006129416-0, AÇÃO COBRANÇA, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A., e requerido **NILZA D DIAS BARCELLOS**(CPF nº161.462.392-91). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTÔNIO GABRIEL VALENTIM(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006132376-1, AÇÃO ORDINÁRIA, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A., e requerido ANTÔNIO GABRIEL VALENTIM(CPF nº009.276.631-55). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 52,50(cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ÂNGELO PEREIRA DA SILVA(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006134685-3, AÇÃO BUSCA/APREENSÃO, em que figura como autor CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA., e requerido **ÂNGELO PEREIRA DA SILVA**(CPF nº446.996.892-72). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 137,50(cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ELSON MARCIO CRAVEIRO HOLANDA(PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006135197-8, AÇÃO COBRANÇA, em que figura como autor BOA VISTA ENERGIA S/A., e requerido **ELSON MARCIO CRAVEIRO HOLANDA**(CPF nº225.074.772-53). Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 42,50(quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SUELI ALVES DE QUEIROZ (PRAZO DE 20 DIAS).

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008186979-3, AÇÃO DE BUSCA/APREENSÃO, em que figura como autor BANCO ITAÚ S/A., e requerida SUELI ALVES DE QUEIROZ. Como se encontra o(a) REQUERIDA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 127,50(cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez.

Andréa Ribeiro do Amaral
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/08/2010

Portaria/JIJ/GAB/Nº 17/2010

O Dr. **Aluízio Ferreira Vieira**, MM. Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em boates, bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos e coibir os casos de prostituição infanto-juvenil;

Considerando a necessidade de fiscalizar casas de diversão eletrônica, fliperama, cyber café, lan house, bares, boates e outros estabelecimentos congêneres, bem como o Show da Cantora Cláudia Leite;

RESOLVE:

Designar os seguintes Agentes de Proteção para que, sob a coordenação do (a) primeiro (a), realizem diligências, dia 06.08.10(sexta-feira), no horário das 22:00 horas à 03:00hora(sábado dia 07.08.10) em conjunto com a equipe da Guarda Municipal:

01. **Suellen Oliveira Moraes;**
02. Hellen Kellen Matos Lima;
03. Rodinei Lopes Teixeira;
04. Henrique Sérgio Nobre;
05. Sérgio da Silva Mota (motorista);

A saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junta à sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Av. Gen. Ataíde Teive, n.º 4270, Bairro Caimbé, neste cidade, devendo a equipe apresentar relatório no prazo de 03(três) dias úteis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista RR, 05 de agosto de 2010.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz Substituto
Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

Portaria/JIJ/GAB/Nº 18/2010

O Dr. **Aluízio Ferreira Vieira**, MM. Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando o disposto na **PORTARIA/CGJ N.º73, de 24 de Junho de 2010**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico – **EDIÇÃO 4343 – Pg. 13, em 25 de Junho de 2010**, por meio da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 09 a 15 de Agosto do corrente ano;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório deste Juizado, no horário das 09:00 as 12:00 horas, nos dias 11/08/2010 (Dia da Justiça – quarta-feira), 14/08/2010 (sábado) e 15/08/2010 (domingo):

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO – Escrivão;

ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA – Assistente Judiciário;

Art. 2º - Ficarão em regime de sobreaviso, a partir das 14:30 horas do dia 09/08/2010 até as 07:30 horas do dia 16/08/2010, no período fora do expediente aberto, os servidores GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO (Escrivão) e ALLAYLSON DOS REIS PEREIRA (Assistente Judiciário);

Art. 3º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado por meio do telefone celular (95) 8404-3085 (plantão) ou pelo telefone (95) 3621-6015 (cartório do JIJ – horário de atendimento);

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista RR, 09 de Agosto de 2010.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz Substituto
Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz Substituto Respondendo por este Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda n.º 010 09 214405-3

Requerente: M. A. G.

Requerida: LUCIANA SILVA OLIVEIRA

Como se encontra a requerida **LUCIANA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Lourival de Oliveira e de Lucimar Ferreira Silva, portadora do RG n.º 247405 SSP/RR e do CPF n.º 786.307.032-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceito pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 09 de Agosto de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão Judicial
do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (vinte) dias)

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda n.º 010 09 203751-3

Requerente: CRISTIANE ALMEIDA ALVES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, Sra. **CRISTIANE ALMEIDA ALVES**, brasileira, solteira, empreendedora social, portadora do RG n.º 0772052603 SSP/BH e CPF n.º 786.346.795-00, para impulsionar o presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. CUMPRA-SE!

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor.

Boa Vista-RR, 09 de Agosto de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão Judicial
do Juizado da Infância e da Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (vinte) dias)

O Dr. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autorização Judicial n.º 010 09 223371-6
Requerente: KEILA MARTINS DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, Sra. **KEILA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, casada, estudante, portadora do RG n.º 161.778 SSP/RR e CPF n.º 512.236.512-15, para impulsionar o presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. CUMPRA-SE!

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Cep: 69312-218 – Boa Vista/RR
Telefone: Cartório (95) 3621-6015 – Antiga Escola do Servidor.

Boa Vista-RR, 09 de Agosto de 2010.

GIANFRANCO LESKEWSCZ NUNES DE CASTRO

Escrivão Judicial
do Juizado da Infância e da Juventude

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 06/08/2010

AUTOS: 010.2008.901.849-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **MARCIA MEYRE DA CONCEIÇÃO**, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.902.023-3

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). **Rodrigo Cardoso Furlan**. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.902.165-2

Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA** a punibilidade de **JOÃO LUIZ CABRAL**, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). **RODRIGO CARDOSO FURLAN**. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.902.622-2

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). **Rodrigo Cardoso Furlan**. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.902.624-8

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). **Rodrigo Cardoso Furlan**. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.902.631-3

Do exposto, **DECLARO**, em face da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA ALMEIDA** e **RAMON PAULINO DE ASSIS**, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (doc. assinado digitalmente). **ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**. Juiz de Direito

Proc. n.º010.2008.902.638-8

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). **Rodrigo Cardoso Furlan**. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.902.752-7

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para o processamento deste feito. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. (assinada digitalmente). **Rodrigo Cardoso Furlan**. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.902.934-1

Do exposto, **DECLARO**, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de **VANDERLEY DA SILVA SAMPAIO**, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (doc. assinado digitalmente). **RODRIGO BEZERRA DELGADO**. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.903.119-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.902.752-7

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para o processamento deste feito. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.903.138-8

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, ALBENIR FIÁZ DE ARAÚJO, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de julho de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.903.228-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO LIVIO FERREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.903.393-9

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de FRANCISCO ALVES DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.903.405-1

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de DEVANILDO CABRAL DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.903.422-6

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.903.507-4

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.903.529-8

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de BIRACI VALADARES DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2008.903.745-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO LUIZ DA SILVA COELHO e MURILO ALEXANDRE FERREIRA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.903.890-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de CLEOPATRA AGUIAR VERAS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Proc. n.º 010.2008.903.931-6

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.903.937-3

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.903.958-9

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de LIDIANY DE SOUZA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.903.972-0

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de ARI DE SOUZA e RICARDO VIANA NUNES, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Processo nº 010.2008.904.127-0

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.904.393-8

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para o processamento deste feito. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.904.463-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ DE RIBAMAR MOURÃO DOS SANTOS, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único,

da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.904.623-8

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para o processamento deste feito. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.904.757-4

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para o processamento deste feito. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.904.861-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARLON FERREIRA MESQUITA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.904.887-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de RODRIGO DA SILVA MAGALHÃES, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (doc. assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.904.911-7

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.905.126-1

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.905.290-5

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IVANDA SOUSA PEREIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.905.343-2

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para o processamento deste feito. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.905.790-4

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de DARIO LIMA DE ARAÚJO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.906.112-0

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de ROBSON POMIN e PAULO HENRIQUE LIMA MOURÃO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.906.168-2

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de EMIVALDO RESPLANDES DE ARAUJO LIMA, ANDREIA SANTOS DA SILVA, ALEX DA COSTA PEREIRA e ROSE DA SILVA VELAS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.906.347-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO IRANILDO DOLAGO MONTELES, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.906.804-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NINA MOREIRA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.907.051-9

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.907.515-3

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.907.917-1

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.907.921-3

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.907.927-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.908.234-0

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.908.237-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS FELIPE DA SILVA e HÉLIO MONTEIRO LIMA, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.908.238-1

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.247-1

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.443-6

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA CARDOSO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

Autos: 010.2008.909.597-9

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de CHIRTH SOUZA PEIXOTO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.909.755-3

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUZINETE SOUZA MOTA DIAS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.765-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HELEN AMAZONAS DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.977-3

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.909.991-4

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.910.086-0

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Autos: 010.2008.910.134-8

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de PAULA ROBERTA CORREA DE OLIVEIRA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.910.154-6

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para o processamento deste feito. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.910.232-0

Assim, amparado no art. 60, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. P. R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.910.667-7

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.910.682-6

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de JOSÉ TOMAZ DE SOUZA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.911.437-4

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 07 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.911.465-5

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 13 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.911.732-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DEYVISON FERNANDES CORRÊA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.912.464-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEAN LUC FELIX, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2008.912.650-1

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de RAMILSON DA SILVA ALMEIDA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.914.007-2

DECISÃO. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para o processamento deste feito. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2008.914.201-1

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLENET DE OLIVEIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.914.357-1

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 8 de julho de 2010. (documento assinado eletronicamente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.901.671-8

Diante do exposto, extingo a punibilidade de MARCELO DA SILVA MACEDO, VANGELITO DA SILVA MACEDO e ROGÉRIO CONCEIÇÃO FERREIRA, pelos fatos relativos aos crimes dos arts. 129 e 147 do Código Penal, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Notifique-se o MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Com relação ao pedido de evento 60, parte final, viola o direito do art. 5º, II, da CF, pelo que devo indeferir-lo. Por outro lado, se o AF se omitiu quando intimado para se manifestar sobre a proposta de transação penal, deve-se presumir o seu desinteresse para com a medida; Retornem, pois, os autos ao MP, para, se for o caso, oferecer a denúncia e dar prosseguimento ao feito. Boa Vista, RR, 07 de junho de 2010. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.901.726-0

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HANDERSON DA SILVA GOMES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.902.404-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GIBIM, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.902.409-2

Ante ao exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, PHILLIPE ALVES DE CARVALHO, com supedâneo no art. 107, VI, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R. I. e Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de julho de 2010. (doc. assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.902.456-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LENIR TOME BRIGLIA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.902.904-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANAZION PAIVA LOPES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.903.289-7

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ARLISON JOSE MELO VIANA e SIDNEY SARMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.903.528-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO DOS SANTOS CABRAL JUNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.903.559-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE OSCARDONE TEIXEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.903.671-6

Diante do exposto, tendo os Autores do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WANDERLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO e UNION SECURITY ? SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.903.689-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE GREGORIO DA COSTA ROCHA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.904.073-4

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JANDERSON PEREIRA DA COSTA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.904.084-1

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de PATRICIO OLIVEIRA SÁ, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.904.564-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOICIANE DOS SANTOS MOTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.904.886-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA CUNHA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.905.513-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.905.517-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABIANO SERRÃO NOGUEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Quanto ao AF, Renisson Elber Santos, certifique o cartório se o mesmo comprovou o cumprimento da transação penal. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.905.579-9

Ante o exposto, archive-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.905.688-8

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.905.692-0

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO ADSON NASCIMENTO DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.905.764-7

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALTER FRANKLIN DE SOUSA ASSIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2010. (assinado digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.906.053-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROCICLEIDE BARNABE DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da perempção, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a querelante e querelada apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.906.057-5

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.906.190-4

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RONALDO SOARES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente ao crime de ameaça, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 6 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.906.269-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JONAS ALVES RODRIGUES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 8 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.906.649-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO CLAUDIO FAVELA DA SILVA e LUCILENE GOMES DA SILVA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.906.717-4

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELY FERREIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.906.763-8

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.906.792-7

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.906.797-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de AILTON ERNESTO MALHEIROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.906.799-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEANDRO DA CONCEIÇÃO SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos

artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 5 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.906.924-6

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS ANDRÉ DA SILVA BONFIM, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.907.067-3

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MOISES BANDEIRA DO NASCIMENTO e ALEX PEREIRA DOS SANTOS, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.907.079-8

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAQUELINE SANTANA AROUCHE, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.907.440-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORGE ALBERTO DE SOUZA CAMPOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 7 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.907.451-9

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IRAILDE PEREIRA DA SILVA, relativamente ao delito tipificado no art. 140 do CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após, junte-se FAC's atualizadas da Autora do Fato e abra-se vista ao MP. Boa Vista, RR, 27 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.907.454-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCA ELIENE ANDRADE, relativamente ao delito tipificado no art. 140 do CPB, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de julho de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.907.464-2

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REDEMILDO BARROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO CARDOSO FURLAN. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.907.861-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEONARDO SOARES VOLPE CAMARGO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.907.878-3

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 010.2009.908.186-0

Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. nº 010.2009.908.279-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO VALDINO DO NASCIMENTO, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.908.518-4

Ante o exposto, arquite-se o processo. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de julho de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.908.525-9

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DE ASSIS FELIX, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.908.760-2

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSANA JUÇARA VILAÇA DA SILVA e ALINE OLIVEIRA AYRES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

AUTOS: 010.2009.908.762-8

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE MILTON DA SILVA MOURA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2010. (assinada digitalmente). RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz de Direito Substituto

2º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 09/08/2010

PORTARIA Nº 007/10 – GAB/JEC

O Doutor **ERICK LINHARES**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o desligamento da servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES** deste Juizado.

CONSIDERANDO a colaboração prestada durante o período em que prestou serviços neste Juizado.

RESOLVE:

I – Elogiar a servidora **MARIA OLÍVIA VIEIRA RAMIRES**, pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste Juizado.

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais da servidora.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

PORTARIA Nº 008/10 – GAB/JEC

O Doutor **ERICK LINHARES**, MM. Juiz de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o desligamento da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL** deste Juizado.

CONSIDERANDO a colaboração prestada durante o período em que prestou serviços neste Juizado.

RESOLVE:

I – Elogiar a servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, pela dedicação, assiduidade e empenho com que sempre atuou neste Juizado.

II – Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para fins de registro nos assentamentos funcionais da servidora.

III – Publique-se.

Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2010.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

COMARCA DE MUCAJÁ

Expediente de 04/12/2008

PORTARIA N.º 009/2010

GABINETE, 06 DE AGOSTO DE 2010.

A MMª Juíza de Direito Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí e Presidente do E. Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais, etc....

CONSIDERANDO que conforme publicação no DJE n.º 4353, de 13/07/2010, fora incluída na pauta das sessões do Júri, o processo n.º 0030.02.00011-0, que é feito que se encontra inserido no rol da Meta 2, do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO que o adiamento de Sessão do Júri trará prejuízos ao cumprimento de referida Meta.

RESOLVE:

Art. 1º - REALIZAR a sessão do Júri do dia 11/08/2010, normalmente, mesmo sendo feriado alusivo ao dia da Justiça.

Art. 2º - TRANSFERIR o feriado, na Comarca de Mucajaí, para o dia 13/08/2010.

Art. 3º - Dê-se ciência aos advogados do acusado, ao Ministério Público, aos Jurados e servidores da Comarca.

Publique-se, Cumpra-se, Comunique-se.

Comarca de Mucajaí-RR, 06, de agosto de 2010.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 05/08/2010

MM. Juiz Titular
Parima Dias VerasEscrivã Judicial
Aline Moreira Trindade**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Retificação de Registro Civil nº0047.05.004279-6, movida por R.D.C., menor impúbere, representada por sua genitora Rosanainglis Matos Dantas, ficando INTIMADA R.D.C., através de sua representante legal, Rosanainglis Matos Dantas, brasileira, solteira, doméstica, portadora da cédula de identidade nº 199.771 SSP/RR, inscrita no CPF 669.342.732-49, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, III, do Código de Processo Civil. Publique-se., Registre-se e Intimem-se, a requerente por edital com prazo de 15 dias. Após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Rorainópolis/RR, 19 de julho de 2010. Parima Dias Veras, Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez. Eu, Aline Moreira Trindade, escrivã judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Aline Moreira Trindade
Escrivã Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 09/08/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os termos da Ação Cível/Declaração de Ausência n.º 005 07 002837-7, em que são partes como Autora MARIA JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, para que tomem ciência da Sentença, os herdeiros de ANTONIA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, viúva, agricultora, RG. 115.006 SSP/RR, CPF 382.703.312-87, nascida no dia 18/11/1930, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, no prazo de 20 (vinte) dias. "(...) Com efeito, JULGO PROCEDENTE o pedido para **declarar** a ausência de ANTÔNIA ALVES DE ARAÚJO, portadora do RG 115.006 SSP/RR e do CPF 382.703.312-87, e para **determinar** a abertura da sua sucessão provisória, nos termos dos artigos 26 e seguintes, do Código Civil. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil." E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dez. Eu, Márcio André de Sousa Sobral (Assistente Judiciário), o digitei, e Alan Lira Feitosa (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alan Lira Feitosa
Escrivão Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 09/08/10****PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA /GAB/Nº 10/2010**

O Dr. Marcelo Mazur, Juiz de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de **JULHO de 2010**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
GICELDA ASSUNÇÃO COSTA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	01, 02, 10 e 11	08:00 h às 12:00 h	(095) 9114-6617
ADEILTON SOARES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	03, 04 e 31	08:00 h às 12:00 h	(095) 8122-8998
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	ESCRIVÃO	17 e 18	08:00 h às 12:00 h	(095) 8402-9124
MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	24 e 25	08:00 h às 12:00 h	(095) 9114-5871

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Parágrafo Segundo: Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Art. 4º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA** – Escrivão Judicial, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 8402-9124.

Art. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Oficial de Justiça – **VICTOR MATEUS TOBIAS**, podendo ser acionado através do telefone (095) 8112-0596.

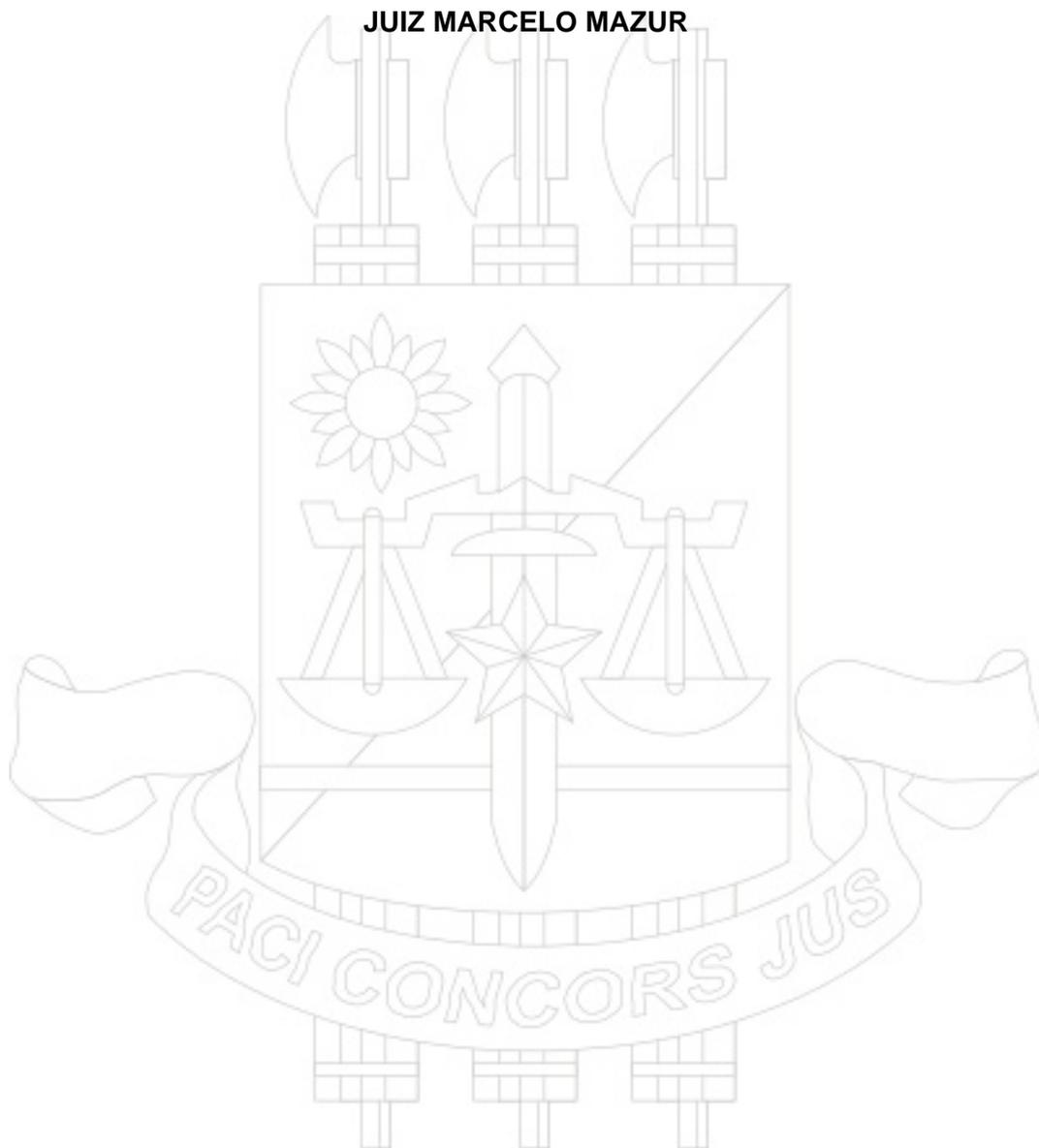
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR 9 de agosto de 2010.

JUIZ MARCELO MAZUR



PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA /GAB/Nº 11/2010**

O Dr. Marcelo Mazur, Juiz de Direito Titular na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de **AGOSTO de 2010**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
ADEILTON SOARES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01	08:00 h às 12:00 h	(095) 8122-8998
GICELDA ASSUNÇÃO COSTA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	07, 08 e 11	08:00 h às 12:00 h	(095) 9114-6617
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	ESCRIVÃO	14 e 15	08:00 h às 12:00 h	(095) 8402-9124
VALESKA CRISTIANE DE C. S. METSELAAR	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	21 e 22	08:00 h às 12:00 h	(095) 8111-3086
MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	28 e 29	08:00 h às 12:00 h	(095) 9114-5871

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Parágrafo Segundo: Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Art. 4º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA** – Escrivão Judicial, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionado através do tel. (095) 8402-9124.

Art. 5º - Ficará em regime de sobreaviso o Oficial de Justiça – **VICTOR MATEUS TOBIAS**, podendo ser acionado através do telefone (095) 8112-0596.

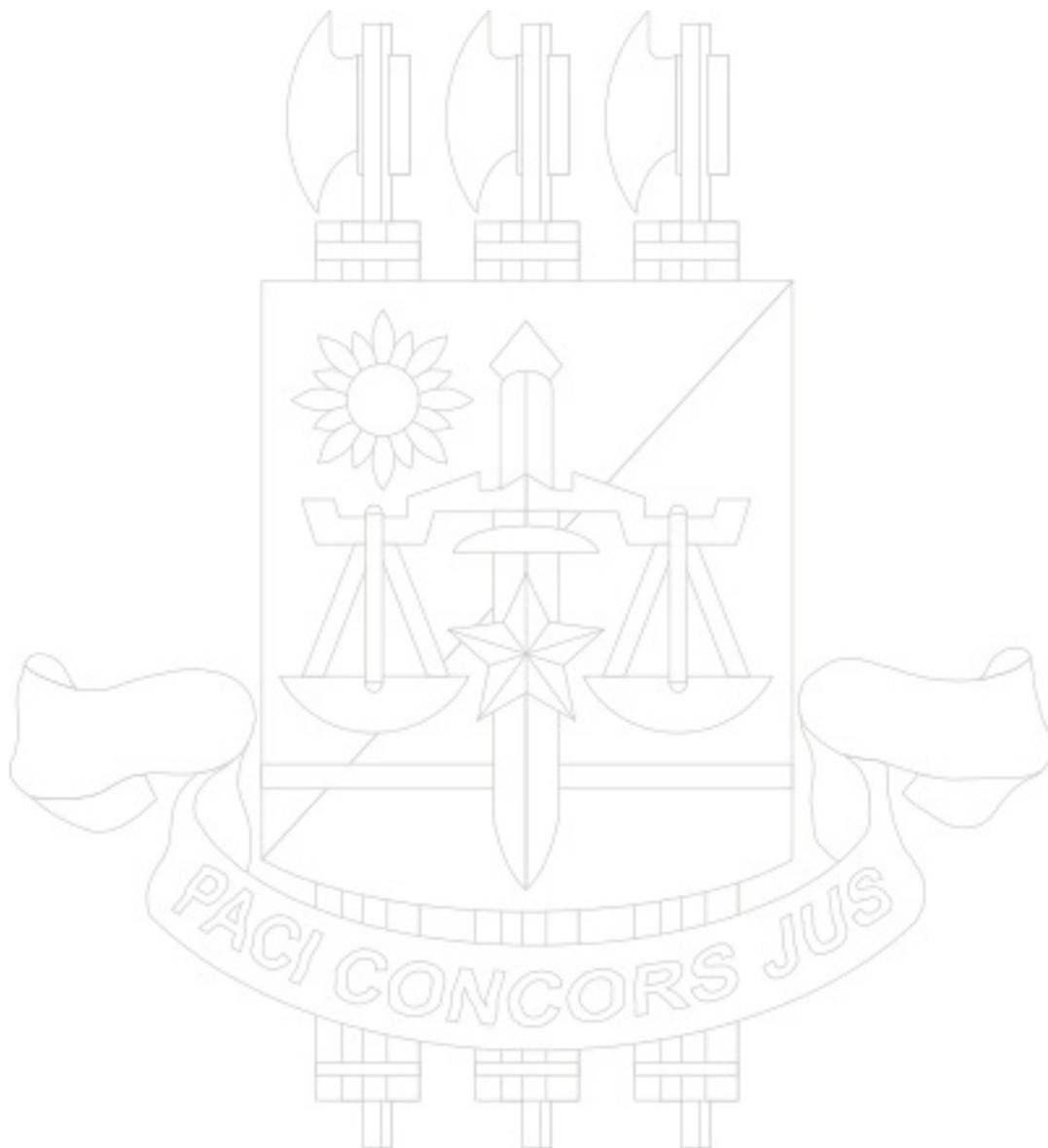
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR 9 de agosto de 2010.

JUIZ MARCELO MAZUR



COMARCA DE BONFIM**Expediente 06/08/2010****PAUTA DA 3ª REUNIÃO DO E. TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR****DATA: 01.09.2010****Hora: 08:00 horas****Ação Penal nº 09009000221-4****Acusado: ANÍBAL BARBOSA DA SILVA****Capitulação: art. 121, § 2º, II e IV c/c art. 14, II, CPB****Advogado: DPE****DATA: 15.09.2010****Hora: 08:00 horas****Ação Penal nº 09009000369-1****Acusados: GAVIN ANTONIO OSBORNE e EURICO FRANCISCO****Capitulação: art. 121, § 2º, III e V c/c 69 e 29, 213, 214 c/c 224, alínea "c", todos do CPB****Advogado: DPE****DATA: 22.09.2010****Hora: 08:00 horas****Ação Penal nº 09009000330-1****Acusado: JOSIAS ALVES PEREIRA****Capitulação: art. 121, caput, do CPB****Advogado: DPE****DATA: 29.09.2010****Hora: 08:00 horas****Ação Penal nº 09009000128-1****Acusado: BENTO TAMES****Capitulação: art. 121, § 2º, II e III do CPB****Advogado: DPE****DATA: 07.10.2010****Hora: 08:00 horas****Ação Penal nº 09009000487-1****Acusado: REMIR CORREIA CORDEIRO****Capitulação: art. 121, § 2º, I, III e IV c/c 211, ambos do CPB****Advogado: JOSÉ FABIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR 118****DATA: 14.10.2010****Hora: 08:00 horas****Ação Penal nº 09009000207-3****Acusado: MARCOS DA SILVA****Capitulação: art. 121, § 2º, II e III c/c art. 14, II, ambos do CPB****Advogado: DPE****DATA: 19.10.2010****Hora: 08:00 horas****Ação Penal nº 09009000038-2****Acusado: ADELSON CELESTINO LINO****Capitulação: art. 121, § 2º, II e IV c/c art. 14, II ambos do CPB****Advogado: DPE****DATA: 21.10.2010****Hora: 08:00 horas**

Ação Penal nº 09009000126-5
Acusado: FRANCISCO GOMES DA SILVA
Capitulação: art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CPB
Advogado: DPE

DATA: 26.10.2010

Hora: 08:00 horas

Ação Penal nº 09009000643-9

Acusados: RENATO MATOS DA SILVA, PAULO ROBERTO DE MATTOS CAMPOS E FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR

Capitulação: art. 121, § 2º, I, III e IV, c/c art. 69, ambos do CPB

Advogado: PUBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO OAB/RR 258 e ELIAS BEZERRA DA SILVA OAB/RR 254-A

DATA: 28.10.2010

Hora: 08:00 horas

Ação Penal nº 09009000331-9

Acusado: BASÍLIO VIEIRA

Capitulação: art. 121, caput, do CPB

Advogado: DPE

DATA: 04.11.2010

Hora: 08:00 horas

Ação Penal nº 09009000681-9

Acusados: DANIEL CORREIA CORDEIRO E CLEITON BRAGA DE SOUZA

Capitulação: art. 121, § 2º, I, III e IV, art. 211 c/c art. 29, ambos do CPB

Advogados: LUIZ AUGUSTO MOREIRA OAB/RR 177 e JOSÉ ROGÉRIO DE SALES OAB/RR 169-B

DATA: 09.11.2010

Hora: 08:00 horas

Ação Penal nº 09010000334-3

Acusados: ALPHONSO THOMAZ BRASHE FILHO e HARVEY FIGUEIREDO BRASHE

Capitulação: art. 121, caput, c/c art. 29, ambos do CPB; arts. 12 e 14 da lei 10.826/2003

Advogada: MARLENE MOREIRA ELIAS OAB/RR 355

DATA: 11.11.2010

Hora: 08:00 horas

Ação Penal nº 09010000407-7

Acusado: DEMONTIER DE JESUS ALCÂNTARA

Capitulação: art. 121, "caput", do CPB

Advogado: MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/08/2010

PORTARIA Nº 402, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 08 a 16AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 403, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 342/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4357, de 17JUL10, a partir de 10AGO10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 404, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :Suspender o período de férias concedido ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, anteriormente deferido pela Portaria nº 343/10, DJE nº 4357, de 17JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 405, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e Considerando o Art. 127, IV do COJERR – Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Suspender o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, no dia 11AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 406, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 376/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4368, de 03AGO10, a partir de 10AGO10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 350 - DG, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, para a servidora **RUTE BARBOSA DOS SANTOS**, assessor técnico, da portaria 282-DG de 12JUL10, publicada no DJE nº4353, de 13JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 170-DRH, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **WESLEY ALVES FELIPE**, dispensa no período de 09AGO a 10AGO10 e 12AGO a 13AGO10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°018/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva na Escola Fundação Bradesco.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da PRO-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°019/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva na Escola Anjo da Guarda.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da PRO-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°020/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE n°003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva na Escola Santa Rita de Cássia.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da PRO-DIE

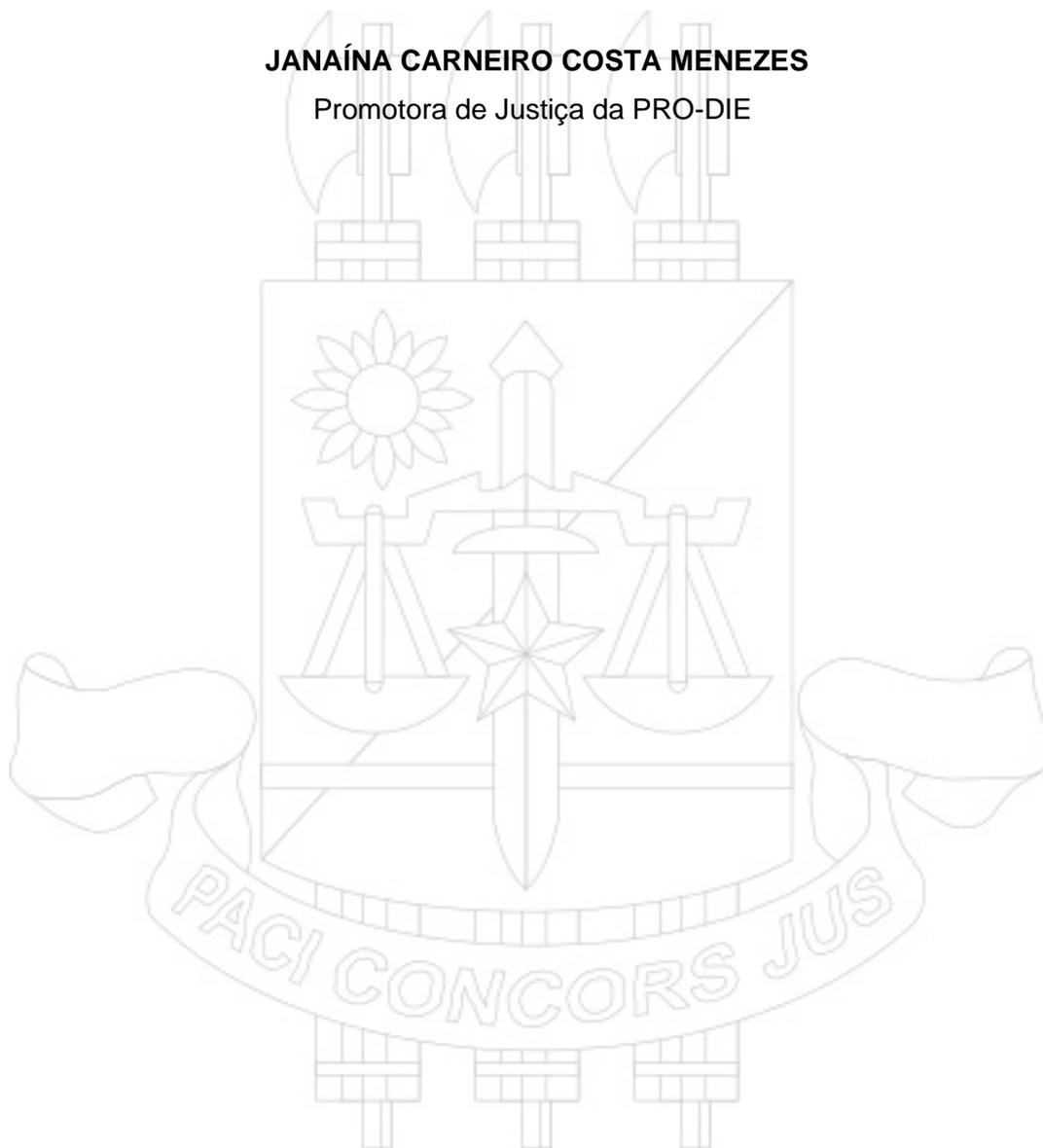
**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 021/10**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de verificar o cumprimento da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva na Universidade Estadual de Roraima.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES

Promotora de Justiça da PRO-DIE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 09/08/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 367-A, DE 01 DE JULHO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender por necessidade do serviço, com efeitos a contar desta data, as férias da Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, referente ao exercício 2009/2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 681, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2009, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 382, DE 06 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 02 a 11.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 383, DE 06 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial Dr. **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, 09 (nove) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 12 a 20.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 384, DE 06 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Chefe da Capital Dr. **ERNESTO HALT**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 02 a 11.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 385, DE 06 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o art. 1º, IV da Portaria/DPG nº 430, de 01 de julho de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública estadual, **SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ**, assistente administrativo, atualmente exercendo Cargo Comissionado na função de Diretora Geral, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2010, a serem gozadas no período de 20.07 a 18.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 387, DE 06 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria Dra. **LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, 13 (treze) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 04 a 16.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 388, DE 06 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **MIRIAN HUAMAN FERNANDES**, matrícula nº 61090608, folga compensatória de 03 (três) dias, a serem gozadas nos dias 06, 07 e 08.07.2010, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 02, 24 e 25.04.2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 389, DE 08 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias do Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. **ERNESTO HALT**, referente ao exercício de 2009/2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 142, DE 22 DE MARÇO DE 2010, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 400, DE 19 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Servidor Público Estadual, **FLÁVIO ALMEIDA FERREIRA**, para participar do “Treinamento Maker All – Plataforma de Desenvolvimento de Aplicativos Corporativos”, que será realizado na Cidade de Salvador-BA, no período de 25 a 31 de julho do corrente ano, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 448, DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, **Dra. CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, para, no dia 05 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Alto Alegre-RR, com o fim de atuar em audiência nos autos do processo nº 00508006991-6 (Ação de Alimentos), com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre - RR, no dia 05 de agosto do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 449, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada na Defensoria Pública de Rorainópolis-RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no período de 05 a 06 de agosto do corrente ano, com a finalidade de atuar em

contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no MEMO Nº 15/2010 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 450, DE 06 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI**, no período de 15 a 19 de agosto do corrente ano, para participar da “2ª Reunião Ordinária do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil”, que ocorrerá na cidade de São Paulo - SP, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 452, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender o expediente na Defensoria Pública do Estado de Roraima, no dia 11 de agosto de 2010, em decorrência de feriado na Justiça Estadual, consoante art. 127, IV da Lei Complementar nº 99, de 24 de abril de 2006.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS TITULARIZAÇÕES

NA DEFENSORIA PÚBLICA DA CAPITAL

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto no art. 11, IX, da **RESOLUÇÃO/CSDPE** nº 05/2010, **TORNA PÚBLICO** o resultado definitivo do processo de preenchimento das titularidades na Defensoria Pública da Capital, conforme abaixo:

I - 1º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:

Dra. Christianne Gonzalez Leite

II - 2º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:

Dra. Alessandra Andréa Miglioranza

III - 3º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:

Dr. Thaumaturgo César Moreira do Nascimento

IV - 4º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:

Dra. Aldeide Lima Barbosa Santana

V - 5º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:

Dra. Neusa Silva Oliveira

VI - 6º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:

- Dr. Carlos Fabrício Ortmaier Ratacheski
VII - 7º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:
Dra. Emira Latife Lago Salomão
VIII - 8º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:
Dra. Lenir Rodrigues Santos Veras
IX - 1º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis:
Dr. Oleno Inácio de Matos
X - 2º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis:
Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo
XI - Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Cível:
Dr. Natanael de Lima Ferreira
XII - 1º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis:
Dra. Inajá de Queiroz Maduro
XIII - 2º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis:
Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes
XIV - 1º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais:
Dra. Elcianne Viana de Souza
XV - 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais:
Dr. Ernesto Halt
XVI - 1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude:
Dr. Francisco Francelino de Souza
XVII - 2º Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude:
Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz
XVIII - 1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:
Dr. Wallace Rodrigues da Silva
XIX - 2º Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:
Dra. Jeane Magalhães Xaud
XX - 1º Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal:
Dr. Januário Miranda Lacerda
XXI - 1º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal:
Dra. Aline Dionísio Castelo Branco
XXII - 2º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal:
Dr. Jaime Brasil Filho
XXIII - 1º Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal:
Dra. Vera Lucia Pereira Silva
XXIV - 1º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais:
Dr. Wilson Roi Leite da Silva
XXV - 2º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais:
Dr. Ronnie Gabriel Garcia
XXVI - 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais:
Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto
XXVII - 4º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais:
Dr. Rogenilton Ferreira Gomes
XXVIII - Titular da DPE junto à 7ª Vara Criminal:
Dr. Stélio Dener de Souza Cruz
XXIX - Titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem:
Dra. Elceni Diogo da Silva

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em exercício

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS TITULARIZAÇÕES

NA DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto no art. 11, IX, da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010, **TORNA PÚBLICO** o resultado definitivo do processo de preenchimento das titularidades na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, conforme abaixo:

I - Titular da DPE de São Luiz do Anauá:

Dr. Rosinha Cardoso Peixoto

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em exercício

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS TITULARIZAÇÕES**NA DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAINÓPOLIS**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto no art. 11, IX, da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010, **TORNA PÚBLICO** o resultado definitivo do processo de preenchimento das titularidades na Defensoria Pública de Rorainópolis, conforme abaixo:

I - Titular da DPE de Rorainópolis:

Dr. Maria das Graças Barbosa Soares

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em exercício

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS TITULARIZAÇÕES**NA DEFENSORIA PÚBLICA DE PACARAIMA**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto no art. 11, IX, da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010, **TORNA PÚBLICO** o resultado definitivo do processo de preenchimento das titularidades na Defensoria Pública de Pacaraima, conforme abaixo:

I - Titular da DPE de Pacaraima:

Dr. Marcos Antônio Jóffily

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em exercício

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS TITULARIZAÇÕES**NA DEFENSORIA PÚBLICA DE MUCAJAÍ**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto no art. 11, IX, da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010, **TORNA PÚBLICO** o resultado definitivo do processo de preenchimento das titularidades na Defensoria Pública de Mucajaí, conforme abaixo:

I - Titular da DPE de Mucajaí:

Dr. Julian Silva Barroso

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em exercício

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS TITULARIZAÇÕES**NA DEFENSORIA PÚBLICA DE CARACARAÍ**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto no art. 11, IX, da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010, **TORNA PÚBLICO** o resultado definitivo do processo de preenchimento das titularidades na Defensoria Pública de Caracarái, conforme abaixo:

- I - Titular da DPE de Caracarái:
Dr. José Roceliton Vito Joca

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em exercício

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS TITULARIZAÇÕES**NA DEFENSORIA PÚBLICA DE BONFIM**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto no art. 11, IX, da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010, **TORNA PÚBLICO** o resultado definitivo do processo de preenchimento das titularidades na Defensoria Pública de Bonfim, conforme abaixo:

- I - Titular da DPE de Bonfim:
Dr. José João Pereira dos Santos

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em exercício

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS TITULARIZAÇÕES**NA DEFENSORIA PÚBLICA DE ALTO ALEGRE**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto no art. 11, IX, da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010, **TORNA PÚBLICO** o resultado definitivo do processo de preenchimento das titularidades na Defensoria Pública de Alto Alegre, conforme abaixo:

- I - Titular da DPE de Alto Alegre:
Dr. Vanderlei Oliveira

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em exercício

Processo Administrativo nº 236/2010.**Requerentes: E. D. da S; W. R. da S. e E. V. de S.****EXTRATO DE DECISÃO:**

3. Assim, por todo o exposto, o Requerimento agitado pelos ilustres Defensores Públicos que subscreveram o pedido exordial, não se presta para estancar e nulificar o Edital de Titularização nº 01/2010 e nem seus efeitos, pois originou o Processo nº 219/2010, o qual foi devidamente instruído, com a efetiva e inteira participação de todos os Defensores Públicos da Capital, ***inclusive com a participação dos ora Requerentes que manejaram as suas habilitações pertinentes***, ocasionando a edição do Edital do Resultado Preliminar da Titularização na Defensoria Pública da Capital, estando aguardando a fase final de Homologação do Resultado Definitivo pertinente, portanto, **INDEFIRO** o Requerimento em baila, pois incabível e inócuo para a finalidade a que se pretende, embasado nos argumentos fartamente noticiados no bojo deste decisum.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Boa Vista/RR., 15 de julho de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público Geral em Exercício

ATO Nº 003, DE 19 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima em Exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e

Considerando a homologação das titularizações na Defensoria Pública da Capital (Processo Administrativo nº 219/2010), conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 1344, do dia 16.07.2010;

RESOLVE:

Titularizar os Defensores Públicos lotados na Defensoria Pública da Capital, na forma abaixo:

- I - 1º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:
Dra. Christianne Gonzalez Leite
- II - 2º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:
Dra. Alessandra Andréa Miglioranza
- III - 3º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:
Dr. Thaumaturgo César Moreira do Nascimento
- IV - 4º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:
Dra. Aldeide Lima Barbosa Santana
- V - 5º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:
Dra. Neusa Silva Oliveira
- VI - 6º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:
Dr. Carlos Fabrício Ortmaier Ratacheski
- VII - 7º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:
Dra. Emira Latife Lago Salomão
- VIII - 8º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis:
Dra. Lenir Rodrigues Santos Veras
- IX - 1º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis:
Dr. Oleno Inácio de Matos
- X - 2º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª Varas Cíveis:
Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo
- XI - Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Cível:
Dr. Natanael de Lima Ferreira
- XII - 1º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis:
Dra. Inajá de Queiroz Maduro
- XIII - 2º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis:
Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes
- XIV - 1º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais:
Dra. Elcianne Viana de Souza
- XV - 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais:
Dr. Ernesto Halt

- XVI - 1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude:
Dr. Francisco Francelino de Souza
- XVII - 2º Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude:
Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz
- XVIII - 1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:
Dr. Wallace Rodrigues da Silva
- XIX - 2º Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher:
Dra. Jeane Magalhães Xaud
- XX - 1º Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal:
Dr. Januário Miranda Lacerda
- XXI - 1º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal:
Dra. Aline Dionísio Castelo Branco
- XXII - 2º Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal:
Dr. Jaime Brasil Filho
- XXIII - 1º Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal:
Dra. Vera Lucia Pereira Silva
- XXIV - 1º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais:
Dr. Wilson Roi Leite da Silva
- XXV - 2º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais:
Dr. Ronnie Gabriel Garcia
- XXVI - 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais:
Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto
- XXVII - 4º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais:
Dr. Rogenilton Ferreira Gomes
- XXVIII - Titular da DPE junto à 7ª Vara Criminal:
Dr. Stélio Dener de Souza Cruz
- XXIX - Titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem:
Dra. Elceni Diogo da Silva

Os efeitos do presente dar-se-á com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em exercício

ATO Nº 004, DE 19 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima em Exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e

Considerando a homologação das titularizações na Defensoria Pública de Alto Alegre (Processo Administrativo nº 218/2010), conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 1344, do dia 16.07.2010;

RESOLVE:

Titularizar o Defensor Público do Estado Dr. Vanderlei Oliveira como Titular da Defensoria Pública de Alto Alegre.

Os efeitos do presente dar-se-á com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em exercício

ATO Nº 005, DE 19 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima em Exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e

Considerando a homologação das titularizações na Defensoria Pública de Bonfim, (Processo Administrativo nº 217/2010), conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 1344, do dia 16.07.2010;

RESOLVE:

Titularizar o Defensor Público do Estado Dr. José João Pereira dos Santos como Titular da Defensoria Pública de Bonfim.

Os efeitos do presente dar-se-á com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em exercício

ATO Nº 006, DE 19 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima em Exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e

Considerando a homologação das titularizações na Defensoria Pública de Caracarái, (Processo Administrativo nº 216/2010), conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 1344, do dia 16.07.2010;

RESOLVE:

Titularizar o Defensor Público do Estado Dr. José Roceliton Vito Joca como Titular da Defensoria Pública de Caracarái.

Os efeitos do presente dar-se-á com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em exercício

ATO Nº 007, DE 19 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima em Exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e

Considerando a homologação das titularizações na Defensoria Pública de Mucajaí, (Processo Administrativo nº 215/2010), conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 1344, do dia 16.07.2010;

RESOLVE:

Titularizar o Defensor Público do Estado Dr. Julian Silva Barroso como Titular da Defensoria Pública de Mucajaí.

Os efeitos do presente dar-se-á com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em exercício

ATO Nº 008, DE 19 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima em Exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e

Considerando a homologação das titularizações na Defensoria Pública de Pacaraima, (Processo Administrativo nº 214/2010), conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 1344, do dia 16.07.2010;

RESOLVE:

Titularizar o Defensor Público do Estado Dr. Marcos Antonio Jóffily como Titular da Defensoria Pública de Pacaraima.

Os efeitos do presente dar-se-á com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em exercício

ATO Nº 009, DE 19 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima em Exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e

Considerando a homologação das titularizações na Defensoria Pública de Rorainópolis, (Processo Administrativo nº 213/2010), conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 1344, do dia 16.07.2010;

RESOLVE:

Titularizar a Defensora Pública do Estado Dra. Maria das Graças Barbosa Soares como Titular da Defensoria Pública de Rorainópolis.

Os efeitos do presente dar-se-á com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em exercício

ATO Nº 010, DE 19 DE JULHO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima em Exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e

Considerando a homologação das titularizações na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, (Processo Administrativo nº 212/2010), conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 1344, do dia 16.07.2010;

RESOLVE:

Titularizar a Defensora Pública do Estado Dra. Rosinha Cardoso Peixoto como Titular da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá.

Os efeitos do presente dar-se-á com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 19 de julho de 2010.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em exercício

CORREGEDORIA

ATA DA QUADRAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2010, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião de Diniz, nº 1165, Centro, foi instalada a Quadragésima Sexta Reunião Extraordinária do Conselho Superior, nos termos da Lei Complementar nº. 164/2010, ausente o Defensor Público-Geral do Estado de Roraima Dr. Oleno Inácio de Matos por estar em gozo de férias conforme Portaria/DPG nº. 364 de 01 de julho de 2010, presente o Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, **Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto**, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **Dr. Francisco Francelino de Souza**, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme Lei Complementar nº 164/2010, **Dra. Alessandra Andréa Miglioranza**, **Dra. Inajá de Queiroz Maduro**, **Dr. Natanael de Lima Ferreira**, **Dr^a. Christianne Gonzalez Leite**, e como representante da **Associação dos Defensores Públicos – ADPER** **Dr. Rogenilton Ferreira Gomes**. Aberta a reunião, foi lido a pauta da Sessão que tratava da discussão acerca de possíveis recursos contra a titularização das vagas nas Defensorias Públicas da Capital e do Interior, em seguida o Corregedor-Geral Dr. Francisco leu as principais peças dos autos dos referidos procedimentos, principalmente o Edital de abertura de vagas e o resultado preliminar do processo de titularização de ambos Procedimentos, por ultimo certidão exarada pela chefe de gabinete do Defensor Público-Geral dando conta que até a data de encerramento do prazo para interposição de recursos houve o transcurso in albis sem que houvesse qualquer interposição de recurso acerca dos resultados preliminares apresentados nos indigitados procedimentos, razão porque em atendimento as disposições regulamentais dos referidos procedimentos, notadamente a RESOLUÇÃO CSDPE Nº 05/2010, de 11 de junho de 2010, o Conselho Superior pugnou pelo encaminhamento imediato ao Defensor Público Geral para ultimar o processo com a publicação do resultado definitivo no Diário Oficial do estado para que surtam todos os efeitos legais e jurídicos. Eu, Francisco Francelino de Souza, nomeado secretário, digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

Antonio Avelino de Almeida Neto
Defensor Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

Christianne Gonzalez Leite
Membro

Rogenilton Ferreira Gomes
Representante da ADPER/RR

ATA DA NONAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos dezoito (18) dias do mês de junho de 2010, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião Diniz, nº. 1165, Centro, foi instalada a Nonagésima Reunião Ordinária do Conselho Superior, nos termos da Lei Complementar nº. 164/2010, presente o Defensor Público-Geral **Dr. Oleno Inácio de Matos**, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **Dr. Francisco Francelino de Souza**, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme Lei Complementar nº. 164/2010, **Dr^a Alessandra Andréa Miglioranza**, **Dr^a Inajá de Queiroz Maduro**, **Dr^a Crhistine Gonzalez Leite**, **Dr. Natanael de Lima Ferreira** e como representante da **Associação dos Defensores Públicos – ADPER**

Dr. Rogenilton Ferreira Gomes. Aberta a reunião, o Corregedor-Geral **Dr. Francisco Francelino de Souza** fez a leitura da pauta constante no Edital de Convocação nº. 010/2010. No primeiro ponto foi apresentação para discussão e apresentação de Resolução de trata da concessão de férias dos membros da Defensoria Pública do Estado, tendo como relatoras **Drª Crhistine Gonzalez Leite** e **Drª Alessandra Andréa Miglioranza**, dada a palavra a **Drª Crhistine Gonzalez Leite** fez a leitura da minuta da Resolução que após intensa e calorosa discussão e feita algumas considerações pelos demais membros e o representante da Associação dos Defensores, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes. No tópico o que houver o Corregedor Geral Dr. Francisco Francelino de Souza apresentou minuta da Lista de Antiguidade que foi discutida e aprovada; tendo ambas as matérias dado origem a Resolução CSDPE nº. 06/2010 que trata da Lista de Antiguidade e Resolução CSDPE nº. 07/2010 que trata da Concessão de Férias dos membros da Defensoria Pública; ainda no ponto o que houver foi iniciada a discussão da necessidade da Corregedoria Geral baixar recomendação definindo o prazo máximo para que as fichas de assistidos abertas que não apresentaram os documentos necessários para serem tomadas as providências legais cabíveis fossem arquivadas, sendo que tal discussão será retomada em reunião futura do Conselho Superior. O Defensor Público Geral Dr. Oleno Inácio de Matos explanou aos demais membros do Conselho Superior o andamento dos Projetos de Leis e de Emendas Constitucionais que tramitam no Congresso Nacional. Nada mais havendo, eu, Francisco Francelino de Souza, nomeado secretário, digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

Oleno Inácio de Matos
Defensor-Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Christianne Gonzalez Leite
Membro

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Rogenilton Ferreira Gomes
Representante da ADPER/RR

ATA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos quinze (15) dias do mês de julho de 2010, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião Diniz, nº. 1165, Centro, foi instalada a Nonagésima primeira Reunião Ordinária do Conselho Superior, nos termos da Lei Complementar nº. 164/2010, ausente o Defensor Público Geral do Estado de Roraima **Dr. Oleno Inácio de Matos** por estar em gozo de férias conforme Portaria/DPG nº. 364 de 01 de julho de 2010, presente o Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, **Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto**, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **Dr. Francisco Francelino de Souza**, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme Lei Complementar nº. 164/2010, **Drª Alessandra Andréa Miglioranza**, **Drª Inajá de Queiroz Maduro**, **Drª Crhistine Gonzalez Leite**, **Dr. Natanael de Lima Ferreira** e como representante da **Associação dos Defensores Públicos – ADPER** **Dr. Rogenilton Ferreira Gomes**. Aberta a reunião, foi lida a pauta do dia, oportunidade em que o Corregedor-Geral **Dr. Francisco Francelino de Souza** solicitou a inversão da pauta para submeter ao Conselho requerimento da Associação dos Defensores Públicos em que solicitava que o processo eleitoral para a escolha do Corregedor Geral para o biênio 2010-2012 fosse conduzido pela entidade, em razão da praxe deste procedimento; pedindo *vênia* para se isentar da presente discussão por ter interesse em concorrer no referido processo eleitoral. **Dr. Natanael de Lima Ferreira** solicitou uma parte para fazer intervenção sobre o requerimento, para expressar o seu entendimento acerca da necessidade do Conselho Superior retomar as suas prerrogativas e atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado, mormente acerca da escolha do Corregedor-Geral, cujo processo é de competência exclusiva do Conselho Superior e a delegação outrora conferida à entidade representativa era em razão de determinado contexto político e jurídico, em que a escolha do Corregedor-Geral era atribuição do governador do estado, havendo assim uma intervenção indesejada na escolha do Corregedor-Geral, o que poderia ensejar ingerências, em último caso na autonomia dos Defensores, fatores que não subsistem mais em razão da nova ordem jurídica, em que a competência é exclusiva do Defensor Público Geral, oportuno lembrar ainda que o anteprojeto de Lei esteve por mais de trinta dias submetido à avaliação dos membros bem como da associação, para apontar possíveis alterações no anteprojeto, não havendo sob este tópico qualquer sugestão de alteração, que leva-nos a crer que houve anuência tácita acerca do procedimento, havendo

assim legalidade e agora legitimidade da atribuição do Conselho Superior, razão porque não poderia este Colegiado delegar a quem quer que seja atribuições exclusivas de sua competência, no entanto, para não ensejar qualquer celeuma, bem como qualquer insinuação sobre a postura ética e moral deste Conselho Superior, fora persuadido em outro debate, numa outra oportunidade que em razão da transitoriedade oriunda da nova legislação entendia possível o acolhimento do pleito da associação, no entanto deixaria consignado que tal procedimento era de caráter excepcionalíssimo, dando-se somente para o biênio 2010-2012, sendo que daí em diante o Conselho Superior deve retomar a sua exclusiva competência para conduzir soberanamente a escolha do Corregedor-Geral. Neste mesmo sentido foi acompanhado pela **Drª Christianne Gonzalez Leite** que manifestou idêntica preocupação, mas que em virtude do contexto político não se oporia ao pleito, fora acompanhado também neste entendimento pela **Drª Inajá de Queiroz Maduro** e Dr. Antônio Avelino de Almeida Neto. Submetido a aprovação o requerimento foi acolhido por unanimidade, deixando expresso que a condução do processo pela entidade se daria de forma excepcional e somente para o biênio 2010-2012. Em seguida foi lido o requerimento da Coordenação do Juizado Especial, subscrito pela Drª Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza do Egrégio Tribunal de Justiça em que manifestava preocupação com a redução do número de Defensores Públicos que atuam no Juizado especial, de 4 (quatro) para 2 (dois), apresentando estatísticas acerca do número de demandas afetas aquele juizado, cuja celeridade na prestação jurisdicional restaria prejudicada, afetando as políticas de metas do Tribunal de Justiça. O Corregedor-Geral Dr. Francisco Francelino de Souza, leu a estatística apresentada pelos Defensores do Juizado Especial Dr. Wallace Rodrigues da Silva, Drª Noelina dos Santos Chaves Lopes e Drª Elciane Viana de Souza dos meses de janeiro a março do corrente ano, bem como lembrou aos membros que havia sido feito a leitura das estatísticas do Juizado Especial do ano de 2009 quando da discussão a respeito da deliberação quanto a Resolução CSDPE Nº 05/2010, ficando evidente que há uma distância entre os feitos apontados pela Magistrada e os que de fato os Defensores atuam, razão pela qual o Conselho Superior em sua unanimidade acompanhou o entendimento de que não havia necessidade de alterar o disposto na Resolução CSDPE Nº 05/2010, solicitando que o Presidente do Conselho Superior, comunicasse tal decisão a magistrada. No tópico o que houver foi apresentado requerimento da suspensão de férias do Dr. Natanael de Lima Ferreira em que foi acolhido por unanimidade a suspensão da suas férias. Após, foi distribuído entre os Conselheiros, minuta de Resolução para disciplinar no âmbito da Defensoria Pública o uso do ativo de informática e a obrigatoriedade da utilização do Sistema de Gerenciamento de Informação pertinente a atividade fim dos Defensores Públicos e minuta que disciplina o funcionamento da Central de Relacionamento com o Cidadão (CRC), para fim de conhecimento da matéria e ulterior deliberação. Nada mais havendo, eu, Francisco Francelino de Souza, nomeado secretário, digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

Antonio Avelino de Almeida Neto
Sub Defensor-Público-Geral

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

Christianne Gonzalez Leite
Membro

Natanael de Lima Ferreira
Membro

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

Inajá de Queiroz Maduro
Membro

Rogenilton Ferreira Gomes
Representante da ADPER/R